



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 58

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3877
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3880
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3882
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	3885
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3886
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3887
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3887
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3904
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3905
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3906
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3916
PODER LEGISLATIVO	3916
PODER JUDICIÁRIO	3916
ÍNDICE	3917

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1992

Declara de utilidade pública federal a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras entidades.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 34.150.771/0001-87 (Processo MJ nº 8.712/75);

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.872.854/0001-99 (Processo MJ nº 12.988/74);

CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, com sede na cidade satélite de Sobradinho, Distrito Federal, portadora do CGC nº 00.516.203/0001-35 (Processo MJ nº 15.674/89-06);

ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 15.232.135/0001-50 (Processo MJ nº 6.967/91-08);

COMUNIDADE ESCOLAR COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.448.113/0001-24 (Processo MJ nº 11.439/90-08);

CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.820.785/0001-80 (Processo MJ nº 681/91-74);

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, com sede na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.375.238/0001-57 (Processo MJ nº 14.972/91-95);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.073.138/0001-30 (Processo MJ nº 14.870/90-34);

BATUIRA - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.581.484/0001-00 (Processo MJ nº 16.001/90-26);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE OSASCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.437.861/0001-72 (Processo MJ nº 1.942/89-77);

LAR DA MENINA, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 85.787.463/0001-06 (Processo MJ nº 9.750/89-08);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TERRA RICA, com sede na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.430.056/0001-00 (Processo MJ nº 12.931/89-12).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 24 DE MARÇO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.944, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.027, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO SÓLANO SÓRIA, de nacionalidade argentina, filho de Francisco Otaviano e de Clara de Carmen Costa, nascido em San Juan, Argentina, aos 17 de agosto de 1953, que reside no Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos Processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os artigos 12, § 4º, item II, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALOISIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, que passou a assinar-se AL OLIVER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de junho de 1940, filho de Antonio Felix de Oliveira e de Arlete Pinheiro de Oliveira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17531/91);

ANNA JESUS BASTIDA, que passou a assinar-se ANNA BASTIDA KEENER, natural do Estado de São Paulo, nascida a 16 de dezembro de 1946, filha de Francisco Bastida e de Maria Candida Bastida, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17530/91);

EDUARDO DE FREITAS COUTO ROSA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 17 de março de 1949, filho de Eitel Couto Rosa e de Zulena de Freitas Rosa, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17906/91);

ELIO FRANCISCA GIACOMELLI, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 22 de agosto de 1934, filha de Antonio Giacomelli e de Rosária Sílvia Giacomelli, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc. 8000-17910/91);

FERNANDO CARDOSO ISMÉRIO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 16 de outubro de 1962, filho de Fernando Ismério e de Alda Baptista Cardoso Ismério, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17911/91);

GLADYS HOMSÍ, que passou a assinar-se GLADYS HOMSÍ DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 29 de setembro de 1952, filha de Luiz

fi Naim Homsí e de Sílvia Lucy Sabbag Homsí, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17912/91-70);

LANA MARA DE MORAIS RODRIGUES, que passou a assinar-se LANA MARA DE MORAES, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 03 de junho de 1963, filha de Raimundo Ferreira Rodrigues e de Vilma de Moraes Rodrigues, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17659/91-08);

LINDAURA CUSTÓDIO FERREIRA, que passou a assinar-se LINDAURA CUSTÓDIO FERREIRA DE ESCALANTE, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 20 de julho de 1935, filha de Joaquim Custódio Ferreira e de Maria Clara Ferreira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade mexicana (Proc.: 8000-17651/91-98);

LUCIA GUIMARÃES SOARES DE PINHO, que passou a assinar-se LUCIA DE PINHO HOPFER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 18 de outubro de 1942, filha de Humberto Soares de Pinho e de Amanda Guimarães Soares de Pinho, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17860/91-78);

MARIA DA CONSOLAÇÃO AMORIM BARRA, que passou a assinar-se MARIA BARRA, natural do Estado do Pará, nascida a 04 de maio de 1942, filha de Antônio Nogueira Barra e de Ornelinda Amorim Barra, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17841/91-23);

MARIA DAS DORES FRANCISCO PRODEL, que passou a assinar-se MARIA FRANCISCO PRODEL, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 27 de agosto de 1951, filha de Geraldo Francisco e de Alice Prodel, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17668/91-91);

MARIA HELENA CAMPOS RIBEIRO, que passou a assinar-se MARIA HELENA HERKLOTZ, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 21 de abril de 1922, filha de Eduardo Lagoa Ribeiro e de Regina de Campos Ribeiro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17666/91-65);

MARIA HÜBERT, que passou a assinar-se MARIA HÜBERT WIENS, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 15 de junho de 1935, filha de Franz Hübner e de Ida Hübner, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc.: 8000-17569/91-17);

MARIA REGINA VICENTE PACHECO, que passou a assinar-se REGINA PACHECO PUKLUS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 26 de setembro de 1952, filha de Raul Leite Pacheco e de Nílza Vicente Pacheco, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17660/91-89);

NAZIRA NECUZI, que passou a assinar-se NAZIRA NECUZI JOSEPH e NAZIRA JOSEPH, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 04 de setembro de 1924, filha de Fares Necuzzi e de Wadiha Necuzzi, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17514/91-17);

NEUZA MARIA PEREIRA DE MELLO, que passou a assinar-se NEUZA MARIA DE MELLO PATTERSON e NEUZA MARIA PATTERSON, natural do Estado de São Paulo, nascida a 16 de agosto de 1933, filha de Benedito Pereira de Mello e de Santa Pereira Gomes, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17584/91-01);

PAULO BAKUNOWICZ, natural do Estado de São Paulo, nascido a 26 de setembro de 1957, filho de Anton Bakunowicz e de Livercina dos Santos Bakunowicz, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17515/91-80);

PAULO JOSÉ RAMOS, que passou a assinar-se PAUL RAMOS, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 05 de dezembro de 1944, filho de Alcides José Ramos e de Edília Baptista Ramos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17589/91-16);

ROBERTO RIBEIRO OTTOLIA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 30 de abril de 1956, filho de Jean Baptiste Ottolia e de Clélia Ribeiro Ottolia, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17595/91-19);

RUT CLARICE SCHMIDT, que passou a assinar-se RUTH CLARICE WEBER, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 15 de novembro de 1933, filha de Santiago Schmidt e de Marta Weiss Schmidt, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17603/91-45);

SÍLVIA MARIA DE MATOS CARNEIRO, que passou a assinar-se SÍLVIA MATOS NEWMAN, natural do Estado do Ceará, nascida a 28 de junho de 1945, filha de Cristino Carneiro de Lima e de Maria Creusa de Matos Carneiro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17603/91-45);

TÂNIA MENDES PIRES, que passou a assinar-se TÂNIA MENDES DO EIRÃO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 15 de outubro de 1966, filha de Lázaro Serra Pires do Eirão e de Aurora Mendes de Fonte, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17605/91-71);

WANILTON FERREIRA NORONHA, que passou a assinar-se WANILTON FERREIRA MAX TUTA NORONHA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de agosto de 1960, filho de Vicente Noronha e de Bernadete Ferreira Noronha, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17609/91-21);

WILLIAM AMARAL DE ANDRADE, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 27 de dezembro de 1967, filho de Jayme Pereira de Andrade e de Raquel Campos Amaral, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc.: 8000-17608/91-69);

ZÉLIA MAUÉS COSTA RIBEIRO, que passou a assinar-se ZÉLIA RIBEIRO LICH TAS, natural do Estado do Pará, nascida a 18 de fevereiro de 1959, filha de João Costa Ribeiro Filho e de Ivette Maria Maués Costa Ribeiro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.: 8000-17615/91-24).

Brasília, 24 de março de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os artigos 12, § 4º, item II, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANGELA MAGNA DE CARVALHO, que passou a assinar-se ANGELA MAGNA CHHABRA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 02 de maio de 1948, filha de Abel Pimenta de Carvalho e de Delza Fernandes Lima, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17852/91);

ANNE MARIE ELISABETH KIWI, que passou a assinar-se ANNE MARIE ELISABETH KEMI DE ALMEIDA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 05 de março de 1937, filha de Walter Kiwi e de Olga Ann Kiwi, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17875/91);

ARINETE DE CARVALHO, que passou a assinar-se ARINETE SAGASTIZADO, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 10 de janeiro de 1952, filha de Ariosvaldo de Carvalho e de Maria Benevides de Carvalho, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17865/91);

CONCEIÇÃO ANASTÁCIA RODRIGUES, que passou a assinar-se CONCEIÇÃO ANASTÁCIA CIS FERGUSON, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 21 de abril de 1952, filha de Engrácia Anastácio Domingos e de Laura Rodrigues Eugênia, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-18893/91);

EDIR DA SILVA THOMAS, que passou a assinar-se EDIR DRIESLER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 24 de agosto de 1950, filha de José Flavio Thomas e de Estelita Maria de Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (Proc. 8000-17904/91);

ELIZABETH RAMOS DE CASTRO, que passou a assinar-se ELIZABETH FRIIS, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 23 de setembro de 1943, filha de Henrique de Castro Pires e de Felisberta Soares de Castro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17539/91);

HELMUTH KASDORF, natural do Estado do Paraná, nascido a 08 de julho de 1950, filho de João Kasdorf e de Margarida Kasdorf, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc. 8000-17544/91);

IVAN MILTON PITZER DE SOUZA JR., natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 08 de março de 1965, filho de Ivan Milton Pitzer de Souza e de Louraci de Moura Souza, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc. 8000-17641/91);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-0566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1336
COC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES

Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matrículas no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.600,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 64.365,00	Cr\$ 56.089,00
Supervisão	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.958,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Até	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 26.532,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.370,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

IVO LEITIER, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de maio de 1931, filho de Nicolau Leitier e de Luiza Leitier, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17548/91);

JOSÉ CARLOS GARCIA RODRIGUES, que passou a assinar-se JOSÉ CARLOS GARCIA LOZA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 25 de março de 1946, filho de Oscar M. Rodrigues e de Zelia Garcia Rodrigues, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17649/91);

JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI NOVAES MACHADO, que passou a assinar-se JOSÉ FERNANDO MACH, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 06 de outubro de 1946, filho de Antonio Carlos Silveira M. Machado e de Ivone Cavalcanti Novães Machado, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17644/91);

LILI GARCIA JACINTO, que passou a assinar-se LILI GARCIA DE SOUZA e LILI SOUZA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 08 de agosto de 1951, filha de Pedro Garcia Jacinto e de Eunice Soares Jacinto, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18915/91);

LUCIA CRISTINA VEDOVATTO, que passou a assinar-se LUCIA CRISTINA DELGENIO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 03 de junho de 1959, filha de Armando Vedovatto e de Heráclida Cypriani Vedovatto, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18881/91);

LUCIA MARIA DA SILVA GABRIEL, que passou a assinar-se LUCIA ROSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 06 de abril de 1955, filha de João Gabriel da Rosa e de Arminia Urbano da Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17655/91);

MARIA CARITAS DE ARAUJO COSTA, que passou a assinar-se CARITAS KOENIG, natural do Estado do Maranhão, nascida a 18 de abril de 1936, filha de Raimundo Sebastião Rubin Costa e de Raimunda Nonata de Araújo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17846/91);

MARIA CELINA LEITE CAVALCANTI, que passou a assinar-se CELINA CAVALCANTI, natural do Estado da Paraíba, nascida a 06 de dezembro de 1957, filha de Evandro Neves Cavalcanti e de Severina Leite Cavalcanti, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17503/91);

MARIA DA GLÓRIA BELCHIOR MUNIZ, que passou a assinar-se GLÓRIA BELCHIOR, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 29 de maio de 1945, filha de Eustáquio Muniz dos Santos e de Maria Belchior, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17662/91);

MARILÉIA CONTERNO, que passou a assinar-se MARILÉIA LUCCIOLA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 31 de maio de 1953, filha de Eteílino Conterno e de Antônia Lourença Gêva Conterno, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17678/91);

MAURICIO DRAY FERNANDES DE CARVALHO, natural do Rio de Janeiro, nascido a 28 de outubro de 1961, filho de Dirceu Fernandes de Carvalho e de Siny Fernandes de Carvalho, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17508/91);

MIRIAN TEREZINHA DA SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 18 de janeiro de 1956, filha de José Antonio da Silva e de Tereza do Rosa Rio Basilio Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17689/91);

MYRIAN CONTATORE, que passou a assinar-se MYRIAN CONTATORE WILCOX, natural do Estado de São Paulo, nascida a 15 de setembro de 1932, filha de José Contatore Netto e de Jacyra de Carvalho Contatore, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17509/91);

NATIVIDADE MORAL CAMPOS, que passou a assinar-se NATALIE AMZALEN, natural do Estado da Bahia, nascida a 20 de novembro de 1921, filha de Jesus Moral e de Aida Campos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17582/91);

PAULO SERGIO GOMES INACIO, que passou a assinar-se PAUL SERGIO GOMES INACIO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de outubro de 1943, filho de Manoel Gomes Inacio e de Idalina Lopes de Lima, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18916/91);

REGINA LOJDA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 30 de junho de 1969, filha de Hermann Helmut Lojda e de Hanne Lotte Lojda, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade austríaca (Proc.8000-17576/91);

TUNDE ZSUZSANNA CSEH, que passou a assinar-se TUNDE ZSUZSANNA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 02 de outubro de 1959, filha de Tibor Cseh e de Ana Cseh, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18989/91);

VERA MARIA MUSCADERE, que passou a assinar-se VERA MARIA AGNES, natural do Estado de São Paulo, nascida a 10 de janeiro de 1962, filha de Antônio Maria Muscader e de Clara Muscader, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17606/91);

Brasília-DF, 24 de março de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os artigos 12, § 4º, item II, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA EUGENIA FERREIRA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 07 de abril de 1938, filha de Sidalina Ferreira e de Luiza Belém Ferreira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17646/91);

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE SALGADO, que passou a assinar-se CYNTHIA ALBUQUERQUE POOL, natural do Estado de São Paulo, nascida a 28 de maio de 1963, filha de José Maria Salgado e de Berenice de Albuquerque Salgado, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18919/91);

ERNESTO BERG, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 27 de dezembro de 1946, filho de Peter Berg e de Helena Berg, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17541/91);

EUNICE SAMPAIO DE NASCIMENTO, que passou a assinar-se EUNICE SAMPAIO DO NATIAN, natural do Estado da Bahia, nascida a 13 de setembro de 1952, filha de Moisés Ferreira do Nascimento e de Lailide Sampaio do Nascimento, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17629/91);

FELIPE ERNESTO MEYER NETTO, que passou a assinar-se FELIPE ERNESTO MEYER, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 12 de fevereiro de 1940, filho de Georg Moritz Meyer e de Boriska Meyer, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18900/91);

GERALDO SOUZA ÁVILA, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 14 de agosto de 1946, filho de Emídio de Souza Ávila e de Norma Pimentel Souza, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17543/91);

ICLEIA DE ALMEIDA BELLOMO, que passou a assinar-se CLEA DE ALMEIDA BELLOMO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 15 de junho de 1956, filha de Douglas Peres Bellomo e de Maria Lúcia de Almeida Bellomo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17638/91);

JORGE MARTINS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 22 de março de 1956, filho de Francisco Martins e de Maria Theodora Ferreira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc.8000-17647/91);

JOSÉ CARLOS AZEVEDO PEREIRA, que passou a assinar-se KYLE GREGORY AZEVEDO PEREIRA, natural do Estado do Ceará, nascido a 09 de agosto de 1956, filho de Carlos Tavares Pereira e de Rita Azevedo Pereira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17551/91);

LUCAS FERRANDINI DE MENEZES, natural do Estado de São Paulo, nascido a 13 de dezembro de 1964, filho de Lorival Brum de Menezes e de Martha Ramos Ferrandini de Menezes, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17498/91);

LUCILIA NUNES MAGALHÃES, que passou a assinar-se LUCILIA MAGALHÃES RODRIGUES PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 13 de maio de 1945, filha de José Magalhães e de Lúcia Nunes Magalhães, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18883/91);

MACK WA-HING MU, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de agosto de 1969, filho de Mu Fung Choi e de Alzira Mu, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17571/91);

MARCIA MONTEIRO DE MORAIS, que passou a assinar-se MARCIA SHAY, natural do Estado da Bahia, nascida a 03 de julho de 1957, filha de Walter Sampaio de Morais e de Lea Monteiro de Morais, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17563/91);

MARCIO DO NASCIMENTO MARTINS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de setembro de 1963, filho de Aristides Pulini Martins e de Dêsan do Nascimento Martin, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa (Proc.8000-17566/91);

MARIA APARECIDA OTACIO DE SANTANA, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 10 de setembro de 1942, filha de Otácio José de Santana e de Antônia Barbosa de Santana, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17561/91);

MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTO MOURA, que passou a assinar-se MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTO e MARIA MOURA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 03 de maio de 1949, filha de Alberto Augusto e de Maria Aparecida Augusto, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18902/91);

MARIA FERRAZ ROCHA, que passou a assinar-se MARY FERRAZ ROCHA, natural do Estado de São Paulo, nascida a 02 de julho de 1924, filha de José Maria Ferraz e de Isaltina Madeira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17562/91);

MARIA HELENA VIEIRA, que passou a assinar-se MARIA HELENA MITCHELL, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 24 de julho de 1948, filha de Aristides Rodrigues Vieira e de Carmosina Maria Vieira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17676/91);

MARIA LUCIENE RODRIGUES, natural do Estado do Ceará, nascida a 09 de janeiro de 1954, filha de José Marcelino Rodrigues e de Francisca Rodrigues de Castro, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-18913/91);

MARY MABEL, que passou a assinar-se MARY MABEL MARTIN RICHARD, natural do Estado de São Paulo, nascida a 05 de junho de 1910, filha de Robert William Martin e de Luísa Annie Martin, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade canadense (Proc.8000-17682/91);

PAULO JOSÉ DE ARAÚJO, que passou a assinar-se PAUL JOSEPH ARAÚJO, natural do Estado de São Paulo, nascido a 17 de janeiro de 1960, filho de Manoel José de Araújo e de Senhorinha da Ascensão Araújo, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17591/91);

RENELZA MEENESES, que passou a assinar-se RENELZA DOS SANTOS, natural do Estado da Bahia, nascida a 11 de janeiro de 1963, filha de Renaldo Meenezes e de Elza Basso dos Santos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17592/91);

RODRIGO DOS SANTOS, que passou a assinar-se ROBERT DOS SANTOS, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de abril de 1929, filho de Ernestina dos Santos, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17597/91);

STANISLAU RUSAKOWSKI, que passou a assinar-se STANLEY JOHN MAJORCZAK, natural do Estado de São Paulo, nascido a 29 de dezembro de 1950, filho de Zdzislaw Rusakowski e de Lidia Rusakowski, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17523/91);

YVETTE ACELY DE ARAUJO PESSOA, que passou a assinar-se YVETTE ACELY PESSOA BARROSO, natural do Estado de São Paulo, nascida a 24 de março de 1953, filha de Dalmo de Souza Pessoa e de Celina de Araújo Pessoa, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana (Proc.8000-17611/91);

Brasília-DF, 24 de março de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 24 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhora KATARZYNA SKORZYNSKA, Embaixadora da Polônia; Senhor ANGEL ZANNIER CLAROS, Embaixador da Bolívia; Senhor ROBERT MBAYA, Embaixador de Malawi, e Senhor TOMAS A. TOMASSON, Embaixador da Islândia.

GABINETE MILITAR

Exposição de Motivos

Nº 02-CH/GM, de 24 de março de 1992. "Sim. Em 24.03.92".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Exposição de Motivos

Nº 12, de 19 de março de 1992. "Sim. Em 24.03.92".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 70, de 19 de março de 1992. "Aprovo. Em 24.03.92".

Nº 72, de 23 de março de 1992. "De acordo. Em 23.03.92".

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer
Nº CS-46, de 12 de março de 1992. "Aprovo. Em 23/03/92." (Processo nº 00610.000829/91-35 encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República).

PROCESSO NÚMERO 00610.000829/91-35
ORIGEM: Secretaria da Administração Federal - SAF
ASSUNTO: Pagamento da Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, que possuem vínculo com o Serviço Público.

PARECER-Nº CS-46

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92 889, de 7 de julho de 1 986, o anexo Parecer da lavra do eminente Consultor da República, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO, Sub censura.

Brasília, 12 de março de 1 992.

CÉLIO SILVA
Consultor-Geral da República.

PARECER Nº CR/JM-03/92 (Anexo ao Parecer nº CS-46).

PROCESSO Nº 00610.000829/91-35

ASSUNTO: Pagamento da Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, que possuem vínculo com o Serviço Público.

EMENTA: Gratificação de Produtividade. Decretos-leis nºs 1 709, de 1 979, e 2 333, de 1 987. Inteligência do art. 5º da Lei nº 7 995, de 1 990.

PARECER

A Secretaria da Administração Federal solicitou ao Sr. Consultor-Geral da Presidência da República fosse ouvida esta Consultoria-Geral a respeito de requerimento feito pelo Dr. WERTER ROTUNO FARIÁ, ocupante da função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.2, do Chefe da Assessoria Jurídica daquela Secretaria, servidor requisitado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em que solicita seja-lhe paga a Gratificação de Produtividade prevista no Decreto-lei nº 1 709, de 31 de outubro de 1 979.

2. De ordem do Senhor Presidente da República e por instrução do Senhor Secretário-Geral, o Senhor Subsecretário-Geral da Presidência da República encaminhou o assunto "para exame e parecer do Senhor Consultor-Geral da República."

II

3. A gratificação requerida foi criada pelo Decreto-lei nº 1 709, de 1 979, e "atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas" (art. 2º) aos integrantes de certas categorias.

4. Em 1 987, o Decreto-lei nº 2 333, tendo em vista os "membros da Advocacia Consultiva de União, pertencentes aos órgãos a que aludem

os artigos 3º, itens I a IV, com seu § 1º, e II, do Decreto nº 93 237, de 9 de setembro de 1 986", conferiu a esses membros "ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, privativos de Bacharel em Direito, que não a percebem" a gratificação em foco, em seus termos e limites; o elenco dos beneficiários do Decreto-lei nº 2 333, de 1 990, foi restringido pelo Decreto-lei nº 2 344, de 1 987.

5. A Lei nº 7 923, de 1 989, quando disciplinou a remuneração dos servidores públicos federais e tratou de extinguir gratificações, manteve aquela objeto do "art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 2 333, de 11 de junho de 1 987".

6. A Lei nº 7 995, de 9 de janeiro de 1 990, a que se refere o Aviso SAF/GAB Nº 384/91, onde se solicitou a audiência desta Consultoria-Geral, cuidou em seu art. 5º da Gratificação de Produtividade prevista no "item II do artigo 1º do Decreto-lei nº 2 333, de 11 de junho de 1 987", estabelecendo que esta somente poderá ser paga aos seus beneficiários quando "não ocupem cargos ou empregos efetivos na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios."

7. A interpretação literal do art. 5º da Lei nº 7 995, de 1 990, poderia conduzir à impressão de que existiriam entre os beneficiários da vantagem focalizada dois grupos, diferenciados não pela produtividade, mas pelos "encargos assumidos", pelas "atividades desempenhadas", pela "produção de trabalhos", mas pela circunstância de que os integrantes de um grupo não seriam titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, e os componentes do outro grupo deteriam cargo efetivo ou emprego permanente qualquer. Essa interpretação literal resultaria em serem tratadas desigualmente situações funcionais que, no particular (quanto à produtividade) fossem iguais: situações cuja única distinção imposta por aquele art. 5º não guardaria qualquer relação com a produtividade, com a natureza e a razão de ser da gratificação estudada.

8. Tal compreensão do art. 5º da Lei nº 7 995, de 1 990, a mostraria como "lei arbitrária, lei contra o direito, insubsistente em face da ordem jurídica fundamental", violadora do princípio constitucional da igualdade perante a lei, ou da isonomia, que "assegura a todos igual proteção", e "não exclui a verdadeira igualdade, a qual consiste em tratar igualmente as coisas iguais, e desigualmente as coisas desiguais", sendo que "o direito de igualdade unicamente se pode admitir no sentido de uma paridade de direitos numa correspondente paridade de condições" (CARLOS MAXIMILIANO, "Comentários à Constituição Brasileira", Vol. III, págs. 36/37, 1 954). Mas CARLOS MAXIMILIANO também ensina, agora em sua obra "Hermenêutica e Interpretação do Direito" (1 981, fls. 166), que:

"179 - Deve o Direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providência legal ou válida o ato, à que torne aquela sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo."

9. A lição de CARLOS MAXIMILIANO leva à que se interprete o art. 5º da Lei nº 7 995, de 1 990, de modo a concluir que os beneficiários da gratificação objeto deste Parecer (Decreto-lei nº 2 333, de 1 987, alterado pelo Decreto-lei nº 2 344, de 1 987, Decreto nº 93 237, de 1 986, e Decreto nº 99 180, de 1 990) somente podem receber essa vantagem se não a percebem como titular de cargo ou emprego efetivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Por essa interpretação reconhece-se o dispositivo em foco como constitucional e oportuno para proibir a percepção cumulativa da gratificação de produtividade, abrangendo cargos e empregos efetivos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, da "Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

III

10. Em vista do exposto, é o meu parecer pelo acolhimento do pedido do Dr. WERTER ROTUNO FARIÁ, desde que não receba ele a Gratificação de Produtividade em razão de seu cargo efetivo, informação que não consta dos autos.

Sub censura.

Brasília, 27 de fevereiro de 1 992.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da República

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.387, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando os termos constantes dos Autos dos Mandados de Segurança nºs 656-DF, registro nº 90.0012658-1, 730-DF, registro nº 90.0013958-2, 738-DF, registro nº 90.14011-0, 885-DF, registro nº 91.007481-0, 919-DF, registro nº 91.0008709-2, 926-DF, registro nº 91.0009199-5, 954-DF, registro nº 91.10275-0, 956-DF, registro nº 91.10279-2, 1080-DF, registro nº 91.13748-0, 1081-DF, registro nº 91.13749-9, 1127-DF, registro nº 91.15548-9, expedido pelo Ministro Presidente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e do estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99 256, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos aos imóveis residenciais da propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, nos termos do art. 6º do referido diploma legal, a SAP/PR notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no Art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL		39 unidades	
QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTÔNOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES
			em C.\$
414	D	106, 206, 306 e 307	54.372.716,00
		101, 208, 304 e 308	60.844.535,00
	K	305 e 308	60.844.535,00
	M	201	60.844.535,00
		206	54.372.716,00
	O	302 e 303	59.221.398,00
	P	104	59.221.398,00
	Q	103, 108, 201, 202, 203, 204, 301 e 307	59.221.398,00
	R	101, 107, 202, 204, 206, 301, 304, 305, 307 e 308	59.221.398,00
	S	101, 102, 107, 206 e 302	59.221.398,00
	T	106	59.221.398,00

- Os dados referentes às unidades acima estão contidos nas Certidões do Cartório do Registro de Imóveis.
- Os preços mínimos acima relacionados correspondem ao mês de Março de 1992.

(DE. nº 539/92)
(DIÁRIO 23, 24 e 25/3/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Superintendência da Zona Franca de Manaus

DESPACHOS

Processo nº 28680.000460/92

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, do Regimento Interno da SUFRAMA, resolve:

Reconhecer a inexistência de licitação para renovação de assinatura das publicações técnicas "Legislação Federal e Marginalia", e "Lex - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" e "Lex - Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça", fornecidas pela Nirvana Cultural Ltda., para ser utilizada na Biblioteca da Procuradoria da SUFRAMA, com fundamento no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei 2.300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o artigo 7º do Decreto 449, de 17/02/92, submeta-se o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUFRAMA, solicitando a ratificação da inexistência de licitação em causa.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, a decisão do Superintendente Adjunto de Administração da SUFRAMA, exarçada às fls. 014, referente à inexistência de licitação fundamentada no art. 23, do inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, para fins de renovação de assinaturas de publicações técnicas a ser utilizada na Biblioteca da Procuradoria.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92.

Manaus, 20 de março de 1992

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Superintendente da SUFRAMA

Processo nº 000477/92

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, do Regimento Interno da SUFRAMA, resolve:

Reconhecer a inexistência de licitação para aquisição de 1 (uma) linha telefônica junto a Telecomunicações de Rondônia S/A - TELERON, destinada ao Escritório de Representação da SUFRAMA em Porto Velho - Rondônia, no valor de R\$1.149.750,00 (Um Milhão Cento e Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Cruzeiros), com fundamento no inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92, submeta-se o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUFRAMA, solicitando a ratificação da inexistência de licitação em causa.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 de 21/11/86, a decisão do Superintendente Adjunto de Administração da SUFRAMA, exarçada às fls. 011, referente à inexistência de licitação fundamentada no inciso VII, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para aquisição de 1 (uma) linha telefônica a ser instalada no Escritório de Representação da SUFRAMA em Porto Velho - Rondônia.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Manaus, 20 de março de 1992
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Superintendente da SUFRAMA

(DE. nº 17/92)

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XXXIII (II)
TOMO II

TRABALHOS JURÍDICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PRIMEIRA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

COLEÇÃO OBRAS DE
RUI BARBOSA

Trabalho versando sobre os mais variados temas, entre os quais o Caso de São Paulo Northern Railroad Company, Embalsamada e Buenos Aires, Quatro Músicas e Wernick (2 tomos), Discursos Parlamentares e Trabalhos Jurídicos.

Aquisição: Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 Lote 800
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
Ramais: 305/309/317
ou 226-6812



BIBLIOTECAS:

Encontra-se à venda neste órgão o livro-tombo para "REGISTRO DE OBRAS ENTRADAS E DE BAIXAS - MODELO 1082"

INFORMAÇÕES:

fores: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328; (061) 226-6812.

End.: SIG — Q. 06 — Lote 800 — Brasília — DF.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHO

Informo que a Coordenação Geral de Serviços realizou dispensa de lícitação processos nºs 08000.014636/91 - CENAP - Centro Gráfico do Senado Federal, Aquisição de Diário do Congresso Nacional - valor estimado Cr\$ 300.000,00, 0800.14882/91 - FUNDASEN - Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para atender despesas com utilização de informações do Banco de Dados - valor estimado Cr\$ 300.000,00. Ratificadas pelo Senhor Secretário de Administração Geral nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86.

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Coordenador

(Of. nº 18/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8390-02.919/91-87 - PAUL ERNEST MARIA SNAUWAERT, CHRISTI NE MARIA HENRIETTE VAN MAELE, ISABEL CECILE ROSTA SNAUWAERT e EVELIEN RE NEE SIMONNE SNAUWAERT

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no D.O.U. de 20/12/89, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 8205-21.332/90-63 - RAMIRO SILVA CUEVAS

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8390-000085/91-20 - ROSA MARIA MORA RITZO
PROCESSO Nº 8390-02.130/91-53 - MARIA DO SANEIRO SILVA FERNANDES e RITA FERNANDES CAMACHO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8400-04.533/91-99 - PER ANDERS NORDBERG

PROCESSO Nº 8400-04.570/91-15 - MARCO ANTONIO MARIN HUECHANTE

PROCESSO Nº 8444-000924/91-73 - PEDRO PABLO MARKARIAN

PROCESSO Nº 8444-01.821/91-76 - LAURA ROSANA ALBINA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 8444-03.234/91-11 - ELBITO NELESON CARDOSO GUARDIA

PROCESSO Nº 8460-000889/91-30 - MARIA HELENA CARVALHO BATISTA

PROCESSO Nº 8460-04.425/91-11 - MIGUEL ALEXANDRE CORREIA ROSA ANTONIO

PROCESSO Nº 8520-01.338/91-03 - ERNEST EDWARD DWIGHT CHAPIN JUNIOR

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80

condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8310-000049/87-87 - ARNULFO SUAREZ DUARTE

PROCESSO Nº 8389-000511/88-03 - GLADYS LOPEZ ROLON e LUIS ARMANDO ACOSTA LOPEZ

PROCESSO Nº 8441-000412/88-31 - MARTA CATALINA FAIVA

PROCESSO Nº 8502-000114/88-25 - MARIA ROSA LOPEZ DE TAPIA e TITO NOÉ MENDANDA MITCHEA

PROCESSO Nº 8444-01.508/89-50 - ELIDA IVONNE ACOSTA ANDRADA, CESAR ADRIAN BARRIOS ACOSTA, ROCIO SAYONARA BARRIOS ACOSTA e CAROL IVONNE BARRIOS ACOSTA

PROCESSO Nº 8505-09.483-89-62 - CHAN CHIT YUEN

PROCESSO Nº 8255-03.732/90-65 - CARLOS BASILIO MOLINA

PROCESSO Nº 8339-000461/90-48 - ANDRÉS DE JESUS CANO BARROZO e ANGELA AGUSTINA GIMENEZ DE CANO

PROCESSO Nº 8354-02.528/90-45 - KARIN NORMA RUIZ MACHADO DE SOUZA

PROCESSO Nº 8360-05.206/90-41 - KURT EJVIND JESPERSEN

PROCESSO Nº 8420-02.077/90-88 - JOEL VINCENT CASTEL

PROCESSO Nº 8439-000621/90-53 - HECTOR NORACIO ALVAREZ FIGUEROA

PROCESSO Nº 8434-000664/90-74 - CARMEN GRACIELA DE LEON GONZALEZ

PROCESSO Nº 8476-000112/90-61 - JOSE ERNESTO CHAVEZ VILLAVICENCIO

PROCESSO Nº 8490-03.807/90-06 - HECTOR HIDALGO CASTRO SILVA

PROCESSO Nº 8492-000622/90-11 - ALFREDO MARIO MARTINEZ

PROCESSO Nº 8505-13.578/90-78 - YOUNG SOK ANH

PROCESSO Nº 8505-14.647/90-24 - LUIS FERNANDO VILLARROEL GONZALEZ, MARIA AYDA CASTRO DE VILLARROEL e PAOLA TATIA NA VILLARROEL CASTRO

PROCESSO Nº 8505-22.287/90-16 - FELIPE EDUARDO CORTES OCHOA e GLORIA PAZ BERNAL GALLANES
PROCESSO Nº 8255-12.497/91-49 - PASCUAL COLMENERO BUITRAGO
PROCESSO Nº 8255-12.664/91-89 - JAMES CAMPBELL FROOD
PROCESSO Nº 8255-12.805/91-17 - BJARNE HEGGELUND
PROCESSO Nº 8255-12.809/91-60 - CARLOS CARRILLO CAMARENA, ELINA NAOMI CAMARENA, CARLOS CESAR CAMARENA e ELINA NANETTE CAMARENA

PROCESSO Nº 8255-12.906/91-16 - CHRISTOPHER JOHN ADAMS
PROCESSO Nº 8255-12.926/90-23 - PHILIPPE RENÉ MICHEL KEMLIN
PROCESSO Nº 8255-13.006/91-41 - MAURO BINI e SABRINA LUCA
PROCESSO Nº 8255-13.065/91-18 - ATTILIO RICARDO SIERRA MANSILLA
PROCESSO Nº 8286-000342/91-11 - EDGARDO VASQUEZ CERDINA
PROCESSO Nº 8295-01.028/91-82 - SANTIAGO BENEGAS VELASQUEZ
PROCESSO Nº 8295-02.643/91-89 - LORENZO MARIA FERRO
PROCESSO Nº 8335-04.252/91-58 - ARNALDO JULIO PAIS DOS SANTOS
PROCESSO Nº 8339-000319/91-18 - DORIS ESTELA ROJAS DE ABDULAHAD
PROCESSO Nº 8354-000235/91-87 - VICENTE HERMOGENES ROMERO OBANDO
PROCESSO Nº 8354-000374/91-17 - HERNAN SIMON MONTAÑO CLAROS
PROCESSO Nº 8400-07.681/91-92 - GIANCARLO CREATTI

PROCESSO Nº 8240-03.880/90-11 - MOHAMAD JOMAA ALI KREIDL
PROCESSO Nº 8389-03.006/91-44 - MOHAMAD HUSSEIN HUSSEIN e ZEINAB MOHAMAD HUSSEIN

PROCESSO Nº 8400-03.520/91-10 - PAUL CELESTINO RIVERA
PROCESSO Nº 8437-000843/91-07 - SERGIO AMORIN

PROCESSO Nº 8505-20.011/91-75 - ESTANISLAO ALLIAGA LIMACHI

PROCESSO Nº 8505-21.717/91-17 - JIN SUN CHOI

PROCESSO Nº 8506-000577/91-61 - WALTER TSING

PROCESSO Nº 8506-02.369/91-15 - GUSTAVO SERGIO MANSILLA

PROCESSO Nº 8506-02.433/91-12 - HECTOR SALVADOR NEQUIZ AVALOS

PROCESSO Nº 8506-02.491/91-19 - OSCAR CALVITA SILES

PROCESSO Nº 8506-02.607/91-00 - CHARITO RIOS DE PINTO

PROCESSO Nº 8508-000669/91-02 - JAVIER GUTIERREZ GARCIA

PROCESSO Nº 8508-000718/91-16 - MUTIH ABDEL FATTAH IBRAHIM

PROCESSO Nº 8509-000535/91-46 - HECTOR NIBALDO CISTERNA VASQUEZ

PROCESSO Nº 8509-000905/91-63 - LETICIA ELIANA MARIA DEL CARMEN ORCHARD DILLA, SIBILLA JOSEPHINE GUZMAN ORCHARD, SABRINA MARISON INZUNZA ORCHARD e YAZA-KUN ELENA INZUNZA ORCHARD

PROCESSO Nº 8509-000853/91-61 - CARLOS ENRIQUE VARGERA GONZALEZ

PROCESSO Nº 8509-000895/91-10 - NG SKEL e ZHEN LI JUAN

PROCESSO Nº 8509-000909/91-14 - LINA MICHELLETTI NERI

PROCESSO Nº 8509-000909/91-14 - TERJE TALLESETH

"Relação de prorrogações de registro provisório deferidas".

PROCESSO Nº 8255-12.675/91-03 - LI LI SHONG, até 24/04/93

PROCESSO Nº 8336-00.337/91-75 - MUNTHEER SULEIMAN SAFA, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8389-02.043/91-35 - MOHAMAD ALI SAFA, até 26/04/93

PROCESSO Nº 8490-01.365/91-81 - GHASSAN AHMAD TARABAIN, até 06/04/93

PROCESSO Nº 8505-06.738/91-11 - TAE YOUNG WOO, até 02/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.450/91-19 - MARIA CECILIA ARANEDA VEGA, até 09/03/93

PROCESSO Nº 8505-06.880/91-14 - CHEN YANYI, CHEN MALI e CHEN SHILLIANG, até 20/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.446/91-33 - CHANG MU TAO, CHANG YANG SHU HUI, CHANG CHIH HAO e CHANG CHIH WEI, até 09/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.577/91-10 - LO CHEUK WONG, LO LI MUI SAU, LO LAI MAN e LO CHUY MAN, até 29/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.763/91-96 - WANG XUI WEI, ZHAO YEN BING e WANG XAO YU, até 10/04/93

PROCESSO Nº 8505-08.405/91-91 - LEE WEIN SHIN, SHI ZENG YEN e LEE MEN REI, até 05/04/93

PROCESSO Nº 8505-08.414/91-82 - KAZUHIKO UNO, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.462/91-25 - WU DING ZHONG, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.524/91-81 - VICTORIA CARRILLO YUURA, até 06/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.784/91-00 - CARMEN ROSANA GUTIERREZ SUPAYAVE, até 14/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.890/91-49 - LI ZHEN, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.939/91-36 - MYUNG HEE YOO e DONG KUN KU, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.943/91-11 - CLAUDIO ROBERTO ROSAS VERA, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.968/91-34 - CHOU EN TSE, até 25/04/93

PROCESSO Nº 8505-08.997/91-32 - CHOU JEN TSAI, CHOU WEN SEN, CHOU LIN SU e CHOU WEN LO, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-09.052/91-29 - MAN EUK YANG, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-09.119/91-06 - CARLOS HUMBERTO MUNOZ SOTO, até 22/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.110/91-21 - MEEN JUNG SO, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.192/91-95 - CLIVIO EDGARDO GONZALEZ SANCHEZ, até 03/04/93

PROCESSO Nº 8505-10.830/91-50 - MOISES ALEXANDRO LOAYZA SANCHEZ, CAR MEN VICTORIA ZAPANA DE LOAYZA, KAREN ELIZABETH LOAYZA ZAPANA, PAUL ALEJANDRO SALVADOR LOAYZA ZAPANA, GARY ROXANA LOAYZA ZAPANA e JOEL ALBERTO LOAYZA ZAPANA, até 25/04/93

PROCESSO Nº 8505-10.889/91-01 - LIANG LI ZHEN, até 21/04/93

PROCESSO Nº 8505-10.961/91-28 - ABERLARD ANTONIO ORTIZ RUIZ, até 29/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.969/91-30 - WANG CHUN SHENG, até 29/03/93

PROCESSO Nº 8505-11.243/91-60 - MYUNG HWAN RHO, até 03/04/93

PROCESSO Nº 8505-11.246/91-83 - RAMON ORLANDO VILLARREAL, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.327/91-58 - WILFREDO MARISCAL SANCHEZ, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.378/91-99 - WU A WENG, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.453/91-11 - ADRIANA NATIVIDAD LOPEZ VALVERDE, até 07/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.648/91-61 - KANG KOOK SON, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.450/91-95 - JUNG KWON YOON, até 13/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.465/91-62 - CHUN XIU ZHON, até 20/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.482/91-81 - TUNG LUNG TU, até 14/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.669/91-11 - XU YAN, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.296/91-32 - CHUNG CHI ZI, até 21/04/93

"Prorrogação de registro provisório deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor de Cr\$ 573,73 (por pessoa)."

PROCESSO Nº 8505-14.400/91-52 - FRANCISCO JAVIER AGUILAR VERA, até 24/04/93

"Prorrogação de registro provisório deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor de Cr\$ 697,59 (por pessoa)."

PROCESSO Nº 8505-00.489/91-98 - CHIH CHEN WU, HUI FEN WU, HUI CHIN WU e HSIN YU WU, até 15/02/93
 PROCESSO Nº 8505-00.857/91-80 - ZIAD MUSTAPHA EL RIFI, até 11/01/93
 PROCESSO Nº 8505-07.420/91-40 - JOSE LUIS BASTIAS VALDIVIA, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8505-08.468/91-10 - CHUNG JEN SHING, até 15/03/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-13.373/91-45 - HEIKO MOHN, até 23/10/93
 PROCESSO Nº 8000-01.026/92-13 - MATHILDE MOUCHE, até 04/04/94

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, página nº 3.249, de 13 de março de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8505-05.853/91-14 - ROSA VIVIANA SAEZ ESCALONA, até 16/02/93

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, página nº 3.432, de 17 de março de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8389-01.054/91-16 - JOSE FIDEL MANRIQUEZ VERA e MARIA ELENA OHJAMA DE MANRIQUEZ

(Of. nº 26/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-3389/91, resolve: conceder autorização à empresa VILLAGE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 03.306.131/0001-90, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38 e 200 cartuchos 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.245 - 34-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-0330/92, resolve: conceder autorização à empresa SERVE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CGC nº 25.703.414/0001-08, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 22 revólveres calibre 38 e 220 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.233 - 24-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 073, de 25 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 218 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 9039/91;

Nº 219 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa STAR - VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 90.480.088/0001-89, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 4º, inciso III e IV, art. 5º, inciso VII e art. 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3756/91;

Nº 220 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SETRIEL - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 89.946.784/0001-59, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 1º, incisos I e II, art. 6º, inciso XI da Portaria 589 de 28/08/89 e artigo 2º, da Portaria 516/89, conforme consta do Processo nº 8688/91;

Nº 221 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SETRIEL - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 89.946.784/0001-59, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8687/91;

Nº 222 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SETRIEL - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 89.946.784/0001-59, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso VII, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8478/91;

Nº 223 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SETRIEL - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 89.946.784/0001-59, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6300/91;

Nº 224 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - AGÊNCIA DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 42.227.140/0007-32, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2826/91;

Nº 225 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - AGÊNCIA DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 42.227.140/0007-32, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso XII e inciso V, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3945/91;

Nº 226 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa NORSEGEIL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0010-00, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 6º, inciso VI, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 1761/91;

Nº 227 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa NORSEGEIL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0010-00, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3059/91;

Nº 228 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa NORSEGEIL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0010-00, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 4128/91;

Nº 229 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 31 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2664/91;

Nº 230 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 7120;

Nº 231 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6270;

Nº 232 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

TRANSPORTE S/L, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6419/91;

Nº 233 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TRANSPORTE S/L, CGC nº 92.169.333/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 7451/91;

Nº 234 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RUDDER - SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.060.331/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8482/91;

Nº 235 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILANCIA PEDROZO LTDA, CGC nº 88.943.311/0001-35, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8482/91;

Nº 236 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RUDDER - SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.060.331/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8439/91;

Nº 237 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 21 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SELEN LTDA - CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, CGC nº 24.025.298/0001-52, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 1898/90;

Nº 238 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SELEN LTDA - CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, CGC nº 24.025.298/0001-52, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 6º, inciso XI, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3011/91;

Nº 239 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA, CGC nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6394/91;

Nº 240 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 21 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA, CGC nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6642/91;

Nº 241 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 21 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA, CGC nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 4326/91;

Nº 242 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 30 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.163.892/0002-56, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8014/91;

Nº 243 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.163.892/0002-56, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6188/91;

Nº 244 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.163.892/0002-56, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8585/91;

Nº 245 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.163.892/0002-56, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2912/91;

Nº 246 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AGENTS - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 31.163.892/0002-56, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso XIII, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8686/91;

Nº 247 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 29.188.000/0003-00, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 6º, inciso I, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3711/91;

Nº 248 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 31 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEGURANÇA - TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 88.191.069/0001-90, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso I e art. 4º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8088/91;

Nº 249 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEGURANÇA - TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 88.191.069/0001-90, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 4483/91;

Nº 250 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIP - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PARTICIPAR LTDA, CGC nº 18.818.740/0001-03, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 5º, inciso IX e artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2992/91;

Nº 251 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SETRIEL - SERVIÇOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA, CGC nº 03.019.767/0001-50, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso V e artigo 46 do Decreto 89.056/83, conforme consta do Processo nº 7795/91;

Nº 252 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CGC nº 33.641.366/0002-75, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, incisos VII e XV, da Portaria 589 de 28/08/89 e art. 33 do Decreto 89.056/83, conforme consta do Processo nº 6304/91;

Nº 253 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SELPEC - VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CGC nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8576/91;

Nº 254 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CGC nº 17.219.353/0003-41, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 5º, inciso VI, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2410/91;

Nº 255 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILANCIA ESTRELA LTDA, CGC nº 05.930.771/0001-00, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2277/91;

Nº 256 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SELEN - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CGC nº 87.070.165/0001-18, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6639/91;

Nº 257 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIÇO DE VIGILANCIA REAL LTDA, CGC nº 89.607.907/0001-27, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III e artigo 4º, inciso I, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3507/91;

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Of. nº 471/92)

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 073, de 25 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 259 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILANCIA ERECHIM LTDA, CGC nº 89.108.054/0001-89, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 4º, inciso I e artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3668/91;

Nº 260 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILANCIA ERECHIM LTDA, CGC nº 89.108.054/0001-89, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 7298/91;

Nº 261 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILÂNCIA BORGES LTDA, CGC nº 90.295.106/0001-52, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso V, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 5654/91;

Nº 262 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGILÂNCIA BORGES LTDA, CGC nº 90.295.106/0001-52, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89 e artigo 38 do Decreto 89.056/83, conforme consta do Processo nº 3758/91;

Nº 263 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 87.707.139/0001-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6909/91;

Nº 264 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 87.707.139/0001-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3504/91;

Nº 265 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 01 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 87.707.139/0001-58, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso V, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3343/91;

Nº 266 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 31 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa J.M. GUINARRES - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA ME, CGC nº 89.963.862/0001-23, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 3757/91;

Nº 267 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO LTDA VIGILÂNCIA PARTICULAR DE LIVRAMENTO, CGC nº 89.694.327/0001-14, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 1143/91;

Nº 268 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA, CGC nº 09.288.642/0001-73, sediada no Estado da PARANÁ, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2007/91;

Nº 269 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 35 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 92.805.290/0002-00, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6418/91;

Nº 270 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ADVISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 63.623.854/0001-44, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 4127/91;

Nº 271 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 21 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ATALAIÁ SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.230.983/0001-30, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 7188/91;

Nº 272 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 21 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa A.B.C. - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 91.338.731/0001-05, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 6º, inciso X, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 8541/91;

Nº 273 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ANDRÉ SANTOS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 91.843.524/0001-08, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o artigo 5º, inciso V, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 6720/91;

Nº 274 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa KENT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 24.218.372/0001-57, sediada no Estado da PARANÁ, por infringir o artigo 6º, inciso III, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 2687/91;

Nº 275 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ENFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S.A., CGC nº 58.805.508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, por infringir o artigo 6º, inciso XIII, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 11477/90;

Nº 281 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVITRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, CGC nº 22.950.732/0001-43, sediada no Estado do PARÁ, por infringir o artigo 5º, inciso IV, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 11885/91;

Nº 282 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, CGC nº 15.758.956/0001-24, sediada no Estado da PARÁ, por infringir o artigo 5º, inciso V, da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 13707/91;

Nº 283 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 25 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL TREVO LTDA, CGC nº 54.346.895/0002-20, sediada no Estado de SÃO PAULO, por infringir o artigo 5º, inciso VI e artigo 6º, inciso VI da Portaria 589 de 28/08/89, conforme consta do Processo nº 9832/91;

(Of. nº 466/92)

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-9620/91, resolve, conceder autorização para funcionamento à empresa ULTRA SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 65.086.613/0001-39, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.427 - 24-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 23, inciso IV da Lei nº 7.102, de 20.6.83, RESOLVE:

Nº 293 - proibir temporariamente o funcionamento da empresa AUROSA S.A. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CGC nº 76.719.715/0006-75, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de SANTA CATARINA, até a comprovação do saneamento das irregularidades praticadas na infringência ao artigo 14, § 3º, e artigo 7º, inciso III, da Portaria 589, de 28.08.89.

Nº 294 - proibir temporariamente o funcionamento da empresa SETRIEL-CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 89.946.784/0001-59, especializada em curso de formação de vigilantes, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, até a comprovação do saneamento das irregularidades praticadas na infringência ao artigo 23, § 1º, do Decreto 89.056/83 e artigo 9º, da Portaria 589, de 28.08.89.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Of. nº 462/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de março de 1992

PO Nº 2245/92-GMEX

Requerimento, datado de 12 de fevereiro de 1992, em que RONALDO P. THOMPSON solicita, em caráter excepcional, matrícula de seu filho RONALDO CESAR THOMPSON no Instituto Militar de Engenharia, em 1992, dou o seguinte.

D E S P A C H O :

1. DEFERIDO, em caráter excepcional, de acordo com o parecer oftalmológico apresentado e desde que satisfaça aos demais requisitos exigidos.

2. Informe-se ao interessado e ao Departamento de Ensino e Pesquisa e remeta-se o processo à Secretaria de Ciência e Tecnologia para as providências decorrentes.

PO Nº 2370 e 2771/92-GMEX

Requerimento, datado de 17 de fevereiro de 1992, em que HELSON PINHEIRO FELIX solicita, em caráter excepcional, tolerância de idade para inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos - 1992/93, dou, concordando com o parecer do Departamento de Ensino e Pesquisa, o seguinte

D E S P A C H O :

1. INDEFERIDO. A pretensão do requerente contraria o disposto nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (TRCAM/CFS) e não há motivo que justifique a concessão da excepcionalidade pretendida.

2. Informe-se ao interessado e ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

(Of. nº 1.451/92)

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 458, DE 23 DE MARÇO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Prorrogar até 31 de março de 1994, o prazo de validade da Portaria Interministerial nº 358, de 28 de fevereiro de 1991, que suspende a vigência da Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

(Of. nº 58/92)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de março de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 196/90 - favorável à aprovação do projeto do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Faculdade de Odontologia de Pinhal, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais em 02 (duas) turmas. (Processo nº 23001.000947/86-50).

Nº 248/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Ciências, habilitação em Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, mantida pela Associação Baurunense de Ensino Superior e Cultura, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23033.023679/86-95).

Nº 408/90 - favorável à aprovação do projeto do curso de Educação Física (bacharelado e licenciatura plena), a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física de Ribeirão Pires, mantida pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, sendo de 40 (quarenta) para cada turno (matutino, vespertino e noturno). (Processo nº 23001.000545/85-65).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

Nº 710/90 - favorável ao funcionamento, em caráter excepcional, do curso de especialização em Direito, a ser ministrado em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, mantido pelo Centro de Ensino Superior Professor Plínio Mendes dos Santos. (Processo nº 23001.002732/90-41).

Nº 764/90 - favorável à aprovação do projeto do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Várzea Grande, mantida pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.001031/85-63).

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 58/92)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 18/10/75, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor da Carreira de Magistério de 1ª e 2ª Graus, na Classe "C", Nível I, conforme Edital nº 03/92-CRH/ETFSSE, como se segue abaixo:

1 - INGLÊS:			
Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Rosivânia Pereira Gomes	400,00	80,00
02	José Nazareno G. Ferreira	353,32	72,66
03	Artur Gomes de Oliveira	348,32	69,66
04	Gailana Pereira V. Ferreira	345,00	69,00
05	José Renato A. de Almeida	320,00	64,00
2 - OPERAÇÕES UNITÁRIAS			
Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Antônio Wilson M. de C. Costa	383,20	383,20
3 - DESENHO ARQUITETÔNICO			
Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Jânia Reis Batista	329,32	65,86
02	Alcides Bomfim Costa	318,00	63,60

4 - ELETRÔNICA/ELETRICIDADE

Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Edson Leal Menezes Neto	311,00	62,20
02	Francisco José Alves Santana	305,00	61,00
03	Marco Calveçante Gamêiro Novais	304,00	60,80

5 - ESTRADAS/CONSTRUÇÃO : Não houve candidatos aprovados

6 - QUÍMICA DESCRITIVA

Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Marcelo Mota Miranda	388,00	77,20
02	Adécio Maria dos Santos Melo	311,20	62,24
03	Ledjane Silva Barreto	307,60	61,52

6 - ELETRÔNICA/ELETRÔNICA

Ordem	Nome	Pontos	Média
01	João Fonseca Neto	358,00	73,60
02	Edvaldo Gois dos Santos Júnior	345,00	69,00
03	Sabiniano Araujo Rodrigues	345,00	69,00

7 - ELETROTÉCNICA/ELETRICIDADE

Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Marcos Antônio Ferreira Maciel	379,00	75,80
02	João Henrique Barbosa Lopes de Melo	362,00	72,40

8 - ELETROTÉCNICA/INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Ordem	Nome	Pontos	Média
01	Izaias Dionizio dos Santos	357,00	71,40
02	Carlos Eduardo Gama de Silva	320,00	64,00
03	Eli da Paz	320,00	64,00

9 - HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontos	Média
02	José Genivaldo Martinez *	361,00	72,20

* Republicado por incorreção

(Of. nº 36/92)

LENALDA DIAS DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Hospital das Clínicas

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 23072.012694/92-53

Justifica-se a aquisição de 01 (um) Gerador de pulso implantável, cardíaco, multiprogramável, com telemetria, baixo perfil, modelo Reflex 8218 e 01 (um) R-letrodo implantável, endocárdico, com isolamento unipolar, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IV, considerando a premente necessidade de referido material, para implante de urgência em paciente que corre risco de vida caso não seja implantado imediatamente, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.

Belo Horizonte, 19 de março de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de março de 1992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao Processo nº 23072.012694/92-53.

Belo Horizonte, 19 de março de 1992.

JOSÉ MAURÍCIO ARAUJO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFMG

(Of. nº 162/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Pró-Reitoria de Administração

DESPACHOS

Processo nº 04061/92-81

Em cumprimento ao disposto no Dec. nº 449/92, em seu art. 7º, fundamenta-se a presente Dispensa de licitação, para a aquisição de combustíveis junto à Petrobras Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), no art. 22, inc. V, combinado c/ parágrafo único, do Dec. Lei 2300/86, e de acordo com o despacho n.º 40/92 da Procuradoria Jurídica da UFSM.

Santa Maria, 20 de março de 1992

ALBERTI VARGAS
Diretor do Demapa

Ratifica-se a presente dispensa de licitação.

Santa Maria, 20 de março de 1992

LIDIVINA M.P.MELLO
Pró-Reitora de Administração
Substituta

(Of. nº 164/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Professor Antonino Martins da Silva Júnior, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 202 - Art. 1º. Fica homologado, a partir de 13.03.92, o resultado do Concurso Público nº 001/92, para o cargo de Auxiliar de Laboratório/Rochas e Solos, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/92

- ROSÂNGELA SANTOS PEREIRA

- PAULO BENEDITO DA SILVA

Nº 203 - Art. 1º. Fica homologado, a partir de 13.03.92, o resultado do Concurso Público nº 010/92, para o cargo de Técnico de Laboratório/Análise de Solos e Fertilizantes, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação a seguir:

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 010/92

- MARINHO MONTEIRO DOS SANTOS

Nº 204 - Art. 1º. Fica homologado, a partir de 13.03.92, o resultado do Concurso Público nº 004/92, para o cargo de Técnico de Laboratório/Sementes, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme relação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/92

- ADILIO DE SA JÚNIOR

- JOSÉ ARI ALVES DO CARMO

ANTONIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

(Of. nº 165/92)

CENTRO-FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO MARANHÃO

DESPACHOS

Informamos a V.Sa., que a complementação de despesa com hospedagem e alimentação de 35 (trinta e cinco) servidores deste Cafet-Mt, conforme consta no processo 23048.000841/92-31, cujo montante é de Cr\$ 1.154.020,89 em favor da firma Brasil Palace Hotel Ltda. (licitada através da Carta Convite nº 54), é dispensável de licitação.

Autorizo a referida dispensa de acordo com o Art.º 22, item V, do DL 2300/86.

ANTONIO JOSÉ DIAS GRAÇA
Diretor de Administração

Ratifico a dispensa dos serviços acima mencionados, baseado e obedecendo os dispositivos legais.

(Of. nº 50/92)

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA CASTRO
Resp. Exp. Diretoria

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241/GM, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Distribui os Efetivos do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para 1992.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, e no artigo 1º da Lei nº 7.130, de 26 de outubro de 1986, resolve:

Art 1º - Distribuir, para o ano de 1992, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, de acordo com as Tabelas I, II e III, anexas.

Parágrafo Único - Os efetivos das graduações iniciais dos Quadros de que trata este artigo são considerados variáveis, em função das necessidades do serviço, até os limites fixados nas respectivas tabelas.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

ANEXO

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos

1 - Tabela I

GRADUAÇÃO	GRUPAMENTO/EFETIVO			
	Básico	Música	Supervisor de Taifa	Voluntário Especial
SUBOFICIAL	2.392	112	02	-
PRIMEIRO-SARGENTO	4.924	186	01	-
SEGUNDO-SARGENTO	5.738	167	16	405
TERCEIRO-SARGENTO	6.867	246	66	1.123
TOTAL	19.921	711	85	1.528

2 - Tabela IA

Vagas que poderão ser acrescidas à Tabela I para atender ao previsto no Parágrafo Único do artigo 58 do Reg/CPGAer, aprovado pelo Decreto nº 92.577, de 24 abril de 1986.

GRADUAÇÃO	GRUPAMENTO/EFETIVO		
	Básico	Música	Voluntário Especial
SUBOFICIAL	678	15	-
PRIMEIRO-SARGENTO	50	-	-
SEGUNDO-SARGENTO	-	67	05
TOTAL	728	82	05

3 - Vagas não distribuídas:

Vagas aprovadas em Lei 25.200

Vagas aplicadas 23.004

Vagas não distribuídas 2.156

II - Quadro de Taifeiros

1 - Tabela II

GRADUAÇÃO	EFETIVO	TOTAL
TAIFEIRO-MOR	1.215	4.616
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	1.307	
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	2.094	
Efetivo aprovado em Lei		5.200
Vagas não distribuídas		584

III - Quadro de Cabos e Soldados

1 - Tabela III

GRADUAÇÕES	CB	SOLDADOS		TOTAL
		S1	S2	
BÁSICO	7.911	-	-	7.911
MÚSICA	347	-	-	347
TOTAL	8.258	9.772	11.270	29.300
Efetivo aprovado em Lei				32.000
Vagas não distribuídas				2.700

(Of. nº 54/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 94.007, de 09 de fevereiro de 1987, resolve:

1. Autorizar a abertura de uma conta "FESA", no Banco do Brasil S.A., Agência New York - USA, para a Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, destinada a atender despesas provenientes do empréstimo BIRD - 3170/BR.

2. Referida conta não poderá abrigar saldo superior a US\$250.000,00, sem prévia anuência do Departamento do Tesouro Nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º, do decreto nº 97.544, de 25 de setembro de 1990, de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 3º, do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990 e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 10. - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad-valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

1302.19.9900	"Ex"-001-Extrato mole "Pygeum Africanus".	7229.90.0000	"Ex"-002-Fio constituído de 2 ou mais ligas de aço dispostas em camadas.
2309.90.9900	"Ex"-001-Carbonato de cobalto com dextrose e lactose.	7304.41.0000	"Ex"-001-Tubos sem costura, de aço inoxidável, em rolos, acabado a frio, com bitola igual ou superior a 6,35 mm.
2519.90.0100	"Ex"-001-Magnésia eletrofundida de pureza maior ou igual a 96%, isenta de ferro, aditivada com silicone a 1% e teor de humidade máximo de 1%.	7407.29.9999	"Ex"-001-Barra constituída de 2 ou mais ligas de cobre dispostas em camadas.
3204.50.0000	"Ex"-001-Pigmento lumíniforo inorgânico, isento de material radioativo.	7409.90.0100	"Ex"-001-Tira constituída de 2 ou mais ligas de cobre dispostas em camadas.
3701.30.9900	"Ex"-001-Chapas de fotopolímero sólido para confecção de clichés para impressão flexográfica.	7410.21.0000	"Ex"-001-Laminado com espessura de até 125 microns, constituído de folha de cobre de espessura superior a 12 microns em suporte de poliéster ou poliamida.
3816.00.0100	"Ex"-001-Cimento refratário à base de sillimanita.	7605.19.0000	"Ex"-001-Fio de alumínio de 150 a 200 microns de diâmetro, com teor de alumínio igual ou superior a 99,99%.
3920.63.0000	"Ex"-001-Tiras de poliésteres não saturadas magnetizadas.	7606.91.0000	"Ex"-001-Chapas de alumínio não sensibilizadas em bobinas, com espessuras de 0,21 mm a 0,4 mm, tipo "litho-sheet", para a produção de chapas pré-sensibilizadas para impressão "off-set".
3923.21.0100	"Ex"-001-Saco pré-esterilizado, próprio para o envase de produtos alimentícios.	8101.93.9900	"Ex"-001-Fio de tungstênio trançado.
4005.91.0000	"Ex"-001-Folhas de esponja de neoprene.	8102.93.0000	"Ex"-001-Fio de molibdênio para lâmpadas incandescentes de halogênio.
5403.00.9900	"Ex"-001-Fita adesiva de falso tecido, com espessura máxima de 0,18 mm, própria para isolamento e fixação durante a montagem de bobinas de transformadores.	8111.00.0200	"Ex"-001-Fio constituído de 2 ou mais ligas de manganês dispostas em camadas.
5806.10.9900	"Ex"-001-Tiras de peles sintéticas auto-adesivas.	8207.60.9900	"Ex"-001-Cartucho de mandrilhar para cabeçote micro-ajustável.
5911.90.0000	"Ex"-001-Fita de algodão, com impregnação de grafite, gramatura de 76 g/cm ² , para blindagem eletromagnética de transformadores.	8207.80.9900	"Ex"-001-Barras usadas em tornos, para abrir rosca, de metal duro ou de aço rápido com 10% de cobalto.
7602.31.9999	"Ex"-001-Tubo de sílica para confecção de bulbo de lâmpadas halógenas.	8207.90.9900	"Ex"-001-Ferramenta de corte para prensa hidráulica de 8 toneladas ou mais, para individualização de transistores e tiristores.
7602.32.9999	"Ex"-001-Tubo de vidro borossilicato.	8408.90.0000	"Ex"-001-Motor diesel, com turbo alimentador, resfriadores e potência bruta igual ou superior a 3.300 HP (2.461 kW).
7602.39.9902	"Ex"-001-Tubos de vidro exclusivos para canhão eletrônico tricométrico.	8409.99.0600	"Ex"-001-Anel de segmento em ferro fundido especial, com diâmetro maior ou igual a 180 mm.
7611.20.0100	"Ex"-001-Pescoco de vidro para bulbo de tubo catódico para receptor de televisão monocromático.	8409.99.0700	"Ex"-001-Injetor para motores diesel com diâmetro de pistão maior ou igual a 180 mm.
7611.20.0100	"Ex"-002-Bulbo de vidro para cinescópio do televisor monocromático de 15 polegadas.	8409.99.0800	"Ex"-001-Canisa de cilindro com diâmetro acima de 350 mm e peso maior que 40 kg.
7616.90.9900	"Ex"-001-Espuma de vidro, em blocos.	8409.99.9900	"Ex"-001-Tubo de alta pressão de óleo combustível, com diâmetro externo maior ou igual a 8 mm e espessura de parede maior ou igual a 2 mm.
7619.20.0200	"Ex"-001-Fita de fibra de vidro impregnada com resina epóxi e carga pré-curada, usada como material semicondutor.	8409.99.9900	"Ex"-002-Lubrificador de cilindro para motores diesel com diâmetro de pistão maior que 350 mm.
7620.00.9900	"Ex"-001-Bandejas e tampas de quartzo, para acondicionamento de fluorescente em processo de calcinação a alta temperatura.	8409.99.9900	"Ex"-003-Amortecedor de vibração torsional do tipo disco ajustável, com amortecimento hidrodinâmico e torque de amortecimento maior ou igual a 140 Nm.
7620.00.9900	"Ex"-002-Reservatórios de vidro para armazenamento dos cátodos sinterizados em atmosfera de gás orgânico.	8409.99.9900	"Ex"-004-Amortecedor de vibração lateral do tipo por fricção, com capacidade de absorção de força lateral resultante maior ou igual a 40 kN.
7606.92.0300	"Ex"-001-Fita de solda para soldagem de chips na fabricação dos componentes semicondutores.	8409.99.9900	"Ex"-005-Amortecedor de vibração lateral do tipo pneumático, com capacidade de absorção de força lateral resultante maior ou igual a 40 kN.
7608.13.0100	"Ex"-001-Fio de ouro de 25 a 79 microns de diâmetro, com teor de ouro igual ou superior a 99,99%.	8409.99.9900	"Ex"-006-Calço flexível do tipo cônico, com elemento de borracha vulcanizada e capacidade de absorção de choques maior ou igual a 2,5 g em todas as direções.
7617.13.9900	"Ex"-001-Fio de ferro, com capa de cobre e banho de borax, livre de Zn, para confecção de filamentos de lâmpada miniatura.	8409.99.9900	"Ex"-007-Haste de pistão em aço forjado para motores diesel de 2 tempos com diâmetro de pistão maior ou igual a 350 mm.
7617.31.0000	"Ex"-001-Fio de aço polido, contendo em peso 0,6% ou mais de carbono, com seção transversal em forma "Z", próprio para produção de cabos fechados e semi-fechados.	8409.99.9900	"Ex"-008-Pino da cruzeta para motores diesel de 2 tempos com diâmetro de pistão maior ou igual a 350 mm.
7617.31.0000	"Ex"-002-Fio de aço de alto-carbono, temperado para fabricação de guarnições de cardas, com no. mínimo 0,6% de carbono, 0,2 a 0,35% de Si; 0,65% a 0,8% de Mn; P abaixo de 0,040%; S abaixo de 0,040%; os dois elementos Juntos (P+S) inferiores a 0,070%.	8409.99.9900	"Ex"-009-Regulador de velocidade hidráulico com torque de acionamento maior ou igual a 78 Nm (58 lb-pé).
7617.32.0000	"Ex"-001-Fio de aço galvanizado, contendo em peso, 0,6% ou mais de carbono, com seção transversal em forma de "Z", próprio para produção de cabos fechados e semi-fechados.	8409.99.9900	"Ex"-010-Soprador de ar de sistema de pressão constante para motores diesel de 2 tempos com potência por cilindro maior ou igual a 350 cv, acionado por motor elétrico.
7620.20.0000	"Ex"-001-Fitas de aço inoxidável especial de norma AISI 4021C, largura máxima de 18 mm e espessura máxima de 0,5 mm, otempado na dureza de 51 pontos na escala Rockwell C.	8413.30.0200	"Ex"-001-Bomba injetora de óleo combustível com diâmetro de êmbolo maior ou igual a 15 mm.
7626.20.0000	"Ex"-001-Produtos laminados planos, de aços de corte rápido, com largura inferior a 600 mm e espessura de 1,0 a 3,9 mm.	8413.60.9900	"Ex"-001-Bomba de pistão axial ou radial, de vazão variável, para dosagem sob alta pressão na faixa de 0,5 - 100 l/min., para polídis ativados e isocianatos MDI/IDI.
7626.99.0000	"Ex"-001-Aço bimetal laminado a frio, com corpo de aço liga e aresta de aço de corte rápido, com largura até 13 mm, e espessura máxima de 0,55 mm.	8414.59.0000	"Ex"-001-Ventilador soprador para motor de tração de locomotiva, centrífugo, com palhetas tipo aerofólio, vazão de 30.000 pés cúbicos por minuto (849 metros cúbicos por minuto) e potência igual ou superior a 124 HP (92,5 kW).
7629.90.0000	"Ex"-001-Fio de aço liga, com capa de cobre, niquelado, livre de Zn, para a confecção de filamento de estemes de lâmpadas miniaturas.	8414.90.0403	"Ex"-001-Carcaca completa pré-montada, para compressores exclusivamente para ar.

- 8414.90.0499 "Ex"-001-Rotor de compressor em alumínio para motor turbo alimentador até 50 kg, fundido à vácuo pelo processo "Plaster Mold Casting".
- 8421.29.9900 "Ex"-001-Filtro para banho de caleiro, com sistema rotativo para separação de pelos, constituído de cones rotativos em tela inox, com velocidade variável.
- 8466.10.9900 "Ex"-001-Cabecote micro-ajustável, cabecote para ferramenta de rosquear, cabecote angular para ferramenta de fresar e pinças para esses cabecotes.
- 8473.30.0400 "Ex"-001-Transformador para fita magnética.
- 8473.30.1300 "Ex"-001-Mecanismo impressor de página por processo eletrofotográfico.
- 8473.30.9900 "Ex"-001-Conjunto pneumático para unidade de fita cartucho.
- 8473.30.9900 "Ex"-002-Cinta de caracteres para impressoras de impacto.
- 8477.90.0000 "Ex"-001-Cabecote para dosagem e mistura de polyol e isocyanato para trabalho com sistemas de poliuretano, pelo princípio de mistura sob alta pressão.
- 8481.80.9999 "Ex"-001-Válvula de aplicação de freios de locomotiva, para pressão entre 70 e 110 P.S.I. (4,9 e 7,7 Kgf/cm²).
- 8481.80.9999 "Ex"-002-Válvula de controle de freios de locomotiva e vagões, para pressão máxima de 110 P.S.I. (7,7 Kgf/cm²).
- 8483.10.0100 "Ex"-001-Eixo de manivelas em aço forjado com peso maior que 450 kg.
- 8483.10.0200 "Ex"-001-Eixo de comando de válvulas em aço forjado para motores diesel com potência maior que 350 cv.
- 8483.10.0200 "Ex"-002-Cames de comando em aço forjado para motores diesel com potência maior que 350 cv.
- 8483.40.0199 "Ex"-001-Engrenagem de acionamento do eixo de comando para motores com diâmetro de pistão maior ou igual a 350 mm.
- 8501.10.0199 "Ex"-001-Motor de fma permanente, de corrente contínua, tensão de funcionamento 8,5 V, 17.000 RPM e 0,39 A.
- 8503.00.0100 "Ex"-001-Rotor para motor síncrono de fma permanente de grãos orientador e magnetização diametral.
- 8505.90.9800 "Ex"-001-Sensor eletromagnético a prova de choques e vibrações entre 10 e 300 Hertz e entre 2,5 e 3,0 gravidade, para sistema de tração de freio dinâmico de locomotiva.
- 8516.80.0100 "Ex"-001-Resistência de aquecimento tipo PTC (coeficiente de temperatura positivo) moldada em luva de alumínio, com faixa de funcionamento de 100 vac a 240 vac.
- 8517.90.9900 "Ex"-001-Filtros de sinalização de 27.825 KHZ e de 51.825 KHZ para unidades de canal multiplex por divisão de frequência (FDM).
- 8517.90.9900 "Ex"-002-Filtro de canal de 48 a 52 KHZ para unidades de canal multiplex por divisão de frequência (FDM).
- 8522.90.9999 "Ex"-001-Partes de videocassete com formatos de digital - D1, D2, D3 e analógico-B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, U-MATIC e U-MATIC-SP.
- 8523.13.0201 "Ex"-001-Fita magnética para videocassete com formatos de digital - D1, D2, D3 e Analógico-B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, U-MATIC e U-MATIC-SP.
- 8523.90.9900 "Ex"-001-Disco virgem constituído de lâmina de alumínio polida e revestida com película de nitrocelulose com 1,3 mm de espessura.
- 8532.90.0000 "Ex"-001-Discos semi-elaborados com ou sem metalização.
- 8533.29.0000 "Ex"-001-Resistor de freio dinâmico de locomotiva, para temperatura nominal de trabalho contínuo de 400 graus centígrados.
- 8533.40.0102 "Ex"-001-Bloco varistor de óxido de zinco, classe 10 KA, para aplicação em para-raios do tipo estação.
- 8533.90.0000 "Ex"-001-Pista de potenciômetro deslizante com cursor.
- 8536.69.0299 "Ex"-001-Conector para junção de fibras ópticas, para utilização em equipamentos de transmissão de voz e dados através de fibras ópticas.
- 8538.90.9900 "Ex"-001-Calha de detecção eletrônica (contatores) para controle do movimento de rotação de cada disco de caracteres de numeradores de cédulas.
- 8539.90.0500 "Ex"-001-Filamento de tungstênio cortado para montagem de lâmpadas normais e halógenas, nos seguintes valores elétricos: 12 V a 28 V e 15 W a 125 W.
- 8539.90.0600 "Ex"-001-Anel fixador do bulbo à base de lâmpada de lâmpado níquelado, para lâmpadas halógenas.
- 8539.90.0600 "Ex"-002-Placa difusora de molibidênio, côncava, para lâmpadas halógenas.
- 8539.90.0600 "Ex"-003-Bucha fixadora de filamentos ao eletrodo, de molibidênio, para lâmpadas halógenas.
- 8539.90.0600 "Ex"-004-Tira de manganês níquel, cortada, para ligação entre os eletrodos internos e os externos e protetora contra o vazamento de gás, para lâmpadas halógenas.
- 8539.90.0600 "Ex"-005-Haste fixadora dos filamentos, cortada, de molibidênio, para lâmpadas halógenas.
- 8539.90.9900 "Ex"-006-Isoladores de vidro, para lâmpadas halógenas.
- 8540.11.0000 "Ex"-001-Tubos catódicos para monitor ou receptor a cores, igual ou maior que 12 polegadas.
- 8540.12.0000 "Ex"-001-Tubo de 4,5 polegadas para câmaras de câmara visao em preto e branco, com tela plana e câmara de 10 mm.
- 8540.91.0300 "Ex"-001-Suporte de aço para fixação de máscara nas telas de tubos catódicos em cores.
- 8540.91.0300 "Ex"-002-Bases metálicas (contato de anodo) para montagem de clíscópios.
- 8540.91.9900 "Ex"-001-Partes e peças exclusivas para canhão eletrônico tricométrico.
- 8541.90.0200 "Ex"-001-Tira de terminal para montagem de transistores de potência.
- 8541.90.9900 "Ex"-001-Dissipador de calor para montagem de transistores de potência.
- 8541.90.9900 "Ex"-002-Dissipador de calor para montagem de circuito integrado.
- 8542.90.0200 "Ex"-001-Tira de terminal para montagem de circuito integrado.
- 8543.30.0000 "Ex"-001-Células eletrolíticas de membrana para produção de hidrossulfato de sódio.
- 8543.80.9900 "Ex"-001-Extensor de frequência de áudio (codificador e decodificador).
- 8543.80.9900 "Ex"-002-Codificador de vídeo.
- 8543.80.9900 "Ex"-003-Corretor de base de tempo de vídeo.
- 8543.80.9900 "Ex"-004-Convertor de baixo ruído de alta frequência para antenas parabólicas de recepção de imagens e som via satélite.
- 8545.19.0100 "Ex"-001-Eletrodos de grafite revestido de dióxido de chumbo para instalações de eletrólise.
- 8545.19.0100 "Ex"-002-Barras de grafite com pureza superior a 99,92% carbono usadas como anodo de eletrodeposição de dióxido de manganês eletrolítico.
- 8547.90.9900 "Ex"-001-Suporte isolante de vidro para a fabricação de canhão eletrônico de clíscópio de televisão.
- 8607.19.0200 "Ex"-001-Acoplamento para acionamento de compressor de locomotiva, com resistência a torque igual ou superior a 1837 quilogrametros na rotação de 1850 RPM.
- 8607.19.0400 "Ex"-001-Mancal tipo cartucho, com rolamentos incorporados, com diâmetro externo superior a 250 mm e comprimento superior a 300 mm, para eixos de roda de locomotiva.
- 8607.30.0100 "Ex"-001-Amortecedor de engate para impacto de até 453.600 kgf e energia dinâmica de 4910 kgf.m, certificado por ensaio "Drop Hammer".
- 8607.91.9900 "Ex"-001-Radiador com cabeceiras moldadas, para sistema de arrefecimento do motor diesel de locomotivas, com fluxo máximo de 6.436 litros por minuto para temperatura entre 84 graus centígrados e 88 graus centígrados.
- 8708.40.0000 "Ex"-001-Calha de marchas automática, com controle hidráulico, mudança de velocidade ascendente e descendente e torque de entrada máximo de 1322 e 2135 Nm.
- 8708.70.0200 "Ex"-001-Rodas de alumínio forjado para caminhão.
- 9002.19.0100 "Ex"-001-Objetivas para microscópios biológicos.
- 9008.20.9900 "Ex"-001-Leitora-copiadora de imagem de disco digital.
- 9011.90.0100 "Ex"-001-Partes e acessórios para microscópio biológico para fotomicrografia.
- 9021.30.9900 "Ex"-001-Componentes para montagem de próteses e próteses ortopédicas.
- 9032.20.0000 "Ex"-001-Pressostato elétrico de calibração fixa para proteção de ar condicionado de automóveis.

9032.89.0299 "Ex"-001-Regulador de velocidade eletrônico com torque de acionamento maior ou igual a 10,85 Nm(8 lb-pé).

9107.00.9900 "Ex"-001-Contador de tempo, de acionamento mecânico, temperatura de trabalho de até 100 graus centígrados, com as dimensões máximas: largura 53 mm, altura 50 mm.

9609.10.9900 "Ex"-001-Lâmpis especial resistente a alta temperatura, para a fabricação de filtro de espuma cerâmica.

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 30 de junho de 1992, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo MEFP nº 10768.00057/91 e 10711.011568/91 e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - Fica alterada, para 25% (vinte e cinco por cento), a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8544.70.9900 "Ex" 001 - Cabo óptico para-raios, com núcleo óptico composto por elemento de tração dielétrica envolvido por fibras ópticas; recobertas com armadura metálica.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta dos Processos MEFP nº 10165.00067/91 e 10711.011568/91 e considerando ter o nível tarifário dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - Ficam alteradas para 0% (zero por cento) as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8451.10.0000 "Ex"-001- Máquina de lavar a seco, microprocessada, com circuito fechado de resfriamento e sistema antiexplosão

8451.60.9999 "Ex"-001- Mesa renovadora de manchas pelo sistema ultrassônico, com pistola para injeção de água e solvente

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - A mercadoria abaixo especificada passa a ter, na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) anexa à Portaria Nº. 058, de 31 de janeiro de 1991, as seguintes alíquotas "ad valorem" do imposto de importação:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM"		
		A	B	C
8701.20.0200	Caminhão-trator do tipo comercial ou comum, inclusive adaptado ou reforçado	50	40	35

I) a alíquota indicada na coluna "A" entra em vigor na data de publicação desta Portaria e vigorará até 30 de setembro de 1992;

II) a alíquota indicada na coluna "B" vigorará de 01 de outubro de 1992 a 30 de junho de 1993;

III) a partir de 01 de julho de 1993 vigorará a alíquota indicada na coluna "C".

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo MEFP nº 10768.007537/92 e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - Fica alterada, para 0% (zero por cento), a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

9031.80.9999 "Ex" 001 - Analisador digital de motores de veículos com um único monitor de vídeo, kilovoltímetro e análise de gases

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo MEFP nº 10768.002344/92 e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - Fica alterada para 0% (zero por cento) a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

9018.11.0000 "Ex"-001- Sistema de análise eletrocardiodinâmica ambulatorial

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1o do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3o, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1o do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5o do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo MEFP nº 10768.042242/91 e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1o - Fica alterada para 0% (zero por cento) a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8443.60.9900 "Ex"-001- Alceadeira para formidrilos contínuos de formato de até 28 polegadas, com alinhamento de folhas internas soltas e sistema de cola transversal e longitudinal programável

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica, instituída pela Portaria Interministerial nº 332, de 23.09.87, com incumbência de gerir a Parte C do Empréstimo nº 2727-BR, firmado, em 15.07.86, entre o Governo brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID, passa a se compor de representantes:

I - do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

- Secretaria Nacional de Economia:
 - Departamento de Abastecimento e Preços;
 - Departamento de Comércio Exterior;
 - Departamento da Indústria e do Comércio.

- Secretaria Especial de Política Econômica;

II - do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:

- Secretaria Nacional de Política Agrícola;
- Companhia Nacional de Abastecimento;

III - do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Departamento de Abastecimento e Preços da Secretaria Nacional de Economia fornecerá o devido suporte operacional para o funcionamento da Comissão Técnica.

Art. 2º A supervisão e o controle das atividades da Comissão Técnica ficarão a cargo do Secretário Nacional de Economia. O Secretário-Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, responderá pelos atos que dependam de instância superior.

Art. 3º O Secretário de Administração Geral do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ou pessoa a quem subdelegue, representará a União na celebração dos contratos que regulem a execução dos projetos acolhidos, devendo a Secretaria de Administração Geral adotar as providências relativas à aprovação e à publicação dos instrumentos contratuais e demais procedimentos administrativos, inclusive a efetivação dos pagamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Portaria nº 291, de 18.05.90.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(ov. nº 125/92)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

EMENTÁRIOS

Proc: 13885-001462/95-16 Rect: 84851 Act: 201-67401 Sessão: 19/09/91
Recte: DHOLI COMERCIAL E IMOBILIÁRIA S/A Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SÃO PAULO - SP
FINSOCIAL - Base de cálculo. Comercialização e venda de jazigos. é a do imposto de Renda Pessoa Jurídica. (art. 10, pará. 2o. do Decreto-Lei No. 1.940/82). Recurso provido.

Proc: 10888-031002/78-10 Rect: 87161 Act: 201-67402 Sessão: 19/09/91
Recte: REAL FACTORING LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SÃO PAULO - SP
PROCESSO FISCAL - Julgamento de Segunda Instância - Competência - O Segundo Conselho de Contribuintes é incompetente para apreciar recursos relativos à Contribuição Social instituída pela Lei No. 7689/88, por envolver a interpretação de legislação do Imposto Sobre a Renda, matéria afeta ao Primeiro Conselho. Recurso não conhecido.

Proc: 10888-024384/98-90 Rect: 87163 Act: 201-67403 Sessão: 19/09/91
Recte: DE ZORZI DISTRIBUIDORA S/A Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SÃO PAULO - SP
PROCESSO FISCAL - Julgamento de Segunda Instância - Competência - O Segundo Conselho de Contribuintes é incompetente para apreciar recursos relativos à Contribuição Social instituída pela Lei No. 7689/88, por envolver a interpretação de legislação do Imposto Sobre a Renda, matéria afeta ao Primeiro Conselho. Recurso não conhecido.

Proc: 10888-031001/90-49 Rect: 87167 Act: 201-67404 Sessão: 19/09/91
Recte: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SÃO PAULO - SP
PROCESSO FISCAL - Julgamento de Segunda Instância - Competência - O Segundo Conselho de Contribuintes é incompetente para apreciar recursos relativos à Contribuição Social instituída pela Lei No. 7689/88, por envolver a interpretação de legislação do Imposto Sobre a Renda, matéria afeta ao Primeiro Conselho. Recurso não conhecido.

Proc: 10768-016184/88-10 Rect: 84934 Act: 201-67405 Sessão: 19/09/91
Recte: CRONOMETRO FEDERAL LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
FINSOCIAL - Base de cálculo - Omissão de receita. Suprimento a caixa. Para que ocorra a incidência da presunção legal, impõe-se que o suprimento tenha por supridor, pessoa ligada nos termos do art. 12, pará. 3o. do Decreto-Lei No. 1.598/77. Recurso provido.

Proc: 10768-026184/88-16 Rect: 84935 Act: 201-67406 Sessão: 19/09/91
Recte: CRONOMETRO FEDERAL LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
PIS/FATURAMENTO - Base de cálculo - Omissão de receita. Suprimento a caixa. Para que ocorra a incidência da presunção legal, impõe-se que

o suprimento tenha por supridor, pessoa ligada nos termos do art. 12, pará. 3o. do Decreto-Lei No. 1.598/77. Recurso provido.

Proc: 10850-001217/89-58 Rect: 84689 Act: 201-67407 Sessão: 19/09/91
Recte: POSTO RAMALHO SÉ LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
PIS-FATURAMENTO - é de 10 anos o prazo decadencial. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10835-000211/88-06 Rect: 80067 Act: 201-67408 Sessão: 19/09/91
Recte: AGROPECUÁRIA SALVADOR LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
FINSOCIAL - Para que seja reputado como válido o suprimento de caixa, pela pessoa física do sócio, inibindo a imputação de omissão de receita da qual constitui base de cálculo da contribuição aqui objetivada, mister se torna a oferta de provas, por intermédio da acusada, no sentido de demonstrar a efetiva entrega do numerário suprido coincidindo em datas e valores. Lançamento mantido. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10805-002237/88-65 Rect: 84197 Act: 201-67409 Sessão: 19/09/91
Recte: T.S.T. ISOLANTES TÉRMICOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
PIS/FATURAMENTO - Base de cálculo. Importa em insuficiência no recolhimento da contribuição a omissão de receitas nos registros fiscais. Recurso provido em parte.

Proc: 10805-002181/88-11 Rect: 84277 Act: 201-67410 Sessão: 19/09/91
Recte: T.S.T. ISOLANTES TÉRMICOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
PIS/FATURAMENTO - Base de cálculo. Importa em insuficiência no recolhimento da contribuição a omissão de receitas nos registros fiscais. Recurso provido em parte.

Proc: 10768-012572/87-84 Rect: 84889 Act: 201-67411 Sessão: 19/09/91
Recte: SACK'S PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
FINSOCIAL - Faturamento - Omissão de receitas - diferenças não justificadas entre informações sobre valor de vendas ao fisco e à administradora de "Shopping Center" - Recurso negado.

Proc: 10768-013255/87-81 Rect: 84930 Act: 201-67412 Sessão: 19/09/91
Recte: SACK'S PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
PIS - Faturamento - Omissão de receitas - diferenças não justificadas entre informações sobre valor de vendas ao fisco e à administradora de "Shopping Center" - Recurso negado.

Proc: 10783-003847/88-25 Rect: 83879 Act: 201-67413 Sessão: 19/09/91
Recte: JUVEL TUPARANX VEÍCULOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM VITÓRIA - ES
PIS/FATURAMENTO - é nulo o Auto de Infração que não descreve os fatos que fundamentam a exigência fiscal (art. 10, item III, do Decreto No. 70.235/72); essa determinação não pode ser substituída pela expressão "omissão de receita apurada em Auto de Infração de IRPJ" ou semelhante. Essa imposição, entretanto, poderá ser suprida se a denúncia fiscal na descrição dos fatos faz menção ao referido A.I. de IRPJ e anexa cópia do mesmo. Recurso que se anula "ab initio".

Proc: 10783-003848/88-98 Rect: 83881 Act: 201-67414 Sessão: 19/09/91
Recte: JUVEL TUPARANX VEÍCULOS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM VITÓRIA - ES
FINSOCIAL - é nulo o Auto de Infração que não descreve os fatos que fundamentam a exigência fiscal (art. 10, item III, do Decreto No. 70.235/72); essa determinação não pode ser substituída pela expressão "omissão de receita apurada em Auto de Infração de IRPJ" ou semelhante. Essa imposição, entretanto, poderá ser suprida se a denúncia fiscal na descrição dos fatos faz menção ao referido A.I. de IRPJ e anexa cópia do mesmo. Recurso que se anula "ab initio".

Proc: 10166-004299/89-47 Rect: 85695 Act: 201-67415 Sessão: 19/09/91
Recte: BETA AUTO PECAS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM BRASÍLIA - DF
PIS/FATURAMENTO - A simples remissão a outro auto de infração não tem o condão de suprir a necessidade de descrição dos fatos no mesmo, o que, por si, cerceia a defesa da contribuinte, pois essa deve-se defender dos fatos e não do artigo da lei, acarretando, assim, a nulidade do mesmo.

Proc: 10166-004301/89-97 Rect: 85696 Act: 201-67416 Sessão: 19/09/91
Recte: BETA AUTO PECAS LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM BRASÍLIA - DF
FINSOCIAL - A simples remissão a outro auto de infração não tem o condão de suprir a necessidade de descrição dos fatos no mesmo, o que, por si, cerceia a defesa da contribuinte, pois essa deve-se defender dos fatos e não do artigo da lei, acarretando, assim, a nulidade do mesmo.

Proc: 13767-001232/89-66 Rect: 86431 Act: 201-67417 Sessão: 19/09/91
Recte: OLIVEIRA E TITO Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
FINSOCIAL - Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fático comum. Recurso provido parcialmente.

Proc: 13767-001235/89-54 Rect: 86432 Act: 201-67418 Sessão: 19/09/91
Recte: OLIVEIRA E TITO Vista: 19/09/91
Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
PIS-FATURAMENTO - Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fático comum. Recurso provido parcialmente.

Proc: 10680-018057/87-13 Rect: 83256 Act: 201-67419 Sessão: 19/09/91
Recte: CORDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 19/09/91
Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - Tendo sido demonstrado, pela Juntada dos títulos quitados, que a autuada liquidou obrigações constantes do passivo antes do encerramento do balanço, configurada encontra-se a hipótese de omissão de receita estabelecida no art. 180 do RIR/80. IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Instado a tanto, obriga-se a contribuinte a demonstrar a origem dos recursos e, ainda, que os recursos cuja origem foi demonstrada foram os efetivamente transferidos do sócio para a empresa. Recurso negado.

Proc: 10680-010859/87-49 Rec: 83240 Ac: 201-67420 Sessão: 19/09/91
 Recta: CORDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
 IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - Tendo sido demonstrado, pela Juntada dos títulos quitados, que a autuada liquidou obrigações constantes do passivo antes do encerramento do balanço, configurada encontra-se a hipótese de omissão de receita estabelecida no art. 180 do RIR/80. IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Instado a tanto, obriga-se a contribuinte a demonstrar a origem dos recursos e, ainda, que os recursos cuja origem foi demonstrada foram os efetivamente transferidos do sócio para a empresa. Recurso negado.

Proc: 10665-001056/89-81 Rec: 84670 Ac: 201-67421 Sessão: 19/09/91
 Recta: ACOLITE LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG
 FINSOCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Falta de descrição dos fatos, inobservância do inciso III, do art. 10, do Decreto 79.235/72, auto que se declara nulo.

Proc: 10665-001055/89-18 Rec: 84669 Ac: 201-67422 Sessão: 19/09/91
 Recta: ACOUGUE ALCANTARA LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG
 PIS/FATURAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Falta de descrição dos fatos, inobservância do inciso III, do art. 10, do Decreto 79.235/72, auto que se declara nulo.

Proc: 10603-000478/90-57 Rec: 85181 Ac: 201-67423 Sessão: 19/09/91
 Recta: COSMÉTICA INDUSTRIAL COSMÉTICOS LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
 IPT - Classificação fiscal - Produtos identificados como Shampoo que na realidade não o são procedência do auto de infração. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10980-010111/89-13 Rec: 85661 Ac: 201-67424 Sessão: 19/09/91
 Recta: BLANK FILHO E CIA. LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM CURITIBA - PR
 PIS/FATURAMENTO - Recurso que não ataca a intemperividade da imputação declarada na decisão de 1ª instância. Inexistência da lide, impossibilidade do exame do mérito da questão.

Proc: 10980-010186/89-75 Rec: 85660 Ac: 201-67425 Sessão: 19/09/91
 Recta: BLANK FILHO E CIA. LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM CURITIBA - PR
 FINSOCIAL/FAT - Recurso que não ataca a intemperividade da imputação declarada na decisão de 1ª instância. Inexistência da lide, impossibilidade do exame do mérito da questão.

Proc: 10215-000721/89-17 Rec: 84827 Ac: 201-67426 Sessão: 19/09/91
 Recta: ARISHAR FONSECA & CIA. LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM SANTARÉM - PA
 PIS/FATURAMENTO - Presume-se a ocorrência de omissão de receita, quando a empresa, tributada com base no lucro presumido, não comprovar a origem dos recursos financeiros aplicados no ano-base.

Proc: 10215-000722/89-80 Rec: 84828 Ac: 201-67427 Sessão: 19/09/91
 Recta: ARISHAR FONSECA & CIA. LTDA Vista: 19/09/91
 Recta: DRF EM SANTARÉM - PA
 FINSOCIAL - Presume-se a ocorrência de omissão de receita, quando a empresa, tributada com base no lucro presumido, não comprovar a origem dos recursos financeiros aplicados no ano-base.

Proc: 13706-000729/88-50 Rec: 84660 Ac: 201-67428 Sessão: 22/10/91
 Recta: AQUITANIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIS - Falta de insuficiência no seu pagamento apurada pelo confronto entre a receita bruta de vendas de mercadorias declarada, pela empresa, à Receita Federal e a que serviu de base ao cálculo de valor de locação, caracteriza OMISSÃO DE RECEITAS passível de tributação. Recurso negado.

Proc: 13706-000725/88-07 Rec: 84661 Ac: 201-67429 Sessão: 22/10/91
 Recta: AQUITANIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FINSOCIAL - Falta de insuficiência no seu pagamento apurada pelo confronto entre a receita bruta de vendas de mercadorias declarada, pela empresa, à Receita Federal e a que serviu de base ao cálculo de valor de locação, caracteriza OMISSÃO DE RECEITAS passível de tributação. Recurso negado.

Proc: 10680-011500/89-32 Rec: 84661 Ac: 201-67430 Sessão: 22/10/91
 Recta: FLORITEX CONFECÇÕES LTDA Vista: 06/12/91
 Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
 PIS/FATURAMENTO - MICROEMPRESA - DESENGUADRAMENTO - Perde o direito de isenção a empresa que é desclassificada da condição de microempresa em razão de sócio que detém mais de 5% (cinco por cento) de outra empresa, quando ultrapassado em conjunto o limite legal fixado. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10680-011501/89-03 Rec: 84662 Ac: 201-67431 Sessão: 22/10/91
 Recta: FLORITEX CONFECÇÕES LTDA Vista: 06/12/91
 Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

FINSOCIAL - MICROEMPRESA - DESENGUADRAMENTO - Perde o direito de isenção a empresa que é desclassificada da condição de microempresa em razão de sócio que detém mais de 5% (cinco por cento) de outra empresa, quando ultrapassado em conjunto o limite legal fixado. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 13822-000152/88-50 Rec: 83320 Ac: 201-67432 Sessão: 22/10/91
 Recta: DEPÓSITO DO PROF. MADEIRAS E HAT.P/CONSTR.LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM ARACATUBA - SP
 PIS/FATURAMENTO - Conta bancária com titularidade ficta - comprovada, documentalmente, a movimentação de conta bancária cuja titularidade está pervertida pela falsidade ideológica, procede a presunção de que os recursos depositados se originam em receitas operacionais, omitidas nos registros e movimentadas à margem da contabilidade. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 13941-000042/88-31 Rec: 84354 Ac: 201-67433 Sessão: 22/10/91
 Recta: INTERLAGOS VEICULOS LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - PR
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao FINSOCIAL. Exclui-se da base de cálculo a parte relativa a empréstimo por coligada, não ocorrido. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10166-000391/89-11 Rec: 84947 Ac: 201-67434 Sessão: 22/10/91
 Recta: FLAMOE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM BRASÍLIA - DF
 FINSOCIAL-Faturamento - Auto de infração que não atende aos requisitos mínimos inscritos na legislação de regência. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 10166-000343/89-70 Rec: 85138 Ac: 201-67435 Sessão: 22/10/91
 Recta: VETORIAL COM. INDÚSTRIA E INSTALAÇÕES LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM BRASÍLIA - DF
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao FINSOCIAL. Não se comprova a omissão quando se verifica o registro de vendas, pela comparação do custo das mercadorias aplicadas com as compras do período, sem considerar o estoque. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10650-000599/90-74 Rec: 85315 Ac: 201-67436 Sessão: 22/10/91
 Recta: ZEUZ INDUSTRIAIS LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM UBERABA - MG
 PIS/FATURAMENTO - Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao PIS. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10580-000316/88-28 Rec: 85321 Ac: 201-67437 Sessão: 22/10/91
 Recta: CIA. DE RENOVACÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM SALVADOR - BA
 PIS - Nulidade. Cerceamento do direito de defesa. Decisão que não atende aos requisitos mínimos inscritos na legislação de regência. Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Proc: 10580-000398/90-20 Rec: 86072 Ac: 201-67438 Sessão: 22/10/91
 Recta: CARROCERIAS ARATU S/A Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM SALVADOR - BA
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - NULIDADE - Auto de infração que não contém a imputação fática é nulo de pleno direito, urgindo que novo se faça presente, onde efetivamente conste os motivos pelos quais está sendo autuada pessoa jurídica. Ademais, a sentença há de ser motivada, não existindo, no Decreto 70.235, qualquer permissão para que se julgue, como é o caso, sem análise do efeito, mencionando ser este reflexo do procedimento IRPJ, o que, por si só, constituiu-se em erro crasso e ato nulo. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 10580-000397/90-67 Rec: 86095 Ac: 201-67439 Sessão: 22/10/91
 Recta: CARROCERIAS ARATU S/A Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM SALVADOR - BA
 PIS/FATURAMENTO - NULIDADE - Auto de infração que não contém a imputação fática é nulo de pleno direito, urgindo que novo se faça presente, onde efetivamente conste os motivos pelos quais está sendo autuada pessoa jurídica. Ademais, a sentença há de ser motivada, não existindo, no Decreto 70.235, qualquer permissão para que se julgue, como é o caso, sem análise do efeito, mencionando ser este reflexo do procedimento IRPJ, o que, por si só, constituiu-se em erro crasso e ato nulo. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 13830-000199/87-15 Rec: 79975 Ac: 201-67440 Sessão: 22/10/91
 Recta: CAFFÉIRA MOWAL LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM BAURU - SP
 PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Suprimentos de caixa - Caracteriza-se omissão de receitas, se não comprovadas a origem e a efetiva entrega dos recursos, no caso de suprimentos de caixa, ateadamente feitos por sócio à empresa, a título de empréstimos. Em consequência, é devida contribuição no PIS calculada com base nos valores omitidos. Recurso não provido.

Proc: 10075-000447/88-13 Rec: 81319 Ac: 201-67441 Sessão: 22/10/91
 Recta: RELOJOARIA E ÓTICA RUBI LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM GUARULHOS - SP
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - Base de cálculo - Omissão de receita, apurada à vista de valores lançados no passivo, à conta de débitos junto a fornecedores e por impostos a pagar, não comprovados pelo contribuinte. Autorizada a interpretação de terem sido pagos anteriormente com recursos omitidos à contabilização. Recurso negado.

Proc: 10075-000446/88-42 Rec: 81559 Ac: 201-67442 Sessão: 22/10/91
 Recta: RELOJOARIA E ÓTICA RUBI LTDA Vista: 25/10/91
 Recta: DRF EM GUARULHOS - SP
 PIS-FATURAMENTO - Base de cálculo - Omissão de receita, apurada à vista de valores lançados no passivo, à conta de débitos junto a fornecedores e por impostos a pagar, não comprovados pelo contribuinte. Autorizada a interpretação de terem sido pagos anteriormente com recursos omitidos à contabilização. Recurso negado.

Proc: 10630-003060/89-61 Rec: 84101 Ac: 201-67443 Sessão: 22/10/91
 Recte: WAF - AGRPECUÁRIA LTDA Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM CAMPINAS - SP
 DCTF - A entrega desse documento a destempe, desde que espontaneamente, não importa na imposição da penalidade prevista no art. 11 do Decreto-Lei No. 1.968/82, "envi" do disposto no art. 138 do CTN. Antecedentes IN-SRF No. 100, de 15.9.83. Recurso a que se o a provimento.

Proc: 10460-017486/87-53 Rec: 84022 Ac: 201-67445 Sessão: 22/10/91
 Recte: ORGANIZAÇÕES CARDOSO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
 PIS - Auto de infração que não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Decreto No. 70.235/72. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 10280-005043/88-97 Rec: 84245 Ac: 201-67446 Sessão: 22/10/91
 Recte: AGRO PECUÁRIA IZABELENSE LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM BELÉM - PA
 FINSOCIAL - Nulidades. Corcamento do direito de defesa. Decisão que não atende aos requisitos mínimos inscritos na legislação de regência. Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Proc: 13886-000034/90-85 Rec: 84882 Ac: 201-67447 Sessão: 22/10/91
 Recte: INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS SAO VITO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM LIMEIRA - SP
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 13707-000700/90-09 Rec: 85883 Ac: 201-67448 Sessão: 22/10/91
 Recte: SMART CONFECÇÕES FINAS LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM RIO DE JANEIRO - RJ
 FINSOCIAL - Auto de infração que não atende aos requisitos mínimos inscritos na legislação de regência. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 10120-002643/89-44 Rec: 84129 Ac: 201-67449 Sessão: 22/10/91
 Recte: GENERAL INFORMATICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM GOIÂNIA - GO
 PIS/FATURAMENTO - Auto de infração que não atende aos requisitos mínimos inscritos na legislação de regência. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 13737-000174/89-23 Rec: 84125 Ac: 201-67450 Sessão: 22/10/91
 Recte: KIKI ARTEZANATOS ITABORAÍ LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM NITERÓI - RJ
 PIS/FATURAMENTO - Auto de infração que não contém a imputação fática e nulo de pleno direito, urgindo que novo, se faça presente, onde efetivamente conste os motivos pelos quais está sendo autuada, a pessoa jurídica. Ademais, a sentença há de ser motivada, não existindo, no Decreto 70.235, qualquer permissão para que Julgue, como é o caso, sem análise do feito, mencionando ser, este, reflexo do procedimento IRPJ, o que, por si só, constitui-se em erro crasso e ato nulo. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 13737-000175/89-96 Rec: 84126 Ac: 201-67451 Sessão: 22/10/91
 Recte: KIKI ARTEZANATOS ITABORAÍ LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM NITERÓI - RJ
 FINSOCIAL - Auto de infração que não contém a imputação fática e nulo de pleno direito, urgindo que novo, se faça presente, onde efetivamente conste os motivos pelos quais está sendo autuada, a pessoa jurídica. Ademais, a sentença há de ser motivada, não existindo, no Decreto 70.235, qualquer permissão para que Julgue, como é o caso, sem análise do feito, mencionando ser, este, reflexo do procedimento IRPJ, o que, por si só, constitui-se em erro crasso e ato nulo. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 10168-000383/90-60 Rec: 83613 Ac: 201-67452 Sessão: 22/10/91
 Recte: COMPANHIA PINHEIRO - INDUSTRIA E COMÉRCIO Vista: 25/10/91
 Recda: MIRAD EM CURITIBA - PR
 ITR - CADASTRAMENTO - ALÍQUOTA. A revisão cadastral para fins tributários, feita "ex-officio" está prevista no artigo 46, parágrafo 3o, da Lei No. 4.504/64, com a redação dada pela Lei No. 4.746/79. A alíquota aplicável é a prevista no artigo 50 da mesma lei. Exclui-se do valor do tributo exigido o que já houvera sido pago, anteriormente, pelo contribuinte. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10640-001101/89-94 Rec: 85795 Ac: 201-67453 Sessão: 22/10/91
 Recte: VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG
 IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Produto obtido pela diluição de corante em pó em água, adicionada de espessantes, umectantes, dispersantes, antiespumantes e fungicidas, classificava-se na posição 32.09, código 32.09.02.99, até 31.12.88. Recurso improvido.

Proc: 13706-000887/88-09 Rec: 84911 Ac: 201-67454 Sessão: 22/10/91
 Recte: LOVE RIO SOUVENIERS LTDA - ME Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM RIO DE JANEIRO - RJ
 PIS-FATURAMENTO-Omissão de receita caracterizada por divergência do valor de vendas registradas em seus livros fiscais e contábeis e o apresentado em relatórios feitos pela contribuinte à administradora de "Shopping Center", para fins de apuração do aluguel pela locação do estabelecimento. Não logrando a contribuinte justifica a referida diferença, o registro a menor de vendas nos livros fiscais e autoriza a presunção de receitas à margem dos registros fiscais, cabendo ao fisco adotar para base de cálculo do tributo as receitas informadas à locadora. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 13884-000235/90-11 Rec: 85199 Ac: 201-67455 Sessão: 23/10/91
 Recte: JOSEPH FILHOS & CIA LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM TAUBATÉ - SP
 PIS - Faturamento - I) Base de cálculo - OMISSÃO de receita não contestada; II) Decadência - Nos termos do artigo 30, do DL-2552/83, é de dez anos o prazo de exigência da contribuição. Recurso negado.

Proc: 10640-001110/88-14 Rec: 80558 Ac: 201-67456 Sessão: 23/10/91
 Recte: FABRICA DE BEBIDAS VERA LUCIA LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG
 IPI - I) Redução do tributo, nos termos da NC (22-3) à TIPI aprovada pelo Decreto No. 89.241/83; depende de ato declaratório da Secretaria da Receita Federal (Atual Dep. da Receita Federal), após audiência do Ministério da Agricultura, no sentido de que os produtos (22.02.91.99 da TIPI) atendem aos padrões de identidade e qualidade exigidas pelo Ministério da Agricultura, para soco da redução de alíquota. Não comprovados esses requisitos pela contribuinte. 2) Imposto lançado e declarado na DIPI. O seu recolhimento e destempe importa em exigir o pagamento do tributo não recolhido (diferença entre o valor original e o atualizado monetariamente) com a multa de 20% e não a de 180% (art. 364, II, do RIPI/82). Recurso provido em parte.

Proc: 10768-023020/88-09 Rec: 84314 Ac: 201-67457 Sessão: 23/10/91
 Recte: CIA. ACUCAREIRA CENTRAL SUMADMA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM MACEIÓ - AL
 CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL - IAA, instituída pelos Decretos-Leis Nos. 300/47 e 1952/82. Exigência referente aos meses de novembro, dezembro de 1984 e Janeiro de 1985. Sua cobrança decorre de expressa disposição de lei. Este Colegiado não é foro ou instância competente para a discussão de sua constitucionalidade. Não contestados os valores, nem apresentados argumentos de mérito que invalidem a exigência e de se manter a cobrança, acrescida de correção monetária, juros de mora e multa de 50%. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10108-000561/90-11 Rec: 85613 Ac: 201-67458 Sessão: 23/10/91
 Recte: CALCO SOLO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM CAMPO GRANDE - MS
 IUM - Contribuinte. É o extrator que substitui o titular da jazida. O imposto somente pode ser exigido do extrator. Recurso provido.

Proc: 10850-000639/89-33 Rec: 84217 Ac: 201-67459 Sessão: 23/10/91
 Recte: CANADIAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 PROCESSO FISCAL - NULIDADE - Autuação realizada contra empresa inexistente. Nulidade do procedimento. Necessidade de apuração do real sucessor ou responsável pela empresa extinta. Decretação de nulidade do auto. Processo que se anula "ab initio".

Proc: 11080-016469/89-11 Rec: 84844 Ac: 201-67460 Sessão: 23/10/91
 Recte: HALTARIA NAVEGANTES S/A Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS
 FINSOCIAL - O valor do ICM compõe a base de cálculo do FINSOCIAL. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10983-005160/90-30 Rec: 84854 Ac: 201-67461 Sessão: 23/10/91
 Recte: NOVA JOALHERIA COLLA Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM JOACABA - SC
 IPI - Multa art. 376, I - A base de cálculo da multa prevista no art. 376, I do RIPI é o valor comercial do produto, observado o mínimo estipulado, não se confundindo com o valor tributável mínimo descrito no art. 68 do mesmo diploma legal.

Proc: 10293-001883/90-74 Rec: 84922 Ac: 201-67462 Sessão: 23/10/91
 Recte: ANTONIO MORAIS DOS SANTOS Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM RIO BRANCO - AC
 ITR - Lançamento efetuado com base nos dados cadastrais fornecidos pelo Recorrente. Recurso improvido.

Proc: 11065-000529/91-51 Rec: 84972 Ac: 201-67463 Sessão: 23/10/91
 Recte: ARNO ERICH MATTE E CIA. LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM NOVO HAMBURGRO - RS
 DCTF - Existindo denúncia espontânea, inaplicáveis às penalidades previstas nos parágs. 2o, 3o e 4o, do art. 11, do DL No. 2065/83 e alteração do artigo 27 da Lei 7.730/89, no caso de apresentação fora do prazo regulamentar da Declaração de Contribuições de Tributos Federais. Exigência Fiscal Improcedente. Recurso provido.

Proc: 11065-000525/91-08 Rec: 84976 Ac: 201-67464 Sessão: 23/10/91
 Recte: CARLOS G. ECKHARD E CIA. LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM NOVO HAMBURGRO - RS
 DCTF - Existindo denúncia espontânea, inaplicáveis às penalidades previstas nos parágs. 2o, 3o e 4o, do art. 11, do DL No. 2065/83 e alteração do artigo 27 da Lei 7.730/89, no caso de apresentação fora do prazo regulamentar da Declaração de Contribuições de Tributos Federais. Exigência Fiscal Improcedente. Recurso provido.

Proc: 11065-000535/91-53 Rec: 84980 Ac: 201-67465 Sessão: 23/10/91
 Recte: CARLOS G. ECKHARD E CIA. LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM NOVO HAMBURGRO - RS
 DCTF - Existindo denúncia espontânea, inaplicáveis às penalidades previstas nos parágs. 2o, 3o e 4o, do art. 11, do DL No. 2065/83 e alteração do artigo 27 da Lei 7.730/89, no caso de apresentação fora do prazo regulamentar da Declaração de Contribuições de Tributos Federais. Exigência Fiscal Improcedente. Recurso provido.

Proc: 13637-000004/91-42 Rec: 87314 Ac: 201-67466 Sessão: 23/10/91
 Recte: CERÂMICA MINERAÇÃO TRANSPORTES E ACO LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG
 DCTF - Existindo denúncia espontânea, inaplicáveis às penalidades previstas nos parágs. 2o, 3o e 4o, do art. 11, do DL No. 2065/83 e alteração do artigo 27 da Lei 7.730/89, no caso de apresentação fora do prazo regulamentar da Declaração de Contribuições de Tributos Federais. Exigência Fiscal Improcedente.

Proc: 11073-000091/90-81 Rec: 84627 Ac: 201-67467 Sessão: 23/10/91
 Recte: ARIZOLI SPEROTTO Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM SANTO ANGELO - RS
 ITR - Comprovada a alienação do imóvel antes do exercício a que corresponde o lançamento, este é julgado improcedente, mesmo que a repartição fiscal não disponha de informações sobre a solicitação de baixa do imóvel, do respectivo cadastro. Recurso provido.

Proc: 13708-001407/90-50 Rec: 87362 Ac: 201-67494 Sessão: 24/10/91
 Recte: FERRAGENS IRLIN LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 IPT - Classificação fiscal - Fivelas, ponteiros e passadores, aplicáveis em cintos, mesmo vendidos conjuntamente, classificam-se individualmente, nos respectivos códigos da TIPI, não constituindo "conjuntos" ou "sortidos" classificáveis segundo a Regra 3a., b, das Regras Gerais de Interpretação da NBM. Imposto devido em relação a cada produto. Recurso não provido.

Proc: 13805-001280/87-11 Rec: 84892 Ac: 201-67495 Sessão: 24/10/91
 Recte: CIA. NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
 PIS/FATURAMENTO - Suprimento a caixa por sócio, administrados ou controlados da empresa, quando não comprovada a origem dos recursos e o efetivo ingresso dos mesmos no patrimônio da empresa, é autorizada a presunção de que se trata de receitas à margem da escrita fiscal, ressalvado à contribuinte a prova em contrário. Recurso a que se nega provimento, após rejeitadas as preliminares suscitadas.

Proc: 10783-006438/87-74 Rec: 84898 Ac: 201-67496 Sessão: 24/10/91
 Recte: AGRO INDUSTRIAL ZUCCON LTDA Vista: 06/12/91
 Recda: DRF EM GUITARÁ - ES
 FINSOCIAL - NORMAS PROCESSUAIS - Anulada a decisão relativa ao -IRPJ, que embasa a decisão recorrida restou sem fundamentação legal, como exigido pelo art. 31 do Decreto-No. 70.235/72. Recurso provido para anular a decisão recorrida, e atos posteriores.

Proc: 10660-000391/88-99 Rec: 84953 Ac: 201-67497 Sessão: 24/10/91
 Recte: IVO CATTANI & FILHOS-LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM SANTA MARIA - RS
 IPT - Venda de mercadorias, sem emissão da respectiva nota fiscal e, pois, sem pagamento do imposto: a exigência de ICM, através de auto de infração do fisco de estado, alicerçada tão-somente em documento denominado de "Denúncia Espontânea", dirigida ao fisco estadual, em relação a esse tributo, não é suficiente para servir, por si só, de prova inequívoca de que aquela "Denúncia Espontânea" corresponde a igual saída de produtos industrializados pelo estabelecimento, sem emissão de nota fiscal, principalmente quando abalada com os elementos de prova e argumentos tracionados à colação pelo sujeito passivo, não infirmados nos autos. Recurso provido.

Proc: 10670-000281/90-73 Rec: 85592 Ac: 201-67498 Sessão: 24/10/91
 Recte: DOMINGOS FONSECA FILHO Vista: 25/10/91
 Recda: DRF EM MONTES CLAROS - MG
 IPT - Fabrico de produtos de limpeza das Posições 34.02 e 34.01 da TIPI/83. Indemonstrada a ressalva do art. 40., item V, do RIPI/82. Recurso improvido.

Proc: 13709-002553/85-06 Rec: 84677 Ac: 201-67500 Sessão: 24/10/91
 Recte: CERNON - RIO COM. E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA Vista: 25/10/91
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 FINSOCIAL - Acusação de recolhimento insuficiente da contribuição. Prova dos autos que favorece a defesa. Dá-se provimento ao recurso.
 (Of. nº 05/92)

2ª Câmara

EMENTÁRIOS

Proc: 10820-000893/88-90 Rec: 83119 Ac: 202-03813 Sessão: 06/11/90
 Recte: ARLINDO BRAMBILLA & CIA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM ARACATUBA - SP
 PIS-FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 10820-000894/88-92 Rec: 83120 Ac: 202-03814 Sessão: 06/11/90
 Recte: ARLINDO BRAMBILLA & CIA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM ARACATUBA - SP
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 10235-000209/89-97 Rec: 83822 Ac: 202-03991 Sessão: 10/01/91
 Recte: HERMAN VITOR GUEDES & CIA. LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM MACAPÁ - AP
 PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso não provido.

Proc: 10235-000210/89-76 Rec: 83823 Ac: 202-03992 Sessão: 10/01/91
 Recte: HERMAN VITOR GUEDES & CIA. LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM MACAPÁ - AP
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO. Recurso não provido.

Proc: 10880-013725/89-11 Rec: 85481 Ac: 202-04188 Sessão: 18/04/91
 Recte: TYDOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
 IPT - CREDITAMENTO INDEVIDO - EMPRESAS INEXISTENTES. A penalidade prevista no artigo 11, II, do RIPI/82, independente da multa estabelecida no inciso I, do artigo 365 do mesmo regulamento, quando comprovada a inexistência ou desativação das fornecedoras. Recurso provido em parte.

Proc: 10140-001321/88-50 Rec: 82398 Ac: 202-04208 Sessão: 14/05/91
 Recte: RELEVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM CAMPO GRANDE - MS
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO. Recurso provido em parte.

Proc: 10140-001322/88-12 Rec: 82402 Ac: 202-04209 Sessão: 14/05/91
 Recte: RELEVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM CAMPO GRANDE - MS

PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso provido em parte.

Proc: 10380-006549/88-21 Rec: 83926 Ac: 202-04226 Sessão: 15/05/91
 Recte: ALUBRAS ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM FORTALEZA - CE

PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS. Recurso negado.

Proc: 10380-006550/88-19 Rec: 83927 Ac: 202-04227 Sessão: 15/05/91
 Recte: ALUBRAS ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM FORTALEZA - CE
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso negado.

Proc: 10880-000048/86-11 Rec: 78527 Ac: 202-04288 Sessão: 11/06/91
 Recte: CONFAB INDUSTRIAL S.A. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM TAUBATÉ - SP
 IPT - Crédito de Exportação - Deve ser escriturado pelo valor de conversão vigente na data do embarque para o exterior. Se, por qualquer razão, o valor efetivo percebido, como pagamento supera o valor considerado na data do embarque, cabe ao exportador creditar-se pela diferença. Recurso provido.

Proc: 10880-006155/88-96 Rec: 83370 Ac: 202-04394 Sessão: 20/08/91
 Recte: KADUKA LANCAMENTO DE MODAS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM CURITIBA - PR
 FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITA - Exigência fiscal com base exclusivamente em valores de extratos ou comprovantes bancários, não é método idôneo para apuração de crédito tributário. (Dec.Lei Nr. 2.471/88, art. 9º, VIII). Por ter o mesmo suporte fático, a mesma ação fiscalizadora, as mesmas provas constituídas e a mesma base de cálculo, aplica-se, neste caso em particular, o mesmo critério adotado de exigência do imposto de Renda. Recurso provido.

Proc: 10880-006154/88-23 Rec: 83376 Ac: 202-04395 Sessão: 20/08/91
 Recte: KADUKA LANCAMENTO DE MODAS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM CURITIBA - PR
 PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Exigência fiscal com base exclusivamente em valores de extratos ou comprovantes bancários, não é método idôneo para apuração de crédito tributário. (Dec.Lei Nr. 2.471/88, art. 9º, VIII). Por ter o mesmo suporte fático, a mesma ação fiscalizadora, as mesmas provas constituídas e a mesma base de cálculo, aplica-se, neste caso em particular, o mesmo critério adotado de exigência do imposto de Renda. Recurso provido.

Proc: 10280-003098/88-16 Rec: 85941 Ac: 202-04428 Sessão: 23/08/91
 Recte: SOTREO S/A DE TRATORES E MÁQUINAS Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM BELÉM - PA
 IPT - NOTAS FISCAIS - Utilização de notas fiscais que não correspondem à saída dos estabelecimentos emitementes, de produtos neles descritos, por que inexistentes de fato os estabelecimentos à época das transações mercantis. Aplicação da multa prevista no artigo 365, II, do RIPI/82. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10580-004980/87-31 Rec: 85921 Ac: 202-04430 Sessão: 23/08/91
 Recte: MOINHO SALVADOR SOCIEDADE ANÔNIMA Vista: 13/09/91
 Recda: DRF EM SALVADOR - BA
 PIS-FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - INCLUI O ICM SOBRE VENDAS. Exigível a contribuição sobre a Receita Bruta, nela incluída o ICM incidente sobre as vendas. Recurso não provido.

Proc: 10880-001712/88-05 Rec: 85001 Ac: 202-04490 Sessão: 18/09/91
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Vista: 22/11/91
 Recda: DRF EM TAUBATÉ - SP
 IPT - DESCONTOS INCONDICIONAIS - São aqueles concedidos sem dependência de fato e futura e incerteza do evento. Não eram defesos em lei até a edição da Lei Nr. 7.789/89. Recurso provido.

Proc: 10880-001265/89-08 Rec: 85245 Ac: 202-04518 Sessão: 22/10/91
 Recte: ALGODOEIRA FARIA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS. Exigível a contribuição quando reste comprovada. Aplica-se aos fatos a lei da época ou lei posterior, se mais benéfica. Recurso não provido.

Proc: 10880-001150/80-31 Rec: 85767 Ac: 202-04528 Sessão: 22/10/91
 Recte: ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA JOÃO LAJE LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM VARGINHA - MG
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - EMPRESA DE ATIVIDADE MISTA. Sujeta-se à contribuição calculada sobre a receita bruta, quando rest comprovado tratar-se de empresa dessa natureza. Recurso não provido.

Proc: 10820-000054/91-77 Rec: 86511 Ac: 202-04585 Sessão: 24/10/91
 Recte: RÁDIO CIDADE DE ARACATUBA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM ARACATUBA - SP
 PRÊMIOS - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIO. A inobservância de previsão autorizadora para a promessa de distribuição gratuita de prêmio, sujeita o infrator a penalidade prevista no Art. 12, I, "a", da Lei 5.768/71 com a redação da Lei 7.631/88. Recurso provido em parte.

Proc: 13808-001301/87-13 Rec: 82194 Ac: 202-04580 Sessão: 19/11/91
 Recte: CONSTRUTORA INCON INDUST. CONSTRUÇÃO S/A. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
 PIS-FATURAMENTO - NULIDADE - É nula a decisão de 1º grau fundamentada em que se caracterizou o pagamento do direito de defesa, por não haver se manifestado sobre pedido de diligência.

Proc: 13808-001302/87-86 Rec: 82194 Ac: 202-04581 Sessão: 19/11/91
 Recte: CONSTRUTORA INCON INDUST. CONSTRUÇÃO S/A. Vista: 13/12/91
 Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
 FINSOCIAL - NULIDADE - É nula a decisão de 1º grau fundamentada em que se caracterizou o pagamento do direito de defesa, por não haver se manifestado sobre pedido de diligência.

Proc. 13432-0000187-30 Rec. 80257 Ac. 202-04582 Sessão: 19/11/91
 Recta: A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM NATAL - RN
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela falta de comprovação da entrega de numerário por sócios para integralização de capital social, e pela verificação de passivo fictício. Recurso negado.

Proc. 10075-0000289-21 Rec. 81562 Ac. 202-04583 Sessão: 19/11/91
 Recta: BRASILIANA - PRODUTOS TEXTÉIS S.A. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM GUARULHOS - SP
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela ocorrência de passivo fictício, pela manutenção, no balanço de 31.12.83, de obrigações já pagas. Recurso negado.

Proc. 13886-000095/89-07 Rec. 82196 Ac. 202-04584 Sessão: 19/11/91
 Recta: ORLANDO CERQUIARI & CIA. LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM LIMEIRA - SP
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada por diferenças verificadas entre compras e vendas de mercadorias. Recurso negado.

Proc. 10380-000297/87-66 Rec. 83764 Ac. 202-04585 Sessão: 19/11/91
 Recta: ANTONIO SOARES PEREIRA Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM FORTALEZA - CE
 PIS-FATURAMENTO - Falta de recolhimento da contribuição relativa aos anos de 1984 e 1985 e verificação de omissão de receita caracterizada por passivo fictício. Recurso não provido.

Proc. 10860-002246/87-29 Rec. 81172 Ac. 202-04586 Sessão: 19/11/91
 Recta: MAVILLE EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM TAUBATÉ - SP
 PIS-FATURAMENTO - Suprimento de caixa - Alegação de capacidade financeira dos sócios - Insuficiência para ilidir a presunção de omissão de receita. Recurso negado.

Proc. 13827-000106/89-64 Rec. 85303 Ac. 202-04587 Sessão: 19/11/91
 Recta: CEREALISTA QUATIGUA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM BAURU - SP
 FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS. Exigível a contribuição quando reste comprovada a omissão de receitas operacionais. Recurso não provido.

Proc. 13827-000105/89-00 Rec. 85304 Ac. 202-04588 Sessão: 19/11/91
 Recta: CEREALISTA QUATIGUA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM BAURU - SP
 PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS. Exigível a contribuição quando reste comprovada a omissão de receitas operacionais. Recurso não provido.

Proc. 10108-000193/89-13 Rec. 82384 Ac. 202-04589 Sessão: 19/11/91
 Recta: DHARA & CIA. LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM CORUMBA - MS
 FINSOCIAL - Omissão de receita caracterizada por saldo credor de caixa. Parcelas excluídas da exigência por não concorrerem para a formação do referido saldo. Recurso provido em parte.

Proc. 10108-000191/88-80 Rec. 82387 Ac. 202-04590 Sessão: 19/11/91
 Recta: DHARA & CIA. LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM CORUMBA - MS
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada por saldo credor de caixa. Parcelas excluídas da exigência por não concorrerem para a formação do referido saldo. Recurso provido em parte.

Proc. 10168-000427/90-05 Rec. 86148 Ac. 202-04591 Sessão: 19/11/91
 Recta: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS Vista: 13/12/91
 Recta: INGRA EM CORUMBA - MS
 ITR - ISENTAÇÃO - A Lei Nr. 4.287/83, que concede isenção fiscal à Petrobrás, revogou o artigo 22 da Lei Nr. 2.004/53. O ITR não está arrolado, no art. 10, da Lei Nr. 4.287/83, entre os tributos, cuja isenção goza aquela empresa. Recurso negado.

Proc. 10885-000576/90-56 Rec. 86163 Ac. 202-04592 Sessão: 19/11/91
 Recta: DSR JÓIAS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG
 IPI - Vendas de jóias pelo fabricante sem lançamento e recolhimento do imposto, inclusive com emissão de documentos indevidos. Lançamento com base em exigência do Fisco Estadual pela apreensão de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal. Recurso negado.

Proc. 10885-000576/90-19 Rec. 86164 Ac. 202-04593 Sessão: 19/11/91
 Recta: DSR JÓIAS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG
 IPI - DECLARAÇÃO ANUAL DE IPI. A falta de apresentação da declaração (modelo 11) sujeita à multa prevista no artigo 382 do RIPI/82. Recurso não provido.

Proc. 10108-000670/90-57 Rec. 86587 Ac. 202-04594 Sessão: 19/11/91
 Recta: LENICE DA COSTA COUTINHO Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM CORUMBA - MS
 ITR - Reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Ministério de Estado do Interior, relativa ao ano de 1989, não produz efeitos quanto ao pagamento do imposto do ano de 1989. Recurso não provido.

Proc. 10950-000447/90-04 Rec. 85463 Ac. 202-04595 Sessão: 19/11/91
 Recta: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREJAS IJVATÊ LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM MARINGÁ - PR
 PIS-FATURAMENTO - SUPRIMENTO DE CAIXA - Se a pessoa jurídica não provar com documentação hábil e idônea, a origem dos recursos e a efetiva entrega dos mesmos, coincidentes em datas e valores, a título de empréstimos tomados do sócio, presume-se que o valor suprido é decorrente de receitas à margem da contabilidade.

Proc. 10950-000448/90-68 Rec. 85464 Ac. 202-04596 Sessão: 19/11/91
 Recta: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREJAS IJVATÊ LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM MARINGÁ - PR

FINSOCIAL - SUPRIMENTO DE CAIXA - Se a pessoa jurídica não provar com documentação hábil e idônea, a origem dos recursos e a efetiva entrega dos mesmos, coincidentes em datas e valores, a título de empréstimos tomados do sócio, presume-se que o valor suprido é decorrente de receitas à margem da contabilidade.

Proc. 11065-000313/91-21 Rec. 86553 Ac. 202-04597 Sessão: 19/11/91
 Recta: LABELLE CALÇADOS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS
 DCTF - MULTA POR ENTREGA INTEMPESTIVA - Inexigível quando seu valor é inferior a 200 BTRF. (IN 108/90), dado ao princípio da retroatividade benigna (art. 106 do CTN). Recurso provido.

Proc. 11065-000820/91-10 Rec. 87587 Ac. 202-04598 Sessão: 19/11/91
 Recta: ENCCITATUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS
 DCTF - ENTREGA FORA DO PRAZO - MULTA - Exigível a penalidade se constatada que a entrega se deu a destempero, ainda que não imposta quando do momento do recebimento dos formulários pela repartição jurisdiccionante. Recurso negado.

Proc. 10825-000405/90-18 Rec. 87592 Ac. 202-04599 Sessão: 19/11/91
 Recta: FILTRONAR COM. DE FILT. E EMBAL. DE MARILIA LTDA Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM BAURU - SP
 DCTF - ENTREGA FORA DO PRAZO - MULTA. Exigível a penalidade constatada que a entrega da declaração se deu a destempero. Recurso negado.

Proc. 13702-000098/90-32 Rec. 85248 Ac. 202-04602 Sessão: 20/11/91
 Recta: NASHUA DO BRASIL S.A. - SIST. REPROGRÁFICOS Vista: 13/12/91
 Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 IPI - A existência de controles que permitam a plena identificação das operações a que se destina o livro - modelo 3 - descarta a infração ao art. 86, inciso II, letra "b", do RIPI/82. Recurso provido.

Proc. 10850-001238/89-91 Rec. 85265 Ac. 202-04603 Sessão: 20/11/91
 Recta: BONADIO AUTO POSTO LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto No. 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Proc. 10850-001240/89-70 Rec. 85264 Ac. 202-04604 Sessão: 20/11/91
 Recta: BONADIO AUTO POSTO LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto No. 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Proc. 11060-000659/89-38 Rec. 84562 Ac. 202-04605 Sessão: 20/11/91
 Recta: AIRTON ANTONIO LUNARDI Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM SANTA MARIA - RS
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizadas por suprimentos de caixa dos quais não foi comprovada a efetiva entrega e a origem dos recursos por saldo credor de caixa, por passivo fictício, e, por vendas efetuadas através de procuração sem emissão de documentos fiscais. Recurso não provido.

Proc. 11060-000659/89-09 Rec. 84563 Ac. 202-04606 Sessão: 20/11/91
 Recta: AIRTON ANTONIO LUNARDI Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM SANTA MARIA - RS
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizadas por suprimentos de caixa dos quais não foi comprovada a efetiva entrega e a origem dos recursos por saldo credor de caixa, por passivo fictício, e, por vendas efetuadas através de procuração sem emissão de documentos fiscais. Recurso não provido.

Proc. 10930-000288/90-96 Rec. 85456 Ac. 202-04607 Sessão: 20/11/91
 Recta: CONTRASOL - COMÉRCIO E TRANSP. DE ÓLEOS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM LONDRINA - PR
 PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS - Suprimentos de caixa, efetuados por sócios, cujos valores não tiveram suas origens adequadamente esclarecidas, constitui receita omitida, passível de lançamento fiscal de ofício. Recurso negado.

Proc. 10930-000289/90-59 Rec. 85459 Ac. 202-04608 Sessão: 20/11/91
 Recta: CONTRASOL - COMÉRCIO E TRANSP. DE ÓLEOS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM LONDRINA - PR
 FINSOCIAL/FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS - Suprimentos de caixa, efetuados por sócios, cujos valores não tiveram suas origens adequadamente esclarecidas, constitui receita omitida, passível de lançamento fiscal de ofício. Recurso negado.

Proc. 13709-000006/90-81 Rec. 87595 Ac. 202-04609 Sessão: 20/11/91
 Recta: EXPRESSO UNIVERSO S.A. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 IPI - AVISO DE COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS - Não caracteriza lançamento de ofício que enseja instauração de litígio. Recurso não conhecido por falta de objeto.

Proc. 11065-000887/91-91 Rec. 87698 Ac. 202-04610 Sessão: 20/11/91
 Recta: DOERNER QUÍMICA LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS
 DCTF - MULTA NA ENTREGA ESPONTÂNEA INTEMPESTIVA - Exigível a despeito do disposto no art. 138 do CTN, face ao seu caráter moratório. Recurso não provido.

Proc. 10850-000636/91-87 Rec. 87948 Ac. 202-04611 Sessão: 20/11/91
 Recta: IMC COSMÉTICOS LTDA. Vista: 13/12/91
 Recta: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
 IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL INDEVIDA - Exigível o imposto, apurado com base em dados fiscais de terceiros quando não merecem fé as informações do autuado. Recurso não provido.

Proc: 10830-002875/88-83 Rec: 81992 Ac: 202-04614 Sessão: 20/11/91
Recte: IRMAO'S SCABORA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM CAMPINAS - SP

IPI - Saldo de aguardente de cana sem emissão de notas fiscais, sujeita a contribuinte um imposto devido e às penalidades legais. Recurso negado.

Proc: 41330-002979/86-65 Rec: 85037 Ac: 202-04615 Sessão: 20/11/91
Recte: JOSÉ MAURÍCIO GIANCONI JÚNIOR Vista: 13/12/91
Recl: INGRA - PORTO ALEGRE - RS

ITR - A autoridade administrativa procede de ofício o lançamento, com os dados que dispuser. Inexigível, contudo, o agravamento, quando não comprovados devidamente as circunstâncias de dolo ou má-fé. Recurso provido em parte.

Proc: 10467-003162/88-35 Rec: 85297 Ac: 202-04616 Sessão: 20/11/91
Recte: NASA - NORDESTE ARTEFATOS S.A. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IPI - Venda de produtos isentos do imposto sem estorno dos créditos relativos a matéria-prima utilizada em sua fabricação. Recurso negado.

Proc: 10320-000020/89-81 Rec: 84390 Ac: 202-04617 Sessão: 20/11/91
Recte: IMCOPAL-IMPORTADORA DE GOUROS E PLAST.LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM SÃO LUIS - MA
FINSOCIAL - Omissão de receita. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário.

Proc: 10320-000021/89-43 Rec: 84391 Ac: 202-04618 Sessão: 20/11/91
Recte: IMCOPAL-IMPORTADORA DE GOUROS E PLAST.LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM SÃO LUIS - MA
PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário.

Proc: 10325-000268/88-66 Rec: 84448 Ac: 202-04619 Sessão: 20/11/91
Recte: CERESUL - CEREALISTA SUL MARANHENSE LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM IMPERATRIZ - MA
FINSOCIAL - Omissão de receitas caracterizada por recursos utilizados na integralização de capital social, cuja origem e entrega à empresa não se fez comprovada. Recurso não provido.

Proc: 10325-000269/88-23 Rec: 84450 Ac: 202-04620 Sessão: 20/11/91
Recte: CERESUL - CEREALISTA SUL MARANHENSE LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM IMPERATRIZ - MA
PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada por recursos utilizados na integralização de capital social, cuja origem e entrega à empresa não se fez comprovada. Recurso não provido.

Proc: 10070-001328/90-21 Rec: 86224 Ac: 202-04621 Sessão: 20/11/91
Recte: PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
IPI - Impugnação intempestiva - Recurso negado.

Proc: 10820-000644/88-76 Rec: 85078 Ac: 202-04622 Sessão: 20/11/91
Recte: MOTIL HOTÉIS DO INTERIOR LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM ARACATUBA - SP
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS. Incide a contribuição sobre as receitas omitidas como comprovadas nos autos. Recurso não provido.

Proc: 10820-000643/88-11 Rec: 85079 Ac: 202-04623 Sessão: 20/11/91
Recte: MOTIL HOTÉIS DO INTERIOR LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM ARACATUBA - SP
FINSOCIAL/FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS. Incide a contribuição sobre as receitas omitidas como comprovadas nos autos. Recurso não provido.

Proc: 10835-000382/91-96 Rec: 87981 Ac: 202-04624 Sessão: 20/11/91
Recte: DROGARIA AZUL DE ASSIS LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DCTF - MULTA POR FALTA DE ENTREGA - Exigível nos termos das normas de regência, inexigível em relação às DCTF de valor inferior a 200 BTNFs. (IN 120/89 e 108/90). Recurso parcialmente provido.

Proc: 10835-000379/91-81 Rec: 87884 Ac: 202-04625 Sessão: 20/11/91
Recte: DROGARIA SANTA CECÍLIA DE ASSIS LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DCTF - FALTA DE ENTREGA - Multa. Exigível somente em relação às DCTF cujo valor não excedam a 200 BTNF à luz da IN 108, de 24.08.90. Faz-se o princípio da retroatividade benigna. Recurso provido em parte.

Proc: 10880-015068/90-17 Rec: 85415 Ac: 202-04630 Sessão: 21/11/91
Recte: ACOS ANHANGUERA (VILARES) S.A. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM GUARULHOS - SP
IPI - Utilização e registro de nota fiscal que não corresponde à saída efetiva dos produtos nela descritos do estabelecimento emitente. Recurso não provido.

Proc: 10166-004066/90-32 Rec: 85711 Ac: 202-04631 Sessão: 21/11/91
Recte: OLIVEIRA E LIMA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM BRASÍLIA - DF
PRAZOS - REVELIA - A instauração da fase litigiosa do procedimento dá-se com a impugnação da exigência (Decreto No. 70.235/72, art. 14), apresentada no prazo legal (art. 15). Não observado o preceito, não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Proc: 10166-004067/90-03 Rec: 85712 Ac: 202-04632 Sessão: 21/11/91
Recte: OLIVEIRA E LIMA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM BRASÍLIA - DF
PRAZOS - REVELIA - A instauração da fase litigiosa do procedimento dá-se com a impugnação da exigência (Decreto No. 70.235/72, art. 14), apresentada no prazo legal (art. 15). Não observado o preceito, não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Proc: 10435-000670/89-66 Rec: 84490 Ac: 202-04633 Sessão: 21/11/91
Recte: J. M. DE ARAÚJO E FILHO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM CARUARU - PE

FINSOCIAL - Omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa e por omissão de compras. Recurso negado.

Proc: 10435-000672/89-81 Rec: 84491 Ac: 202-04634 Sessão: 21/11/91
Recte: J. M. DE ARAÚJO E FILHO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM CARUARU - PE

PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa e por omissão de compras. Recurso negado.

Proc: 13312-000007/88-00 Rec: 85635 Ac: 202-04635 Sessão: 21/11/91
Recte: SOBELEIAS SOCIEDADE DE BEBIDAS LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM FORTALEZA - CE

IRPJ - COMPRAS NÃO-REGISTRADAS - A falta de escrituração de aquisição de mercadorias autoriza a presunção de que os valores dos respectivos custos foram pagos com recursos oriundos de receitas omitidas na apuração dos resultados da empresa. Recurso negado.

Proc: 13312-000005/88-76 Rec: 85638 Ac: 202-04636 Sessão: 21/11/91
Recte: SOBELEIAS SOCIEDADE DE BEBIDAS LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM FORTALEZA - CE

IRPJ - COMPRAS NÃO-REGISTRADAS - A falta de escrituração de aquisição de mercadorias autoriza a presunção de que os valores dos respectivos custos foram pagos com recursos oriundos de receitas omitidas na apuração dos resultados da empresa. Recurso negado.

Proc: 10320-001007/89-58 Rec: 85510 Ac: 202-04638 Sessão: 21/11/91
Recte: SÓ FREIOS DISTRIBUIDORAS E COMÉRCIO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM SÃO LUIS - MA
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS. Exigível a contribuição sobre o valor das receitas operacionais omitidas. Recurso não provido.

Proc: 11065-003098/90-76 Rec: 87958 Ac: 202-04639 Sessão: 21/11/91
Recte: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

IPI - RECOLHIMENTO DE IMPOSTO - O imposto lançado, mesmo que o lançamento tenha sido feito no curso do processo de consulta, deverá ser recolhido no respectivo prazo (RIP/82, art. 108). Recurso negado.

Proc: 10390-003858/88-88 Rec: 86098 Ac: 202-04640 Sessão: 21/11/91
Recte: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S.A. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM FORTALEZA - CE
IPI - Restituição do imposto referente à aquisição de matérias-primas e produtos intermediários, na reconstrução, adaptação ou reparos de navios, 36 cabes se tais operações não estiverem excluídas do conceito de industrialização. Recurso provido em parte.

Proc: 10690-009183/89-31 Rec: 86111 Ac: 202-04641 Sessão: 21/11/91
Recte: SERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
IPI - Imposto lançado e não recolhido: imposto lançado com insuficiência, imposto não lançado. Caracterizada a exigibilidade do imposto. Recurso não provido.

Proc: 10480-008382/90-93 Rec: 85619 Ac: 202-04642 Sessão: 21/11/91
Recte: CIA - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM RECIFE - PE
Recl: Falta de recolhimento. O exame da ineficácia e da inconstitucionalidade de leis tributárias foge à competência deste colegiado. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10875-001889/90-19 Rec: 85798 Ac: 202-04643 Sessão: 21/11/91
Recte: METALÚRGICA JANDIRA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM GUARULHOS - SP
PIS-FATURAMENTO - Suprimentos de caixa cuja entrega e origem não sejam comprovados, autoriza a presunção de omissão de receita à contribuição. Recurso negado.

Proc: 10875-001891/90-51 Rec: 85799 Ac: 202-04644 Sessão: 21/11/91
Recte: METALÚRGICA JANDIRA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM GUARULHOS - SP
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Suprimentos de caixa cuja entrega e origem não sejam comprovados, autoriza a presunção de omissão de receita à contribuição. Recurso negado.

Proc: 10875-001892/90-23 Rec: 85800 Ac: 202-04645 Sessão: 21/11/91
Recte: METALÚRGICA JANDIRA LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM GUARULHOS - SP
IPI - Suprimentos de caixa cuja entrega e origem não sejam comprovados, autoriza a presunção de omissão de receita à contribuição. Recurso negado.

Proc: 10980-000129/90-88 Rec: 87165 Ac: 202-04647 Sessão: 21/11/91
Recte: PHILIP MORRIS MARKETING S/A. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM CURITIBA - PR
IPI - Multa - Alteração na classe de preço da venda no varejo de cigarros, sem a devida autorização da autoridade competente, implica em multa. Recurso negado.

Proc: 10783-004498/88-14 Rec: 82941 Ac: 202-04648 Sessão: 22/11/91
Recte: MALHARIA E CONFECÇÕES MIMO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM VITÓRIA - ES

FINSOCIAL - Omissão de receita caracterizada pela não-comprovação da entrega de recursos à empresa, por sócio, para aumento de capital, e pela verificação de passivo fictício relativo à inclusão, no passivo, de obrigações já pagas. Recurso provido em parte.

Proc: 10783-004499/88-79 Rec: 82942 Ac: 202-04649 Sessão: 22/11/91
Recte: MALHARIA E CONFECÇÕES MIMO LTDA. Vista: 13/12/91
Recl: DRF EM VITÓRIA - ES

PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela comprovação da entrega de recursos à empresa, por meio, para aumento de capital, e pela verificação de passivo fictício relativo à inclusão, no passivo, de obrigações já pagas. Recurso provido em parte.

Proc: 13907-000043/89-38 Rec: 84421 Ac: 202-04660 Sessão: 22/11/91
Recto: ELZA MARIA FORMIGARI & CIA. LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM LONDRINA - PR
PIS-FATURAMENTO - Falta de pagamento da contribuição sobre receitas contabilizadas e omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa e pela falta de comprovação de retorno de mercadorias saídas para mostruário e em consignação. Recurso negado.

Proc: 13907-000045/89-63 Rec: 84422 Ac: 202-04661 Sessão: 22/11/91
Recto: ELZA MARIA FORMIGARI & CIA. LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM LONDRINA - PR

FINSOCIAL - Falta de pagamento da contribuição sobre receitas contabilizadas e omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa e pela falta de comprovação de retorno de mercadorias saídas para mostruário e em consignação. Recurso negado.

Proc: 10875-001068/89-89 Rec: 84441 Ac: 202-04652 Sessão: 22/11/91
Recto: PANIFICADORA MONTE ALEGRE LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM UBERLÂNDIA - MG

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Empresa que não preenche os requisitos de microempresa (art. 30, inciso IV, da Lei No. 7.256/84). Recurso não provido.

Proc: 10875-001067/89-04 Rec: 84442 Ac: 202-04653 Sessão: 22/11/91
Recto: PANIFICADORA MONTE ALEGRE LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM UBERLÂNDIA - MG

PIS-FATURAMENTO - Empresa que não preenche os requisitos de microempresa (art. 30, inciso IV, da Lei No. 7.256/84). Recurso não provido.

Proc: 10680-008140/90-63 Rec: 85875 Ac: 202-04654 Sessão: 22/11/91
Recto: FORJARIA JÓPITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Presume-se omitidas as receitas correspondentes ao aumento de capital cujo ingresso de valor não restou comprovado, assim como o origem dos recursos. Recurso negado.

Proc: 10680-008143/90-51 Rec: 85876 Ac: 202-04655 Sessão: 22/11/91
Recto: FORJARIA JÓPITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS-FATURAMENTO - Presume-se omitidas as receitas correspondentes ao aumento de capital cujo ingresso de valor não restou comprovado, assim como a origem dos recursos. Recurso negado.

Proc: 10380-004056/89-74 Rec: 85719 Ac: 202-04656 Sessão: 22/11/91
Recto: COPAN-CIA. DE PROD. ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM FORTALEZA - CE

PIS-FATURAMENTO - O ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) não é excluído da base de cálculo da contribuição. Multa de mora e atualização monetária vigentes a partir do D.L. No. 2.052/83. Recurso provido em parte.

Proc: 10380-004057/89-37 Rec: 85720 Ac: 202-04657 Sessão: 22/11/91
Recto: COPAN-CIA. DE PROD. ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM FORTALEZA - CE

PIS-FATURAMENTO - O ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) não é excluído da base de cálculo da contribuição. Multa de mora e atualização monetária vigentes a partir do D.L. No. 2.052/83. Recurso provido em parte.

Proc: 10380-003086/89-84 Rec: 86307 Ac: 202-04658 Sessão: 22/11/91
Recto: TERNAL REAL COH. E DESENV. DE SISTEMAS LTDA - ME Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM CAMPINAS - SP

DCTF - Dispensada pela IN-SRF Nr. 137/89, a apresentação da DCTF cujo valor total dos tributos e contribuições, no mês, seja inferior a 100 DTNFS. Aplicação retroativa de ato nos termos do art. 106, inciso II, do CTN. Recurso provido.

Proc: 13026-000058/91-08 Rec: 87886 Ac: 202-04659 Sessão: 22/11/91
Recto: ESBRUZZI E ESBRUZZI LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM PASSO FUNDO - RS

DCTF - Impugnação Perempta. Caracteriza-se pela inércia da parte passiva da relação processual, após notificada, por mais de 30 dias da sua ciência. Recurso negado.

Proc: 13026-000059/91-62 Rec: 87887 Ac: 202-04660 Sessão: 22/11/91
Recto: ESBRUZZI E ESBRUZZI LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM PASSO FUNDO - RS

DCTF - Impugnação Perempta. Caracteriza-se pela inércia da parte passiva da relação processual, após notificada, por mais de 30 dias da sua ciência. Recurso negado.

Proc: 13026-000060/91-41 Rec: 87888 Ac: 202-04661 Sessão: 22/11/91
Recto: ESBRUZZI E ESBRUZZI LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM PASSO FUNDO - RS

DCTF - Impugnação Perempta. Caracteriza-se pela inércia da parte passiva da relação processual, após notificada, por mais de 30 dias da sua ciência. Recurso negado.

Proc: 10580-006778/90-86 Rec: 87723 Ac: 202-04662 Sessão: 20/11/91
Recto: VILLARINOPATRI ARREND. BENS CONSÓRCIO LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM SALVADOR - BA

CONSÓRCIO - ÁREA DE OPERAÇÃO. Venda de cotas fora da área de operação, coberta pelo certificado de autorização, enseja aplicação da multa prevista na Lei Nr. 5.768/71 e alteradora. Irrelevante o fato das cotas terem sido vendidas por empresa prestadora de serviços, controlada pela administração de consórcios. Exigência de penalidade, se não for exigida nos termos do art. 61, parágrafo IV, da Lei Nr. 7.795/89. Recurso provido em parte.

Proc: 13026-000057/91-37 Rec: 87885 Ac: 202-04663 Sessão: 22/11/91
Recto: ESBRUZZI E ESBRUZZI LTDA. Visto: 13/12/91
Recto: DRF EM PASSO FUNDO - RS

DCTF - Impugnação Perempta. Caracteriza-se pela inércia da parte passiva da relação processual, após notificada, por mais de 30 dias da sua ciência. Recurso negado.

Proc: 10283-001487/88-23 Rec: 84477 Ac: 202-04664 Sessão: 10/12/91
Recto: JAMBO LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM MANAUS - AM

PIS-FATURAMENTO - Exige-se o pagamento da contribuição apenas quanto à receita comprovadamente omitida. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10283-001492/88-63 Rec: 84478 Ac: 202-04665 Sessão: 10/12/91
Recto: JAMBO LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM MANAUS - AM

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exige-se o pagamento da contribuição apenas quanto à receita comprovadamente omitida. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10640-002254/90-74 Rec: 86600 Ac: 202-04670 Sessão: 10/12/91
Recto: CASAS DELMONTE LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM JUIZ DE FORA - MG

DCTF. Multas do art. 11, Parágrafos 2º, 3º, e 4º, do Decreto-Lei 1.968/82. Não elidida a acusação de entrega fora do prazo e do não pagamento da penalidade. Exigência prevista em lei e arguição de inconstitucionalidade não apreciável pelo 2º. Conselho de Contribuintes, à míngua de competência. Recurso negado.

Proc: 10640-002256/90-06 Rec: 86601 Ac: 202-04671 Sessão: 10/12/91
Recto: CASAS DELMONTE LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM JUIZ DE FORA - MG

DCTF. Multas do art. 11, Parágrafos 2º, 3º, e 4º, do Decreto-Lei 1.968/82. Não elidida a acusação de entrega fora do prazo e do não pagamento da penalidade. Exigência prevista em lei e arguição de inconstitucionalidade não apreciável pelo 2º. Conselho de Contribuintes, à míngua de competência. Recurso negado.

Proc: 10640-002257/90-62 Rec: 86602 Ac: 202-04672 Sessão: 10/12/91
Recto: CASAS DELMONTE LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM JUIZ DE FORA - MG

DCTF. Multas do art. 11, Parágrafos 2º, 3º, e 4º, do Decreto-Lei 1.968/82. Não elidida a acusação de entrega fora do prazo e do não pagamento da penalidade. Exigência prevista em lei e arguição de inconstitucionalidade não apreciável pelo 2º. Conselho de Contribuintes, à míngua de competência. Recurso negado.

Proc: 13681-000031/89-22 Rec: 84546 Ac: 202-04673 Sessão: 10/12/91
Recto: COPREL-COMÉRCIO DE PRODUTOS REGIONAIS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM MONTES CLAROS - MG

PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.

Proc: 13681-000035/89-83 Rec: 84547 Ac: 202-04674 Sessão: 10/12/91
Recto: COPREL-COMÉRCIO DE PRODUTOS REGIONAIS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM MONTES CLAROS - MG

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso negado.

Proc: 13857-000088/89-74 Rec: 85041 Ac: 202-04675 Sessão: 10/12/91
Recto: EBEP-EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMÁTICOS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

FINSOCIAL - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 13857-000071/89-89 Rec: 85042 Ac: 202-04676 Sessão: 10/12/91
Recto: EBEP-EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMÁTICOS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

PIS-FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 13708-000558/87-88 Rec: 85727 Ac: 202-04681 Sessão: 10/12/91
Recto: BGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITA - Caracterizada a omissão de receita quando apuradas diferenças no confronto entre as informações prestadas à locadora de imóvel, dos livros de apuração de ICM e Declaração de Rendimentos. Recurso negado.

Proc: 13708-000560/87-20 Rec: 85728 Ac: 202-04682 Sessão: 10/12/91
Recto: BGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Caracterizada a omissão de receita quando apuradas diferenças no confronto entre as informações prestadas à locadora de imóvel, dos livros de apuração de ICM e Declaração de Rendimentos. Recurso negado.

Proc: 10830-001941/88-75 Rec: 86202 Ac: 202-04683 Sessão: 10/12/91
Recto: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JEQUITIBÁS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM CAMPINAS - SP

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS - O aporte de recursos cuja origem e a efetividade da entrega reste incomprovada autoriza a presunção de omissão de receitas, sobre as quais incide a contribuição exigida. Recurso não provido.

Proc: 10830-001940/88-11 Rec: 86203 Ac: 202-04684 Sessão: 10/12/91
Recto: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JEQUITIBÁS LTDA. Visto: 10/01/92
Recto: DRF EM CAMPINAS - SP

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS - O aporte de recursos cuja origem e a efetividade da entrega reste incomprovada autoriza a presunção de omissão de receitas, sobre as quais incide a contribuição exigida. Recurso não provido.

Proc: 10680-001138/89-01 Rec: 85293 Ac: 202-04693 Sessão: 11/12/91
Recte: DEPOSITO ALAGOS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM VARGINHA - MG
Recda: DRF EM VARGINHA - MG Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 10680-001140/89-44 Rec: 85294 Ac: 202-04694 Sessão: 11/12/91
Recte: DEPOSITO ALAGOS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM VARGINHA - MG
PIS-FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Proc: 10070-001341/90-99 Rec: 87610 Ac: 202-04697 Sessão: 11/12/91
Recte: FAGGI FARMACIA COSMETICA E CIENTIFICA LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
IPI - ESTABELECIMENTO PRECARIAMENTE INSTALADO. Irrelevante a regularização da constituição do estabelecimento para determinar-se a capacidade tributária (CTN - 126-111). Recurso não provido.

Proc: 10467-001788/89-25 Rec: 83784 Ac: 202-04702 Sessão: 11/12/91
Recte: O. QUERCIA Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM JACARESSA - PG
FINSOCIAL/FATURAMENTO. Omissão de receita verificada no resultado do exercício da atividade e não comprovada no decorrer do mês em sua totalidade. Recurso provido em parte.

Proc: 13768-000527/90-54 Rec: 86874 Ac: 202-04703 Sessão: 11/12/91
Recte: ITABIRA - AGRO-INDUSTRIAL S.A. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM VITORIA - ES
PIS-RECEITA OPERACIONAL. Não cabe aos órgãos da administração tributária apreciar sua inconstitucionalidade. Recurso não provido.

Proc: 10855-000275/89-60 Rec: 83789 Ac: 202-04705 Sessão: 11/12/91
Recte: ICARG'S IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SOROCABA - SP
IPI - Caracterizada a existência de receita omitida, legitima-se a exigência de pagamento do imposto. Recurso negado.

Proc: 10768-002672/89-23 Rec: 83893 Ac: 202-04706 Sessão: 11/12/91
Recte: DISCOS RECARREY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
IPI - Imposto lançado e não recolhido. Imposto recolhido com insuficiência. Devidamente comprovadas as infrações, legitima-se a exigência fiscal. Recurso não provido.

Proc: 13840-000046/89-75 Rec: 85437 Ac: 202-04707 Sessão: 11/12/91
Recte: DESTILARIA DE AGUARDENTE BERNARDI LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP
IPI - Impossibilidade de aproveitamento de crédito pertencente a outro estabelecimento, mesmo que da mesma pessoa jurídica, tendo em vista o princípio de autonomia tributária. Recurso negado.

Proc: 10880-044023/90-14 Rec: 86277 Ac: 202-04708 Sessão: 11/12/91
Recte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
PIS-RECEITA - Nota de Débito - Lei No. 2.052/83 o prazo para a constituição do crédito tributário é de 10 anos, após o qual se verificará a decadência. Recurso não provido.

Proc: 10875-002439/89-64 Rec: 86284 Ac: 202-04710 Sessão: 11/12/91
Recte: KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM GUARULHOS - SP
IPI - BASE DE CALCULO DA INCIDÊNCIA - EMPRESAS INTERDEPENDENTES. A interdependência por si só, não autoriza a pretensão fiscal de fazer incidir o IPI sobre o faturamento de ambas as empresas, se entre elas não há operações tributáveis, que são feitas em seus respectivos nomes diretamente com terceiros. Recurso provido.

Proc: 13709-000391/89-51 Rec: 83693 Ac: 202-04711 Sessão: 11/12/91
Recte: INSTRUMENTOS KERN DO BRASIL LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
IPI - Multa. Consumo ou entrega a consumo de mercadoria estrangeira introduzida irregularmente no estabelecimento da recorrente. Recurso negado.

Proc: 10880-037405/90-08 Rec: 87381 Ac: 202-04712 Sessão: 11/12/91
Recte: MASSARI IMOBILIAR DE VIATURAS Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM GUARULHOS - SP
IPI - Não lançamento e recolhimento do imposto, amparado por Atto Declaratório. Recurso provido.

Proc: 10880-012512/90-71 Rec: 85422 Ac: 202-04713 Sessão: 12/12/91
Recte: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
SORTEIO - O descumprimento do plano autorizado, para distribuição de prêmios mediante sorteio, sujeito o infrator às penalidades previstas no art. 13 da Lei 5.768/71, com a redução dada pelo art. 80, da Lei No. 7.681/88. Recurso parcialmente provido.

Proc: 10805-000009/90-84 Rec: 86198 Ac: 202-04714 Sessão: 12/12/91
Recte: MINIMÓVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
IPI - CRÉDITO DO IMPOSTO - Crédito lançado extemporaneamente, em face da omissão do contribuinte, embora admissível a sua utilização até enquanto não ocorrer a prescrição, inadmissível a correção monetária do referido crédito, que implicaria um penalizar o Fisco por omissão de que não deu causa. Recurso não provido.

Proc: 11080-013555/89-14 Rec: 85460 Ac: 202-04715 Sessão: 12/12/91
Recte: SUPERMERCADOS REAL S/A Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS
IPI - BEBIDAS - Cervejas importadas do Uruguai sob regime da ALADI,

tem sua incidência do imposto em igualdade de condições com o produto nacional, que ocorre em dois momentos distintos, para o produto estrangeiro no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador. O art. 76 do RIPI/82 e Port. Nr. 75/83, determinam procedimento prático quanto à base de cálculo e recolhimento do imposto. Recurso negado.

Proc: 10805-000822/90-17 Rec: 86593 Ac: 202-04716 Sessão: 12/12/91
Recte: LLOYD'S BANK SERV. E PARTICIPAÇÕES LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
PIS-FATURAMENTO - Contribuinte amparado por sentença judicial prolatada em Mandado de Segurança, inadmissível a instauração de procedimento fiscal no curso da vigência da medida judicial. Recurso provido.

Proc: 10805-000823/90-71 Rec: 86594 Ac: 202-04717 Sessão: 12/12/91
Recte: LLOYD'S BANK SERV. E PARTICIPAÇÕES LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
PIS-FATURAMENTO - Contribuinte amparado por sentença judicial prolatada em Mandado de Segurança, inadmissível a instauração de procedimento fiscal no curso da vigência da medida judicial. Recurso provido.

Proc: 10845-006313/89-71 Rec: 86189 Ac: 202-04722 Sessão: 12/12/91
Recte: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTOS - SP
IPI - Omitido é agravante de multa, não se constituindo em infração com penalidade específica, não cabendo a multa do art. 364 inciso III do RIPI/82, a empresa transportadora exclusiva de produtos do fabricante (sua controladora) saídas do estabelecimento industrial com insuficiência de imposto e a circunstância de confusão entre ambos. Recurso provido.

Proc: 10830-001281/89-59 Rec: 85700 Ac: 202-04724 Sessão: 12/12/91
Recte: AUTO POSTO GT CENTER LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP
PRAZOS - REVELIA - A instauração da fase litigiosa do procedimento, dá-se com a impugnação da exigência (Decreto No. 70.235/72, art. 14), presunção no prazo legal (art. 15). Não observado o preceito, não se tomou conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Proc: 10831-000479/89-79 Rec: 87380 Ac: 202-04725 Sessão: 12/12/91
Recte: CALCADOS DONATELLI LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM VIRACOPOS - CAMPINAS - SP
IPI - Multa. Nota Fiscal com divergência de parte das mercadorias nela descritas. Empresa existente de fato e de direito. Recurso provido.

Proc: 10845-006314/89-33 Rec: 86190 Ac: 202-04731 Sessão: 12/12/91
Recte: REFRIGERANTES DE SANTOS S/A. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTOS - SP
IPI - Base de cálculo, inclusão de frete. Transportadora interdependente. Não integração à mínima de previsão legal, até 01.07.89. Inexistência de confusão. Não se provimento ao recurso.

Proc: 10880-011492/89-28 Rec: 85281 Ac: 202-04732 Sessão: 12/12/91
Recte: USINA PUMATY S.A. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM RECIFE - PE
CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL AO IAA - O valor da indexação, nos termos do art. 67 Parágrafos 1º e 2º, da Lei No. 7.799/89, tem a natureza de contribuição. Exigência de multa e de juros de mora pelo seu recolhimento fora do prazo legal. Recurso negado.

Proc: 10480-011572/89-63 Rec: 85474 Ac: 202-04733 Sessão: 12/12/91
Recte: USINA PUMATY S.A. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM RECIFE - PE
PIS-FATURAMENTO - O valor da indexação, nos termos do art. 67 Parágrafos 1º e 2º, da Lei No. 7.799/89, tem a natureza de contribuição. Exigência de multa e de juros de mora pelo seu recolhimento fora do prazo legal. Recurso negado.

Proc: 11080-000779/90-36 Rec: 86550 Ac: 202-04734 Sessão: 13/12/91
Recte: DIMED SANTA MARIA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTA MARIA - RS
FINSOCIAL - INCIDE SOBRE O FATURAMENTO DO QUAL NÃO SE EXCLUI O ICMS. Exigível a contribuição calculada sobre o faturamento, aí incluído o ICMS. Incompetente a esfera administrativa para apreciar questão de inconstitucionalidade. Decai em 10 anos o direito de a Fazenda Pública promover o lançamento do FINSOCIAL, art. 30, da Dec. Lei No. 2.052/83. Recurso não provido.

Proc: 10380-005237/90-98 Rec: 88558 Ac: 202-04735 Sessão: 13/12/91
Recte: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM PORTALEZA - CE
PIS-FATURAMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO. Exigível quando não opostas razões que o justifiquem. Recurso não provido.

Proc: 11080-000778/90-23 Rec: 86610 Ac: 202-04736 Sessão: 13/12/91
Recte: DIMED SANTA MARIA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM SANTA MARIA - RS

PIS - INCIDE SOBRE O FATURAMENTO DO QUAL NÃO SE EXCLUI O ICMS. Exigível a contribuição calculada sobre o faturamento, aí incluído o ICMS. Incompetente a esfera administrativa para apreciar questão de inconstitucionalidade. Decai em 10 anos o direito de a Fazenda Pública promover o lançamento do FINSOCIAL, art. 30, da Dec. Lei No. 2.052/83. Recurso não provido.

Proc: 10380-005239/90-13 Rec: 86753 Ac: 202-04737 Sessão: 13/12/91
Recte: MULTISOFT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. Vista: 10/01/92
Recda: DRF EM PORTALEZA - CE
FINSOCIAL/FATURAMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO. Exigível quando não opostas razões que o justifiquem. Recurso não provido.

Proc: 13706-000573/87-71 Rec: 84472 Ac: 202-04738 Sessão: 13/12/91
 Recte: VELHA BAHIA MÓVEIS LTDA. Vistu: 10/01/92
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
 PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto No. 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Proc: 10675-001058/90-10 Rec: 86584 Ac: 202-04739 Sessão: 13/12/91
 Recte: AGROPECUÁRIA MINAS ACRE LTDA. Vistu: 10/01/92
 Recda: DRF EM UBERLÂNDIA - MG
 FISCAL/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. Não se lhe exclui do cálculo a parcela correspondente ao FUNRURAL por falta de previsão legal. Inexiste vício de nulidade no auto de infração reformulado em obediência ao disposto no art. 20 do Decreto No. 70.235/72. Recurso não provido.

Proc: 10675-001058/90-49 Rec: 86585 Ac: 202-04740 Sessão: 13/12/91
 Recte: AGROPECUÁRIA MINAS ACRE LTDA. Vistu: 10/01/92
 Recda: DRF EM UBERLÂNDIA - MG
 FIS/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. Não se lhe exclui do cálculo a parcela correspondente ao FUNRURAL por falta de previsão legal. Inexiste vício de nulidade no auto de infração reformulado em obediência ao disposto no art. 20 do Decreto No. 70.235/72. Recurso não provido.

Proc: 10685-000225/90-25 Rec: 86485 Ac: 202-04741 Sessão: 13/12/91
 Recte: INDÚSTRIA DE MÓVEIS NAUTILIUS LTDA. Vistu: 10/01/92
 Recda: DRF EM SOROCABA - SP
 PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto No. 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Proc: 10685-000225/90-98 Rec: 86486 Ac: 202-04742 Sessão: 13/12/91
 Recte: INDÚSTRIA DE MÓVEIS NAUTILIUS LTDA. Vistu: 10/01/92
 Recda: DRF EM SOROCABA - SP
 PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto No. 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

(Of. nº 6/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10680-001257/92-95
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e a TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICA S/A
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos na IRP/Aeroporto Tancredo Neves, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 973.000,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos na IRP/Aeroporto Tancredo Neves, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001258/92-58
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e a COPASA - CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 1.230.188,72, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento na DAMEFF/MG, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001256/92-22
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e a CIA. FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de energia elétrica na ARP/Cataguases, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 114.027,85, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de energia elétrica na ARP/Cataguases, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001255/92-60
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e a DEMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento da DRF-Uberlândia, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 19.832.062,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviço e/ou fornecimento de água e saneamento da DRF/Uberlândia, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001245/92-14
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento na ARP-Mantena, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 4.500,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
 Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento na ARP/Mantena, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001246/92-79
 INTERESSADO : DAMEFF/MG e a EBC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de correspondência agrupada, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 3.648.519,00, com

fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de correspondência agrupada, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001247/92-31
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a CEMIG
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de energia elétrica na DAMEFF/MG, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 19.832.062,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 04, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviço e/ou fornecimento de energia elétrica na DAMEFF/MG, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001248/92-92
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a SABE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento da ARF-Diamantina, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 8.678,81, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água e saneamento na ARF-Diamantina, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001249/92-67
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a INFRABERO
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de energia elétrica, água e coleta de lixo da IRF/Lagoa Santa, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 369.624,20, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de energia elétrica, água e coleta de lixo da IRF/Lagoa Santa, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001250/92-46
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a CIA. DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água a DRF-Juiz de Fora, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 9.586,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços e/ou fornecimento de água a DRF-Juiz de Fora, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001252/92-71
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a TELEMIG
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 19.832.062,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 04, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001251/92-17
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a DANAE-Departamento Autônomo Municipal de Águas e Esgoto
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de água e saneamento da ARF-São João Del Rei, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 14.270,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de água e saneamento da ARF-São João Del Rei por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001254/92-05
INTERESSADO : DAMEFF/MG e a CODAU - Companhia de Águas de Uberaba
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de água na DRF/Uberaba, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 56.054,51, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de água na DRF-Uberaba, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10680-001253/92-34
INTERESSADO : DAMEFF/MG e o Departamento Municipal de Eletricidade em Poços de Caldas
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de energia elétrica em Poços de Caldas, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 49.120,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JUDITE FRANKLIN VIDAL
Delegada/DAMEFF/MG

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Minas Gerais, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços/fornecimento de energia elétrica em Poços de Caldas, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10467-000594/92-07
INTERESSADO : DAMEFF/PB e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Telex Nacional, utilizados por órgãos do MEFF, na Paraíba, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 393.258,00, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALOISIO RODRIGUES MOURA
Delegado/DAMEFF/PB

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Paraíba, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Telex Nacional, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Paraíba.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10467-000726/92-38
INTERESSADO : DAMEFF/PB e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de emissão de Telegramas, utilizados pelos órgãos do MEFF, na Paraíba, por se tratar de concessionário de serviço público, no valor mensal estimado de Cr\$ 11.984,65, com fundamento no art. 22, inciso VII do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALOISIO RODRIGUES MOURA
Delegado/DAMEFF/PB

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Paraíba, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de emissão de telegramas, por se tratar de concessionário de serviço público, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Paraíba.

Brasília, 23 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alterada para 16 de março de 1992 a data de início da vigência do disposto no inciso I do art. 1º da Instrução Normativa nº 33, de 19 de março de 1992.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

(Of. nº 27/92)

TARCIZO DINO DE MEDEIROS
Substituto

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000391/92-50, declara:

1. Fica autorizada a realização do evento denominado ECOBRASIL 92 - Feira Internacional de Tecnologia Ambiental, a ocorrer no período de 06 a 11 de junho de 1992, no Parque Anhembi em São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira que deverão ingressar no País pelo Aeroporto Internacional de São Paulo, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Aeroporto de Viracopos, Portos do Rio de Janeiro-RJ e de Santos-SP e pontos de fronteiras: Chuí-RS, Uruguaiana-RS, Jaguarão-RS, São Borja-RS, Santana do Livramento-RS, Portão de Guairá-PR, Foz do Iguaçu-PR e Corumbá-MS.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA
(Nº 78.446 - 24-3-92 - Cr\$ 109.746,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 20 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.001185/92-01, declara:

1. Fica autorizada a realização do evento denominado FAIAS/FLALEITE'92, Fairs Latino-Americanas de Indústria, Suinicultura e Processamento de Carnes e Feiras Latino-Americanas de Leite e Derivados, a ocorrer no período de 05 a 08 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposição do Mart Center, Rua Chico Pontes nº 1500 em São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira que deverão ingressar no País pelo Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Portos do Rio de Janeiro-RJ e de Santos-SP.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA
(Nº 78.444 - 24-3-92 - Cr\$ 109.746,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.001190/92-33, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado "I EXPO-CARDIO" - I Exposição Internacional de Ecocardiografia, a ocorrer no período de 10 a 14 de Maio de 1992, no Hotel Nacional, Av. Niemeyer nº 769, São Conrado, Rio de Janeiro-RJ, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira que deverão ingressar no País pelo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 78.445 - 24-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, declara anulados os Atos Declaratórios CSA nºs 36,37, 38,39,40,41,42 e 43, datados de 30 de janeiro de 1992 e publicados no Diário Oficial da União em 16 de março de 1992.

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 78.443 - 24-3-92 - Cr\$ 85.358,00)

Superintendência Regional da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Natal

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1/92

Trata o presente, de despesa relativa à renovação e aquisição de assinaturas da Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda - I. O. B., para esta Delegacia. A mesma engloba-se no artigo 23, caput, do Decreto-Lei 2300/86 e por esta razão poderá ser efetuada sem licitação, baseada no diploma supra.

face o exposto, solicitamos seja autorizada a emissão do Empenho.

LENILDA ARTINS DA SILVA
Chefe S. st/SECAD/DRF/NATAL/RN

Autorizamos a emissão da Nota de Empenho com a dispensa de licitação proposta nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86.

VALDECI OLIVEIRA CUNHA DOS SANTOS
Delegada Subst/DRF/NATAL/RN

De acordo.

Ratifico como proposto.

JARBAS BENEDITO D'ALMEIDA
Superintendente

(Of. nº 450/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Diretor da DINOR, em 11.02.92
22000006022 - MOTOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcios de bens móveis como sucursal da Motobras Veículos Ltda., atual denominação da Motobras S.A. Importadora Comercial e Técnica.

- Pelo Chefe do DEORF, em 13.03.92
22000003045 - BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - Prorrogação, por prazo indeterminado, do Certificado de Autorização nº 03/00/259/00, de 06.09.88 e autorização para formar e administrar grupos de consórcios de imóveis residenciais, no total de 7.000 cotas.

- Pelo Chefe do DEORF, em 18.03.92
22000002303 - MAPPIN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcios de imóveis residenciais, no total de 5.000 cotas.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.03.92
22000004622 - SIMPSON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento do capital de Cr\$ 13.800.000,00 para Cr\$ 114.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 17.03.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 19.03.92
22000004152 - PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A. - Correção da

expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 375.600.000,00 para Cr\$ 4.229.716.393,21; aumento de capital de Cr\$ 4.229.716.393,21 para Cr\$ 4.340.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 06.03.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 20.03.92
22000004072 - BANCO PRIMUS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 589.700.000,00 para Cr\$ 4.969.725.021,97; aumento de capital de Cr\$ 4.969.725.021,97 para Cr\$ 5.050.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 05.03.92).
22000003517 - BANCO CASH S.A. - Reforma estatutária (AGE de 18.03.92)
22000004572 - BANCO CASH S.A. - Reforma estatutária (AGE de 18.03.92).

(Of. nº 150/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 24-3-92, Seção I, pág. 3817, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 1992, leia-se: INSTRUÇÃO Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 1992.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DESPACHOS

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(o) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

PROCESSO Nº 06.19.01343/92

1. A vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 06.19.01343/92, e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida às fls. 09, AUTORIZO a aquisição direta de 07 (sete) linhas telefônicas para unidades e Ponta da SURE/ES, junto à TELESP - Telecomunicações do Espírito Santo S. A., tendo por amparo legal o disposto no inc. X do Art. 22 do DL 2300/86, pelo valor global de Cr\$ 24.813.362,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e treze mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).

2. A DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

Brasília, 24 de março de 1992

JÚLIO VITOR GREVE
Chefe do DEMAG - Substituto Eventual

Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasília, 24 de março de 1992

FUSAO NISHIYAMA
Adjunto da DIRAR - Substituto Eventual

(Of. nº 271/92)

SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

Os regulamentos aprovados pelos Decretos
nºs 356 e 357, de 07.12.1991, sobre a saúde,
a previdência, os benefícios
e a assistência social no Brasil.

Informações: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 Lote 800 - Brasília - DF

CEP: 70604 - Fones: (061) 321-5566 - R. 305, 309, 314 e 317.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

O DIRETOR FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item X, do Artigo 54, do Regimento Interno das Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária, aprovada pela Portaria Ministerial nº 14 de 26.02.91, publicada no D.O.U. de 27.02.91, resolve:

- Art. 1º - Ficam obrigatoriamente estabelecidos, para o Estado do Pará, os seguintes padrões para produção, transporte e comercialização de mudas cítricas:
- a) Terem enxerto, no mínimo, a 30 cm, medidos a partir do colo da planta;
 - b) O enxerto e porta-enxerto deverão constituir uma haste única e ereta, com tolerância para uma ligeira curvatura, logo acima do ponto de enxertia;
 - c) Apresentarem, a 5 cm do ponto de enxertia, um diâmetro em torno de 1 cm;
 - d) Não apresentarem diferença de mais de 0,5 cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5 cm do ponto de enxertia, admitindo-se uma tolerância de até 1 cm para as tangerineiras;
 - e) Apresentarem haste principal com no mínimo 50 cm de altura para mudas de laranja, tangerina, lima, limão e pomelo, medidos a partir do colo da planta;
 - f) A muda com copa formada deverá ter de 3 a 4 ramos maduros distribuídos em espiral nos 20 cm terminais e medindo cada um entre 15 a 20 cm;
 - g) A muda do tipo "varata", sem copa formada, deve ter a haste principal podada a, no mínimo, 50 cm de altura nos casos de enxerto de variedade de laranja, tangerina, lima, limão e pomelo, medidos a partir do colo da planta, com poda efetuada em tecido já amadurecido;
 - h) Não apresentarem galhos quebrados ou partes lascadas;
 - i) Terem no máximo 30 meses de idade, contados a partir da data da semeadura do porta-enxerto;
 - j) Apresentarem sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas, retorcidas ou quebradas, devendo a raiz principal apresentar comprimento mínimo de 25 cm;
 - k) Apresentarem o corte do porta-enxerto tratado e em plena cicatrização;
 - l) Serem isentas de pragas e moléstias (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal).
- Art. 2º - É permitida a comercialização de dois tipos de mudas cítricas:
- a) muda de torrão;
 - b) muda de raiz nua.
- § 1º - A muda cítrica em torrão deverá ser acondicionada em recipiente com envoltório adequado, desde que não afete a consistência do torrão e tenha as dimensões mínimas de 18 cm de diâmetro e 27 cm de altura.
- § 2º - As raízes de muda cítrica, tipo raiz nua deverão ser barreçadas ou protegidas com outro material equivalente e envolta em material não fermentescível e úmido.
- Art. 3º - As mudas de citros que estejam fora dos padrões estabelecidos na presente Portaria estão proibidas para o comércio e transporte, estando sujeitas à apreensão, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO ÁNDRADE

(OE. nº 160/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item VIII, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 6 - I - Aprovar as Normas para credenciamento dos Laboratórios de Análises Fiscais e Periciais de Agrotóxicos e Afins, em anexo, estabelecidas pela Divisão de Laboratório Vegetal - DLV do Departamento Nacional de Defesa Vegetal - DNDV.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEDRO GONZALES

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FISCAIS E PERICIAIS DE AGROTÓXICOS E AFINS

1. DA CONCEPÇÃO

Entende-se por "Laboratório de Análises Fiscais e Periciais de Agrotóxicos e Afins" aquele que, por proposição da Divisão de Laboratório Vegetal - DLV, do Departamento Nacional de Defesa Vegetal - DNDV, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - SNAD, no interesse e a critério do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, for credenciado para a realização de análises físicas e químicas, em amostras dos pro-

duto, retro especificados, expedindo os respectivos boletins de análise, quando des- tidos no uso nos autores de Defesa Fitossanitária, produção, pastagens, armazenagem, proteção e beneficiamento de produtos agrícolas.

2. DAS ENTIDADES

Para a realização das análises fiscais e periciais de agrotóxicos e afins, será objeto de credenciamento o laboratório pertencente a Entidades Públicas, bem como a órgãos e elas vinculados e Laboratórios privados.

3. DAS EXIGÊNCIAS

O laboratório, para obter o credenciamento, deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

3.1 - Dispor de instalações e equipamentos adequados às suas finalidades, considerando-se a capacidade operacional e natureza das análises.

3.2 - Estar sob a responsabilidade de um Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Químico ou Químico Industrial, com registro no respectivo Conselho Profissional e o Laboratório ter o seu registro no Conselho respectivo.

3.3 - Dispor de pessoal técnico e administrativo, com adequada capacitação na área de análise laboratorial e em número compatível com os serviços a serem realizados.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 - O laboratório credenciado obriga-se a:

4.1.1 - Executar análises fiscais e periciais de agrotóxicos e afins de conformidade com os métodos oficiais estabelecidos.

4.1.2 - Emitir boletins oficiais das análises fiscais ou periciais de agrotóxicos e afins, de acordo com as normas vigentes.

4.1.3 - Enviar trimestralmente à DLV relatório técnico das atividades desenvolvidas.

4.1.4 - Manter o livro de protocolo, com páginas sequencialmente numeradas, para registro de entrada/análise e numeração anual, em ordem cronológica, de todas as amostras/análises efetuadas.

4.1.5 - Manter livro para lavratura de atos de análises periciais.

4.1.6 - Manter invioláveis as amostras recebidas até o momento da realização das análises.

4.1.7 - Manter os equipamentos e materiais do laboratório em perfeitas condições de uso.

4.1.8 - Permitir, a qualquer tempo, a supervisão, a vistoria e o acompanhamento das atividades do laboratório, por parte da DLV.

4.1.9 - Não fazer, sob qualquer pretexto, divulgação dos resultados das análises fiscais e periciais realizadas.

4.1.10 - Desenvolver, de forma sistemática, programa de treinamento do pessoal técnico do laboratório, visando seu aperfeiçoamento e atualização em técnicas e métodos analíticos.

4.1.11 - Acatar e cumprir as determinações de ordem normativa e técnica emanadas da Divisão de Laboratório Vegetal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A solicitação do credenciamento deverá ser dirigida à Divisão de Laboratório Vegetal.

5.2 - O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes dados/documentos:

5.2.1 - Nome do laboratório, entidade a que pertence, razão social.

5.2.2 - Endereço completo do laboratório.

5.2.3 - Capacidade operacional em número de amostras por ano.

5.2.4 - Relação dos princípios ativos capacitados a analisar.

5.2.5 - Nome, número do registro no Conselho do responsável técnico do Laboratório.

5.2.6 - Treinamentos realizados pelo responsável técnico, local e data (Currículo Vitae).

5.2.7 - Nome, número de laboratoristas (analistas).

5.2.8 - Treinamentos realizados pelos laboratoristas, local e data (Currículo Vitae).

5.2.9 - Relação dos equipamentos por finalidade, frequência de calibração e observações se necessário.

5.2.10 - A Divisão de Laboratório Vegetal, após verificar as condições técnicas do laboratório e o atendimento de todos os requisitos previstos nas presentes Normas, formalizará o processo, submetendo-o à apreciação do Diretor do Departamento Nacional de Defesa Vegetal, que o encaminhará ao Secretário Nacional de Defesa Agropecuária que baixará portaria de credenciamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A Divisão de Laboratório Vegetal promoverá diretamente ou através dos Laboratórios de Referência Vegetal - LANARVE/DLV, a supervisão, a inspeção e o acompanhamento das atividades do laboratório credenciado, objetivando a verificação de suas condições de funcionamento.

6.2 - O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, por solicitação da entidade ou órgão, a que o laboratório estiver vinculado ou, ainda, por proposição da DLV e aprovação da SNAD.

6.3 - Caberá ao Chefe da DLV, com aprovação do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias.

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item VIII, do Regimento Interno da SNAD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o que consta do processo nº 21000 / 008583/91-16, resolve:

I - Credenciar a firma EMPRESA DE EXPERIMENTAÇÃO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA, sediada à Rua Dom Aquino nº 1721 - Campo Grande/MS, para, na qualidade

de entidade de pesquisa, proceder ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agrônoma em agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

II - O presente credenciamento será válido pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO GONZALES

(Of. nº 14/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985; Considerando os pareceres técnicos emitidos nos relatórios de análise e vistoria contantes do processo INCRA/BR/90 3365/90; Considerando que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto nº 59.428/66 e Instrução INCRA/17-b/89; Considerando finalmente, o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular-PPC, emitido através do Relatório INCRA/PPC/90 08, de 18 de março de 1992; resolve:

I - Aprovar o projeto de loteamento rural com área de 24,2546 ha. (vinte e quatro hectares, vinte e cinco ares e quarenta e seis centesimais), composto de 11 (onze) lotes, de propriedade de NEUVALDO FERREIRA LIMA, conforme Matrícula nº 14041, Ficha 01, Livro 02, Registro Geral do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Brasília-DF, localizada na Fazenda Barreiros, Região Administrativa do Gama-DF;

II - O imóvel loteado tem área de 33,8800 ha., observando uma remanescente de 9,6254 ha., encontrando-se cadastrado no INCRA sob o nº 941.018.083.429-6;

III - A execução do projeto de loteamento obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/65 - Código Florestal, na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, do GDF, bem como às limitações de uso, sob o ponto de vista ambiental, estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, do Distrito Federal, no Parecer Técnico nº 53/91 - GDF/IMA, emitido às fls. 48 e 49 do Processo INCRA/BR/90 3365/90;

IV - O projeto para efeito de transação imobiliária, terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, do artigo 10, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e item 19, do inciso I, art. 167, da Lei nº 6.015, de dezembro de 1973;

V - Recomendar à Diretoria de Cadastro e Tributação, que propale a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto por aprovação.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(Of. nº 136/92)

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria INCRA/PP/NE 598 de 25 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(OB)SP (41.300) Nº 0017.536.90 resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 79, Parágrafo 2º do Decreto nº 74.965, de 28 de novembro de 1974, o senhor ALBERTO GAMEIRO DE OLIVEIRA, de nacionalidade portuguesa (1.133), portador de carteira de identidade para estrangeiro-permanente RNE-W-670070-S, expedida pela SE/DPMAF em 18/09/87, CPF nº 296.725.898-91 separado judicialmente, a adquirir dois imóveis rurais, com a área total de 53,7400 ha. (cinquenta e três hectares e setenta e quatro ares), correspondente a 5,58 módulos de exploração indefinida, situados no Município de Santa Rita D'Oeste e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e cadastrado no SNCR sob os códigos 801.217.003.204-7 e 801.217.001.058-2.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ALDIR DE SOUZA NATA

(Nº 78.244 - 24-3-92 - Cr\$ 109.746,00)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.121, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Prorrogar, até 30.06.92, o prazo da Intervenção na Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - FUNDASEMG.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 3.122, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

I - Prorrogar, em caráter excepcional, até 10 de abril de 1992, o prazo para entrega, ao Departamento de Previdência Complementar, do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos que o acompanham, referentes ao exercício de 1991, das Entidades Fechadas de Previdência Privada.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 73/92)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de março de 1992

Processo nº 035059.006303/89 - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA - REVISÃO MINISTERIAL SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHADORES EMPREGADOS CONSIDERADOS COMO AUTÔNOMOS PELA EMPRESA. Aprovo o Parecer MTPS/CJ/Nº 100/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério. Em consequência, acolho a Advocacia suscitada pelo Presidente do CRPS, com o fim de anular a Resolução nº 326/89, exarada pela JRPES/ES e consequentemente restabelecer a Decisão Ictificação nº 006/89 que julgou procedente o débito em questão. PUBLICAR-SE. Restitua-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 72/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 24 de março de 1992

O Coordenador de Coordenadoria do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U de 13.04.90, despachou os Recursos Interpostos, para, negando-lhes Provimento, manter as decisões recorridas, convertendo os depósitos efetuados para fins recursais em pagamento de multa, nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24190.003598/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 02 - 24190.003722/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 03 - 24190.005351/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 04 - 24190.005354/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 05 - 24190.005361/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 06 - 24190.005362/87 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
- 07 - 24192.000094/88 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 08 - 24192.000099/88 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 09 - 24190.004647/88 - BAR ACADEMIA BRASÍLIA LTDA.
- 10 - 24192.000160/88 - BRB - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
- 11 - 24192.000162/88 - BRB - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
- 12 - 24190.003269/88 - CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELTRICIDADE LTDA.
- 13 - 24190.005865/88 - CORDIAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- 14 - 24190.005872/88 - CORDIAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- 15 - 24190.003045/88 - DIAS NOLETO & CIA. LTDA.
- 16 - 24190.003251/88 - FARMACOTÉCNICA - INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA.
- 17 - 24190.004921/88 - IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
- 18 - 24192.000170/88 - LOJAS RIACHUELO S.A.
- 19 - 24190.004187/88 - RESTAURANTE CHINA LTDA.

O Coordenador de Coordenadoria do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.367, de 29 de maio de 1990 e de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, publicada no D.O.U de 13.04.90, despachou negando Provimento aos Recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas nos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - 24509.000004/89 - A MODELAR S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
- 02 - 24511.000047/89 - ANTONIO CARLOS FAVERO
- 03 - 24459.000028/89 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
- 04 - 24511.000122/89 - BANCO DO BRASIL S.A.
- 05 - 24459.000222/89 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
- 06 - 24459.000210/89 - BOITUVENDA SHOPPING COMERCIAL LTDA.
- 07 - 24484.000111/89 - BRASIL - ORGANIZAÇÃO GRÁFICA DRACENA LTDA..
- 08 - 24506.000097/89 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- 09 - 24459.000033/89 - CASA NOVA MÓVEIS E DECORAÇÕES SOROCABA-LTDA.
- 10 - 24538.000040/89 - COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
- 11 - 24459.000218/89 - CONSTRUTORA ALVIANCA LTDA.
- 12 - 24471.000109/89 - CUTRALE EMPREENDIMENTOS S.A.
- 13 - 24538.000077/89 - GAZ TUPÁ LTDA.
- 14 - 24538.000078/89 - GAZ TUPÁ LTDA.
- 15 - 24459.000208/89 - HELLANTEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
- 16 - 24540.000130/89 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COLONIAIS COSMO LTDA.
- 17 - 24459.000135/89 - INDÚSTRIA DE CERÂMICA ITUANA LTDA.
- 18 - 24538.000214/89 - LAÉRCIO MORALES
- 19 - 24446.000093/89 - MACHADO & LUQUE LTDA.
- 20 - 24461.000011/89 - M.M. KUNINARI LTDA.
- 21 - 24459.000026/89 - NIZZON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
- 22 - 24459.000027/89 - OSWALDO CABRAL SARTY & CIA. LTDA.
- 23 - 24483.000148/89 - POLY BLOW INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 24 - 24483.000168/89 - PRODUTOS QUÍMICOS TANATEX LTDA.
- 25 - 24442.000062/89 - RÁDIO MORADA DO SOL LTDA.

26 - 24442.000066/89 - RÁDIO MULHER LTDA.
 27 - 24512.000102/89 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSWALDO CRUZ
 28 - 24484.000024/89 - SIVIERI & CIA. LTDA.
 29 - 24459.000247/89 - TAVARES E TAVARES S/C LTDA.
 30 - 24484.000118/89 - TOZZI & DINIZ LTDA. ME
 31 - 24459.000209/89 - TUANI & FEXINA LTDA.
 32 - 24505.000053/89 - USINAGEM NOVA ERA LTDA.
 33 - 24459.000134/89 - VULCABRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 34 - 24170.013877/90 - CASA DO SORVETE LTDA.
 35 - 24210.008362/90 - LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
 36 - 35183.014747/91 - BRAZIUS & BRAZIUS LTDA.
 37 - 35166.006400/91 - ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 38 - 35166.006404/91 - ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 39 - 35043.016860/91 - GENTE - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 40 - 24210.004518/91 - PNEUPAC - RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
 41 - 35388.000309/91 - TELERA - TRANSFORMADORES, ELETRICIDADE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 42 - 35768.000815/91 - VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

ITAMAR HERMES DA SILVA
 Respondendo Pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

(Of. nº 72/92)

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 6 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
 PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991,

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Livro de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24000.004608/91 e 24444.001899/88 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauri e Região-SP. Base territorial - Municípios de águas de Santa Bárbara, Águas, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembí, Arandu, Arealva, Arêópolis, Avai, Avaré, Balbino, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borborema, Botucatu, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Carqueja César, Chavantes, Dois Córregos, Dourado, Duarte, Echaroz, Fartura, Guaiara, Gália, Garça, Getulina, Guarabá, Guarantã, Herculanópolis, Iacanga, Ibirapema, Ibitinga, Igaracú do Tietê, Ipaçu, Itai, Itaju, Itapui, Itatinga, Jau, Júlio Mesquita, Lencóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Marília, Mineiros do Tietê, Ocaúçu, Ocoai, Oriente, Oscar Bressani, Durinhos, Palmatã, Pardo, Parapanema, Pederneras, Pirajó, Pirajui, Piratininga, Pitanga, Poimão, Pombal, Presidente Alves, Promissão, Quatipox, Quintana, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão do Sul, Riveirau, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tabatinga, Taquai, Tejuapá, Timburi, Torrinha, Ubirajara, Uru, Vera Cruz e Bauri-SP.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho em 25 de fevereiro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1992, seção I, pág. 2753, processo 24000.000474/92 - onde se lê: "... Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guçu e Estiva e Demais Categorias do Grupo Três. Base territorial - Municípios de Mogi Guçu e Estiva-MS. ... Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guçu e Estiva e Demais Categorias do Grupo Três. Base territorial - Municípios de Mogi Guçu e Estiva-SP."

Ficando aberto o prazo de sete dias a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 72/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos a contratação da empresa Elevadores OTIS S.A. aos 31/12/91, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do edifício-sede do INSS/SEMG, através do processo nº 35097.025897/91, pelo valor mensal de Cr\$2.548.946,00, reajustável. A contratação foi precedida pelo reconhecimento da inexistência de licitação (art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86), tendo em vis-

ta envolver a aquisição de materiais fabricados exclusivamente pela contratada e a prestação de serviços técnicos especializados, conforme disposto no ofício MTFs/CIS/7/GS nº 1382/91.

Brasília, 20 de fevereiro de 1992

ANGELA M. C. A. ROCHA
 Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio

RATIFICO, em caráter excepcional, o ato da Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio exarado no processo nº 35097.025897/91. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

Brasília, 20 de março de 1992

MARCOS MAIA JÚNIOR
 Superintendente Estadual

(Of. nº 72/92)

Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 21 de fevereiro de 1992

Na forma das disposições contidas na Resolução INSS 70, de 06/12/91, homologo os procedimentos adotados visando a alienação do imóvel sito à Rua do Rosário, nº 605 - Jundiaí, objeto da Concorrência 01, com o recebimento da única proposta em nome do EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, pelo valor de Cr\$ 408.111.000,00.

Na forma das disposições contidas na resolução INSS 70, de 06.12.91, homologo os procedimentos adotados visando a alienação dos imóveis de propriedade do INSS, objetos da Concorrência 01, a saber: Rua Marchal Dondoro, nº 428 - Botucatu e Rua Barão do Rio Branco, nº 829 - Itapólis, adjudicando-os aos licitantes OTHON XAVIER BIAGGIONI/CAROLINA H.M. BIAGGIONI e CLAUDIONOR C. BORALI/GERALDO FABRI FILHO, pelos valores de Cr\$ 31.000.000,00 e Cr\$ 17.400.100,00, respectivamente.

(Of. nº 72/92)

LAERTE HORTA

Departamento Estadual do Espírito Santo

Divisão de Relações do Trabalho

DESPACHO DO CHEFE
 Em 12 de março de 1992

Processo nº 24200.5837/90 - De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e no uso da competência que me foi delegada Pela Portaria nº 08, de 30 de Janeiro de 1987, HOMOLOGO o Quadro de Pessoal Organizado em Carteira do Pessoal do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-ES, ficando expresso que as alterações que forem introduzidas nesse Quadro, para que produzam efeitos, dependerão de prévia aprovação desta Divisão de Relações do Trabalho/INSS.

(Of. nº 72/92)

IVO PEREIRA DE MORAES

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

AUTORIZO a dispensa de Licitação para contratação dos serviços relativos à máquina heliográfica da firma Lemac S.A, com fundamento no art. 23, inciso I do Decreto-lei 2.300/86.

Brasília, 20 de março de 1992

JOEL JORGE FILHO
 Secretário de Administração Geral

RATIFICO nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2.300/86 a dispensa de Licitação para contratação da Lemac S.A, autorizada pelo Secretário de Administração Geral.

Brasília, 20 de março de 1992

SIMÃO FREITAS DE MEDEIROS
 Secretário Executivo

(Of. nº 10/92-SAG)
 (DIAS: 25, 26 e 27/3/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço das Comunicações

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Piauí

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 1992

SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA(FM). Aprova a instalação da estação, do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, operando no canal 256, Classe B, na cidade de TERESINA/PI.

(Guia nº 7354 - 20-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Rio de Janeiro

Divisão de Comunicações

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

RÁDIO RPC FM LTDA. TVA. Rio de Janeiro/RJ. Aprova instalação estação de Serviço Especial de Televisão por Assinatura na cidade do Rio de Janeiro, operando no canal 59-S, classe E.

(Guia nº 5327 - 3-10-91 - Cr\$ 7.435,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à CARDOSO E OLIVEIRA LTDA, sediada à Rua Seripe, nº 668 - 3º Andar - Sala 04 - Centro, Imperatriz, Estado do Maranhão, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21200232948, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 12163978/0001-53, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, na localidade de Marabá/PA, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário

(Guia nº 7.050/6.676 - 20-3-92 - Cr\$ 30.818,00 cada)

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à CARDOSO E OLIVEIRA LTDA, sediada à Rua Seripe, nº 668 - 3º Andar - Sala 04 - Centro, Imperatriz, Estado do Maranhão, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21200232948, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 12163978/0001-53, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, na localidade de Araçuaína/TO, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário

(Guia nº 6.676 - 19-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

Departamento Nacional de Serviços Privados

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 088, de 27 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. do dia 01 de outubro de 1990,

- Considerando que a proteção a emissoras estrangeiras, em função da aplicação de alguns dispositivos do Acordo Quadrilateral de FM entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai restringe o uso de canais na região de fronteira, principalmente no que diz respeito a classe;

- Considerando que, com essa restrição, muitas cidades estão sendo privadas de ter um canal de FM e, também, muitas emissoras estão sendo impedidas de prover uma melhor cobertura;

- Considerando, ainda, que a aplicação desses dispositivos poderia ser mais flexível sem, entretanto, ferir os princípios gerais do Acordo;

- Considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos que permitam um melhor uso do espectro, resolve:

I - Publicar, para comentários e sugestões, os seguintes procedimentos a serem adotados na aplicação do item 6 da N97/89 - Norma Técnica Para a Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada:

- Cidades que estejam fora da zona de coordenação para canais de baixa potência (canais 261 a 220) poderão solicitar a utilização desses canais em classe superior à C, desde que o contorno interferente, calculado para 10% do tempo, não ultrapasse, em qualquer azimuth, a fronteira do Brasil.

- Cidades que estejam fora da zona de coordenação para canais de baixa potência (canais 221 a 300) poderão solicitar a utilização dos canais 221 a 290 em classe C.

II - Os comentários e sugestões pertinentes a esta consulta pública deverão ser dirigidos, até 31/03/92, à atenção do:

Coordenador-Geral de Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - sala 329-L
70066 - Brasília - DF
FAX: (61) 223-3916
TELEX: 611175 e 611424

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

(Of. nº 148/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 257, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, do Anexo I, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000.005415/91-82, resolve:

I - Autorizar a Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A. a desvincular de seu acervo para alienar a Terceiros, uma área de terra com o total de 350,00 m (trezentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, localizada no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, de acordo com a planta de situação constante do Processo nº 28000.005415/91-82.

II - Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado ao investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor.

III - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A., em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que a titular a referida empresa.

IV - Determinar que o bem imóvel, objeto do item I, tenha a sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, que trata o Decreto nº 85.246, de 17 de novembro de 1987.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 78331 - 24-3-92 - Cr\$ 85.800,00)

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.00111/90-73, resolve:

I - Prorrogar até 30 de dezembro de 1992, o prazo para apresentação, pela Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. do projeto de aproveitamento hidroelétrico de trecho do rio São Jerônimo, no Município de Pinhão, Estado do Paraná, objeto da Portaria nº 368, de 05 de novembro de 1990.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 78243 - 24-3-92 - Cr\$ 85.358,00)

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 409, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto na Portaria DNAEE nº 54, de 21 de fevereiro de 1992, os concessionários de serviço público de energia elétrica poderão, no período de 1º de abril a 30 de setembro do corrente ano, solicitar ao DNAEE a fixação de outro percentual além daquele referido no art. 2º da citada Portaria, o qual, nesse caso, será aplicado da rede bancária, para os efeitos previstos na mesma norma regulamentar, sobre o montante da arrecadação diária relativa ao fornecimento de energia elétrica ao consumidor final.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exonera os concessionários de serviço público de energia elétrica do cumprimento dos que estabelecem os arts. 1º e 2º da Portaria DNAEE nº 54, de 21 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Nos casos de revenda de energia elétrica, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS poderá transferir diretamente ao concessionário que primeiro efetuou o suprimento os valores a este devidos, depositados na conta bancária a que se refere o art. 3º da Portaria DNAEE nº 54, de 21 de fevereiro de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 80/92)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº395, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de

Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VILSON KURTZ AMANTINO a pesquisar SIENITO, no lugar denominado Fazenda do Cerro, Distrito de Piquiri, Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 24,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12,417m, no rumo verdadeiro de 01552°SE, do ponto Trigonometrico de Cota 124 denominado Peguiri, Coordenadas Geográficas: Lat. 30°18'17,1"S e Long. 52°46'00,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 221m-S, 1,118m-E, 221m-W, 1,118m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM 27.201-810.162/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.05.91 - Cr\$ 3.540,00)
(Guia S/Nº - 12.08.91 - Cr\$ 19.972,00)

ALVARÁ Nº 396, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 4.450, de 05 de outubro de 1983, publicado no DOU de 13 de outubro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado a JOÃO ROBERTO SIEBER, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Campo Grande, Distritos e Municípios de Itapetininga e Sarapuí, Estado de São Paulo, numa área de 594,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.420m, no rumo verdadeiro de 80959°SW, da confluência do córrego da Chapada Grande com o Rio Itapetininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 23°37'02,6"S e Long. 47°55'58,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 371m-S, 1.000m-W, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 1.500m-S, 1.500m-S, 500m-E, 629m-W, 1.967m-W, 2.500m-N, 1.500m-E, 1.000m-N, 1.967m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 820.976/81) - (Cód. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91)

ALVARÁ Nº 397, DE 23 DE MARÇO DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DARCILO DE ASSUMPÇÃO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Gramados, Distrito de Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, área de 974,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.800m, no rumo verdadeiro de 85921°SE, da confluência do Arroio Caracinho com o rio Sete Saltos, Coordenadas Geográficas: Lat. 25°10'33,6"S e Long. 49°24'49,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-E, 1.000m-S, 1.100m-E, 2.436m-S, 150m-W, 1.564m-S, 1.731m-W, 35m-N, 213m-W, 2.765m-N, 300m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-826.354/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 34818 - 22/01/88 - Cr\$ 4.090,00)
(Guia S/Nº - 17/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(Guia S/Nº - 20/12/91 - Cr\$ 12.342,00)

ALVARÁ Nº 398, DE 23 DE MARÇO DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DINA TIE AURICCHIO, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Pouso Frio, Distrito e Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, numa área de 360ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 758m-W, da confluência do córrego da Conceição com o ribeirão São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 21°39'14,1"S e Long. 46°46'25,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 1.800m-S, 2.000m-E, 1.800m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.171/89) - (Cód. 2.01)

(Guia S/Nº - 13/12/91 - Cr\$ 40.400,00)
(Guia S/Nº - 06/02/92 - Cr\$ 12.300,00)

ELMER PRATA SALOMÃO

ALVARÁ Nº 399, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Ribeirão Vermelho, Distrito e Município de Amparo, Estado de São Paulo, numa área de 50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 850m, no rumo verdadeiro de 67°10'SW, da confluência do Córrego Fazenda Santana com o Ribeirão Vermelho, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°43'03,4"S e Long. 46°44'53,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-W, 100m-S, 100m-E, 50m-S, 100m-E, 150m-S, 600m-E, 550m-N, 400m-W, 350m-N, 100m-W, 500m-N, 150m-W, 900m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.801/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.07.90 - Cr\$ 3.540,00)

ALVARÁ Nº 400, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ACO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar DIABÁSIO, no lugar denominado Fazenda Retiro, Distrito e Município de Tomazina, Estado do Paraná, numa área de 388ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m no rumo verdadeiro de 29200°NW, do pontilhão da RUPSC sobre o rio das Cinzas, Coordenadas Geográficas: Lat. 23°47'32,9"S, Long. 49°02'43,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 500m-S, 400m-E, 500m-S, 500m-S, 400m-E, 1.000m-S, 1.700m-W, 500m-N, 300m-W, 500m-N, 500m-W, 1.300m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.083/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10/10/91 - Cr\$ 22.661,00)
(Guia S/Nº - 21/10/91 - Cr\$ 850,30)

ALVARÁ Nº 401, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRACILDO ARI GAUVA a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Sítio Pinheirinho, Distrito e Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, numa área de 11,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.000m, no rumo verdadeiro de 66200°SE, do centro da ponte sobre o ribeirão Macuco na BR-369, Coordenadas Geográficas: Lat. 23°12'38,6"N e Long. 50°39'58,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-E, 300m-S, 400m-W, 200m-N, 50m-E, 100m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.145/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10.12.91 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 402, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CACHITA-MINE RAÇÃO LTDA a pesquisar CHARNOQUITO, no lugar denominado Fazenda Terra do Sol, Distrito e Município de Medina, Estado de Minas Gerais, numa área de 319,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.510m, no rumo verdadeiro de 66941°SE, da confluência do Córrego Fundo com o Córrego São Lourenço, Coordenadas Geográficas: Lat. 16°14'39,3"S e Long. 41°28'16,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.400m-E, 2.000m-S, 300m-W, 1.600m-S, 150m-W, 1.454m-N, 937m-W, 2.121m-N, 1.007m-W, 25m-N.

I - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.841/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 29.11.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 403, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NELLO GIANASI, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Maremba, Distrito e Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.725m, no rumo verdadeiro de 50°10'SW, da confluência do córrego da Onça com o Rio do Amparo, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°56'36,8"S e Long. 45°04'22,8"S e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 2.500m-S, 4.000m-W, 1.500m-N, 2.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.288/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia N/º - 31.864 - 21.01.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 404, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SINVAL DINIZ DE OLIVEIRA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Carumbá, Distrito de Monsenhor João Alexandre, Município de Eldorado, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 740m, no rumo verdadeiro de 209°40'NW, da confluência do ribeirão Palmital com o ribeirão da Rocinha, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°22'22,0"S e Long. 44°21'18,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 3.000m-W, 2.000m-N, 1.000m-E, 2.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.378/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 405, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 290, de 08 de março de 1989, publicado no DOU de 14 de março de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizada CARMEN LUCIA WESTIN BORGES DE ROMA, a pesquisar FELDSPATO, GEMA E MINÉRIO DE BERILIO, nos lugares denominados Fazenda Pi Razeiro e Morro Delgado, Distrito e Município de Salinas, Estado de Minas Gerais, numa área de 221,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 65°00'SE, da confluência do córrego Lajinha com o córrego Pinheiroiro ou Curralinho, Coordenadas Geográficas: Lat. 16°06'51,8"S e Long. 42°03'21,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-E, 1.100m-N, 632m-E, 1.500m-S, 568m-E, 740m-S, 991m-W, 52m-S, 509m-W, 1.200m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.259/87) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.01.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 406, DE 23 DE MARÇO DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALEXANDRE PIRES a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda do Leiteiro, Distrito de Senador Mourão, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de 566,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.854m, no rumo verdadeiro de 28°02'NE, da confluência do córrego das Lajes com o rio Jequitinhonha, Coordenadas Geográficas: Lat. 17°46'48,8"S e Long. 43°35'40,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.524m-N, 631m-E, 1.057m-S, 2.500m-E, 1.057m-N, 843m-E, 2.378m-S, 1.317m-W, 122m-S, 1.156m-W, 976m-N, 1.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.265/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/ Nº - 16/09/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 407, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALDOIRO ROBSON FILHO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Capão dos Porcos e Tabocas, Distrito e Município de Itapeçica, Estado de Minas Gerais, numa área de 650ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 382m, no rumo verdadeiro de 28°04'NW, da confluência do córrego Campo Alegre com o córrego Sabarazinho, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°27'00,5"S e Long. 44°54'07,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos rumos verdadeiros: 1.500m-W, 1.000m-N, 1.500m-W, 1.500m-N, 1.000m-W, 2.000m-N, 1.500m-E, 3.000m-S, 2.500m-E, 1.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.287/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 27.11.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 408, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990 e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SILVA AREAL MARMORES E GRANITOS S.A. a pesquisar BARRIO, no lugar denominado Fazenda Morro do Pião, Distrito e Município de Candeias, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.551m, no rumo verdadeiro de 362°14'NW, da confluência do ribeirão São Miguel com o ribeirão São Miguel, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°24'46,7"S, Long. 45°09'59,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-S, 1.400m-W, 750m-N, 1.900m-W, 1.000m-S, 700m-W, 350m-S, 1.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 550m-N, 3.000m-E, 150m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.490/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 31/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 409, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARMORES E PEDRAS DO BRASIL LTDA a pesquisar GRANITO no lugar denominado córrego da Saudade, Distritos de Três Ilhas e Porto das Flores, Município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.960m, no rumo verdadeiro de 438°00'NE, da confluência do ribeirão do Limoeiro com o rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°03'03,3"S e Long. 43°35'09,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização,

bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.151/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 31.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 410, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **MARNORES E PEDRAS DO BRASIL LTDA** a pesquisar **GRANITO** no lugar denominado córrego da Saudade, Distritos de Três Ilhas e Porto das Flores, Município de Belmonte, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.760m, no rumo verdadeiro de 43000°NE, da confluência do ribeirão do Limoeiro com o rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º03'03,3"S e Long. 43º35'09,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.152/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 31.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 411, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **JOSÉ DE FREITAS XAVIER** a pesquisar **GNAISSE**, no lugar denominado Fazenda Lajinha, Distritos e Municípios de Papagaios e Maravilhas, Estado de Minas Gerais, numa área de 698,24ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 53800°NW, da confluência do córrego Rancho dos Soldados com o córrego Casavara, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º28'23,2"S e Long. 44º42'03,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-S, 3.500m-E, 2.000m-S, 1.576m-W, 1.524m-N, 4.000m-W, 1.376m-N, 2.096m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.718/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 412, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **RUTILIO E ILMÊNITA DO BRASIL S/A** a pesquisar **MINÉRIO DE ZIRCONIO** nos lugares denominados Garairas e Cururu, Distritos e Municípios de Nísia Floresta e Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 977,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.765m, no rumo verdadeiro de 89223°SE, do centro da ponte sobre o rio Teclaris na RM-02, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º06'35,3"S e Long. 35º21'10,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 300m-N, 200m-E, 6.100m-S, 600m-W, 600m-N, 400m-W, 700m-N, 400m-W, 600m-N, 300m-W, 600m-N, 300m-W, 600m-N, 400m-W, 600m-N, 400m-W, 600m-N, 2.300m-E, 820m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.393/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 44717 - 09.02.90 - NCZ\$ 1.710,00)

ALVARÁ Nº 413, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **ANTÔNIO BAPTISTA MOREDO** a pesquisar **MIGMATITO**, no lugar denominado Fazenda Serrão, Distrito e Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 826,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 300m, no rumo verdadeiro de 66°30'SE, do centro da ponte sobre o Rio Bodocongo na BR-230, Campina Grande-Patos, Coordenadas Geográficas: Lat. 07°15'01,9"S e Long. 35°55'13,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.600m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 750m-E, 400m-S, 2.000m-E, 250m-S, 750m-S, 500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.294/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 27594 - 11.05.89 - Cr\$ 59,87)

ALVARÁ Nº 414, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **JOAQUIM MARKAN FERREIRA GOMES NETO**, a pesquisar **DIATOMITO**, no lugar denominado Barraca, Distrito e Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 35015°NW, da confluência do rio Jucaí com o rio Catu, Coordenadas Geográficas: Lat. 06°16'59,2"S e Long. 35°02'40,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 2.250m-W, 800m-N, 1.650m-W, 900m-S, 850m-W, 1.800m-N, 1.100m-W, 500m-N, 1.850m-E, 400m-N, 1.500m-E, 1.400m-N, 450m-W, 250m-W, 900m-E, 1.250m-S, 1.200m-E, 700m-S, 1.200m-W, 900m-S; 1.850m-E, 600m-S, 1.800m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.379/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20/06/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 415, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **ADELAIDE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA**, a pesquisar **ARGILA**, no lugar denominado Itaipirama, Distrito e Município de Golânia, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.578m, no rumo verdadeiro de 10857°SW, da bifurcação BR-101 com a estrada para a fábrica de cimento Nassau, Coordenadas Geográficas: Lat. 07°23'41,6"S e Long. 34°57'52,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.071/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04/09/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 416, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990 e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, **INGA-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA** a pesquisar **ÁGUA MINERAL**, no lugar denominado Humbaba de Pinacho, Distrito e Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, numa área de 35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.440m, no rumo verdadeiro de 70830°NW, do canto sudoeste (SW) da ponte sobre o rio Graaana na BR-101, rodovia João Pessoa-Golânia, Coordenadas Geográficas: Lat. 07°12'45,6"S, Long. 34°54'40,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 700m-N, 500m-E, 700m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.169/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28/02/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARÁ Nº 417, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Borpinho, Distrito e Município de Mossâmedes, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.000m, no rumo verdadeiro de 71230°SW, da confluência do córrego do Retiro com o córrego da Quinta, Coordenadas Geográficas: Lat. 16001°50,3'S, Long. 50803°51,7'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 2.000m-S, 2.500m-W, 2.500m-N, 2.000m-E, 1.500m-W, 2.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.620/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16/07/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 418, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUY NORBERT BASEVI a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Olhos d'Água, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.230m, no rumo verdadeiro de 5915°SE, da confluência do córrego Capitão do Mato com o rio Corumbá, Coordenadas Geográficas: Lat. 15249°11,4'S e Long. 48246°57,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.807/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.02.92- Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 419, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUY NORBERT BASEVI a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Olhos d'Água, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 854ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.120m, no rumo verdadeiro de 71922°SE, da confluência do córrego Capitão do Mato com o rio Corumbá, Coordenadas Geográficas: Lat. 15249°11,4'S e Long. 48246°57,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-E, 1.100m-S, 2.600m-E, 2.900m-S, 2.000m-W, 2.000m-N, 1.700m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.808/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.02.92- Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 420, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUY NORBERT BASEVI a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Olhos d'Água, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.614m, no rumo verdadeiro de 34950°SE, da confluência do córrego Capitão do Mato com o rio Corumbá, Coordenadas Geográficas: Lat.

15849°11,4'S e Long. 48946°57,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.809/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.02.92- Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 421, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ARISTEU TRANONIT a pesquisar ARGILA nos lugares denominados Ilha de Santa Rosa e Sororoca, Distrito e Município de Ananindeua, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.326m, no rumo verdadeiro de 14233°NW, da confluência do Rio Santa Rosa com o Rio Sansunema, Coordenadas Geográficas: Lat. 01817°55,1'S e Long. 48221°45°5'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.974/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.07.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 3.949, de 08 de agosto de 1985, publicado no DOU de 12 de agosto de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

" Fica autorizado a CRISTALITO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Bahema Agropecuária, Distrito e Município de Lençóis, Estado da Bahia, numa área de 410,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.823m, no rumo verdadeiro de 78251°SW, da confluência do riacho Mucugezinho com o rio Santo Antonio, Coordenadas Geográficas: Lat. 12825°52,7'S e Long. 41821°32,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.462m-S, 675m-6625°SW, 713m-08249°NW, 1.025m-69228°NW, 1.526m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.674/84) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91)

ALVARÁ Nº 423, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de Junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 4.796, de 09 de agosto de 1985, publicado no DOU de 14 de agosto de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

" Fica autorizado a CRISTALITO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Bahema Agropecuária, Distrito e Município de Lençóis, Estado da Bahia, numa área de 896,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.200m, no rumo verdadeiro de 68980°SW, da confluência do riacho Mucugezinho com o rio Santo Antonio, Coordenadas Geográficas: Lat. 12825°52,7'S e Long. 41821°32,1'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.506m-S, 2.742m-W, 366m-66245°NW, 754m-78956°SW, 2.150m-W, 94m-S, 32m-W, 1.600m-N, 6.000m-E.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.675/84) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91)

ALVARÁ Nº 424, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DA ALEGRIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CÉRIO, no lugar sem denominação específica, Distrito e Município de Belmonte, Estado da Bahia, numa área de 581,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.444m, no rumo verdadeiro de 19°09'NW, da confluência do Canal do Peso com o Rio Jequitinhonha, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°50'54,5"S e Long. 38°53'01,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.040m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 907m-E, 209m-S, 1.090m-E, 209m-N, 2m-E, 1.039m-S, 1.001m-E, 2.001m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.261/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 30.557 - 26.05.88 - Cr\$ 11.218,00)

ALVARÁ Nº 425, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ PEREIRA DE SANTANA a pesquisar FOSFATO, nos lugares denominados Tanque e Velho, Socavão e Maria Preta, Distrito e Município de Teofilândia, Estado da Bahia, numa área de 1.770,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 29.721m, no rumo verdadeiro de 55°25'NW, da confluência do Riacho da Maruagem com o Riacho Carnaíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 11°28'30,6"S e Long. 39°13'28,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.666m-S, 7.500m-W, 1.683m-N, 2.253m-E, 983m-N, 5.247m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-871.381/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 13.01.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 426, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, no lugar denominado Fazenda Campo Grande, Distrito e Município de Cansanção, Estado da Bahia, numa área de 552,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.267m no rumo verdadeiro de 47°29'SE, da confluência do rio Peixe de Baixo com o rio Itapicuru (Projeto Jacobina), Coordenadas Geográficas: Lat. 10°58'40,5"S, Long. 39°19'35,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 761m-E, 4.660m-N, 1.039m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 340m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.207-870.464/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 29/11/91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 427, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARLY GENARI TEZZA, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda Tapuia, Distrito e Município de Rio Branco, Estado do Acre, numa área de 50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.710m, no rumo verdadeiro de 53°10'SW, da confluência do igarapé Floresta com o Igarapé Quinon, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°02'54,6"S e Long. 67°36'38,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.208-880.112/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 07/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 428, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, B.T.A GRANITOS E MARMORES LTDA, a pesquisar GRANITO no lugar denominado Sergipe Desengano, Distrito e Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, numa área de 594,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.044m, no rumo verdadeiro de 73°30'NW, da confluência do córrego Pontões com o rio Castelo, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°32'48,5"S e Long. 41°15'44,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.400m-E, 500m-S, 1.900m-W, 2.600m-S, 500m-W, 1.600m-N, 300m-W, 1.300m-W, 1.400m-N, 1.200m-S, 400m-W, 800m-S, 550m-W, 500m-S, 350m-W, 2.700m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 890.329/83) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 34971 - 16.05.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 429, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO ALVES GONCALVES, a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar denominado Rio Guapi-Açu, Distrito e Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 104,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 100m, no rumo verdadeiro norte (N) do centro da ponte sobre o rio Guapi-Açu na rodovia RJ-122, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°33'49,0"S e Long. 42°55'52,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-E, 150m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 100m-N, 37m-E, 304m-S, 590m-W, 500m-N, 450m-E, 350m-N, 300m-E, 400m-N, 350m-E, 300m-N, 300m-E, 2.800m-N, 302m-E, 176m-S, 40m-W, 400m-S, 60m-W, 490m-S, 50m-W, 510m-N, 100m-W, 150m-S, 50m-W, 475m-S, 130m-E, 475m-N, 50m-E, 450m-N, 38m-E, 1.164m-S, 100m-W, 300m-S, 207m-W, 44m-N, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.147/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº 27696 - 29/05/88 - Cr\$ 59,87)

ALVARÁ Nº 430, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDÚSTRIA DE MARMORES ITALVA LTDA, a pesquisar DIORITO nos lugares denominados Fazendas Nco - Fensel e Santo A. J. Pádua, Distritos e Municípios de Santo Antônio de Pádua e Pirapetina, Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, numa área de 358,61ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.838m, no rumo verdadeiro de 20°42'NW, da confluência do córrego São Francisco com o rio Pirapetina, Coordenadas Geográficas: Lat. 21°38'30,3"S e Long. 42°50'51,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.900m-W, 1.116m-N, 604m-E, 300m-N, 170m-E, 584m-N, 606m-E, 850m-N, 500m-E, 2.850m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.250/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 30.09.91 - Cr\$ 23.512,00)

(GUIA S/Nº - 03.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALTER COR REA DE MATTOS a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda da Cachoeira Alegre, Distritos de Barra de São Francisco e Água Branca, Municípios de Barra de São Francisco e São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, numa área de 797,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 926m, no rumo verdadeiro de 35°55'SW, da confluência do Córrego dos Bois com o Córrego Branco. Coordenadas Geográficas: Lat. 18°48'22,9"S e Long. 40°50'59,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.508m-S, 4.000m-E, 2.508m-N, 544m-E, 434m-S, 101m-W, 2.941m-S, 813m-W, 225m-S, 1.273m-W, 97m-N, 2.500m-W, 97m-S, 613m-W, 241m-N, 656m-E, 500m-N, 656m-W, 2.859m-N, 756m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.718/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 09.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 445, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARUINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Vista Alegre, Distrito e Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 375ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 700m, no rumo verdadeiro de 312°30'SW, do entroncamento da RJ-136 com a BR-492, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°48'21,8"S, Long. 42°48'59,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 1.500m-W, 2.500m-N, 1.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 174, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.765/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 23/01/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 446, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALTER COR REA DE MATTOS a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Barrão do Triunfo, Distritos e Municípios de Colatina e Ibitirama, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000ha, no rumo verdadeiro de 63°50'SE, da confluência da Cabeceira do Rio Baunilha com o Rio Baunilha, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°39'59,7"S e Long. 40°32'55,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.800m-E, 800m-S, 1.000m-E, 2.200m-S, 3.300m-W, 1.200m-N, 500m-W, 1.800m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.806/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 09.10.91 - Cr\$ 24.000,00)

ALVARÁ Nº 447, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO FRANCISCO GOMES a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra da Boa Vista, Distrito e Município de Campos de Góltacazes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 970,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.600m, no rumo verdadeiro de 54°00'SE, da confluência do Córrego Sem Nome com o rio Preto (mais próximo a estrada para Morongaba), Coordenadas Geográficas: Lat. 21°40'41,7"S e Long. 41°32'10,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 2.834m-S, 1.041m-W, 291m-75°08'NW, 39m-142°52'NE, 139m-75°08'NW, 719m-142°52'SW, 430m-75°08'NE, 680m-142°47'NE, 1.042m-87°25'SE, 1.165m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.574/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 17/12/91 - Cr\$ 40.440,00)
(GUIA S/Nº - 16/01/92 - Cr\$ 12.342,00)

ALVARÁ Nº 448, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANDRÉ PINHEIRO NETO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Capivara, Distrito e Município de Tamboril, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.185m, no rumo verdadeiro de 32°07'SW, do canto (SW) sudoeste da ponte na estrada CE-46 s/bre o Riacho Fundo, Coordenadas Geográficas: Lat. 04°50'39,9"S e Long. 40°21'00,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 500m-E, 2.000m-S, 1.500m-W, 2.000m-S, 2.000m-N, 2.000m-N, 1.000m-E, 2.500m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.090/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 19.12.91 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 449, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO RICARDO BELTRÃO SABADIA a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Riacho Fundo, Distritos de Aluaba e Carmelópolis, Municípios de Aluaba e Campos Sales, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.700m, no rumo verdadeiro de 80°48'NW, da confluência do Riacho dos Pereiros com o Riacho da Conceição, Coordenadas Geográficas: Lat. 06°48'13,8"S e Long. 40°06'03,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-W, 2.500m-S, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.093/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 450, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO PINHEIRO LANDIM a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Lagoa, Distrito de Trapiá, Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.510m, no rumo verdadeiro de 04°00'SE, da confluência do Riacho da Traição com o Rio Jacurutu, Coordenadas Geográficas: Lat. 04°06'39,3"S e Long. 40°14'51,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 3.300m-W, 3.000m-N, 3.300m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.133/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº - 33569 - 16.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 451, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO BATISTA FUJITA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Oliveira, Distrito de Oliveira, Município de Tamboril, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.010m, no rumo verdadeiro de 26°38'SE, do centro da Barra Barragem do Açude do Arvoredo, Coordenadas Geográficas: Lat. 05°00'41,6"S e Long. 40°20'32,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.242/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 19.12.91 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 452, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO BATISTA FUJITA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serrote das Queimadas-Área-1, Distrito de Ematuba, Município de Independência, Estado do Ceará, numa área de 989ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.045m, no rumo verdadeiro de 07°55'NE, da confluência do Riacho Pa-raíso com o Riacho Bom Princípio. Coordenadas Geográficas: Lat. 05°14'37,7"S e Long. 40°12'56,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.600m-W, 3.400m-N, 2.550m-E, 2.500m-S, 1.100m-E, 500m-S, 1.000m-E, 400m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-800.244/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 19.12.91 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 453, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GEOTECNICA GEOLOGIA E FUNDACÕES LTDA a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Rio Maior, Distrito e Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 35,17ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.154m, no rumo verdadeiro de 179°54'NW, da Igreja de São Gervásio, na localidade de Rio Maior, Coordenadas Geográficas: Lat. 28°28'01,6"S e Long. 49°18'40,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 900m-N, 43m-E, 570m-S, 81m-E, 380m-S, 1.543m-89°59'SW, 171m-19°10'SW, 150m-89°30'NW, 28m-02°49'NE, 150m-89°30'SE, 293m-19°10'NE, 193m-89°30'SE, 550m-02°30'NE, 720m-84°00'SW, 5m-N, 982m-84°00'NE, 673m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.211-815.612/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 15.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 454, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Ponta do Tijucunhas, Distrito e Município de Biquinga, Estado de Santa Catarina, numa área de 134,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.913m, no rumo verdadeiro de 169°19'SW, da confluência do Rio da Cachoeira com o Rio Camarão. Coordenadas Geográficas: Lat. 27°33'48,0"S e Long. 48°37'58,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-E, 960m-S, 1.400m-W, 960m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, § 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.211-815.151/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 02.10.91 - Cr\$ 23.512,00)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Approva o Manual do Usuário - Órgãos Externos do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual do Usuário - Órgãos Externos do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

Art. 2º - As Tabelas do SISAC serão adequadas e atualizadas pelo Centro de Informática e Processamento de Dados - CPD, em coordenação com a Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos e com as outras Unidades da Secretaria-Geral do Tribunal, mediante levantamentos, consultas ou entendimentos com os órgãos de Controle Interno.

Art. 3º - O CPD providenciará a emissão e distribuição de cópias do Manual aos usuários do SISAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA

(Of. nº 40/92)

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta Especial Nº 21

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 19 de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Números	Nomes dos Responsáveis
017.460/90-5	- Adair Mazzotti, Nilton Ribeiro Plau e Celso Luiz Claro de Oliveira
299.054/91-8	- Antonio Meton Passos Júnior
299.007/91-0	- João Ivan Vale Rego

- Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Número	Nome do Responsável
649.009/91-6	- Doralício Boita

Secretaria das Sessões, em 24 de março de 1992
VALDEVINA DE CODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 32/92)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidência

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 3º do art. 130 do Ato da Mesa nº 151, de 1989, resolve:

DECLARAR a firma CONDOTTI JÓIAS LTDA inidônea para licitar ou contratar com a Câmara dos Deputados, nos termos do inciso IV do su-pracitado art. 130, com fundamento nas conclusões da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 301/89, de 11/5/89, da Diretoria-Geral, conforme consta do Processo respectivo, de nº 15.782/87.

Deputado IBSEN PINHEIRO

(Of. nº 40/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 417, DE 20 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 23/07/91, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Programa :	0200400132C	0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De :	3190.09 -	1.031
	3190.11 -	6.123.400
	3190.14 -	2.452
	3190.16 -	135.650
Para :	3190.92 -	6.152.533

Programa :	1508204952013.0009 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS
De :	3190.03 - 42.520
Para :	3190.92 - 42.520

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Vice-Presidente no
Exercício da Presidência

(Of. nº 144/92)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO			
..DECRETO SEM NUMERO, 23-03-92	3.877	ATO DECLARATORIO 82, SIV/CEA, 23-03-92	3.902
..DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92	3.877	ATO DECLARATORIO 83, SIV/CEA, 24-03-92	3.902
..DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92	3.877	ATO DECLARATORIO 84, SIV/CEA, 23-03-92	3.903
..DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92	3.878	DESPACHO, BUCEN, 23-03-92	3.903
..DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92	3.879	DESPACHO, CEF/INF, 25-03-92	3.903
		DESPACHO, SAU/SGG, 23-03-92	3.903
		DESPACHO, SIB/FAF, 24-03-92	3.903
		INSTR. NORR. 36, SIV/DPPF, 24-03-92	3.902
		PONTARIA 244, GN, 23-03-92	3.887
		PONTARIA 247, GN, 24-03-92	3.887
		PONTARIA 248, GN, 24-03-92	3.889
		PONTARIA 249, GN, 24-03-92	3.889
		PONTARIA 250, GN, 24-03-92	3.890
		PONTARIA 251, GN, 24-03-92	3.890
		PONTARIA 252, GN, 24-03-92	3.890
		PONTARIA 253, GN, 24-03-92	3.890
		PONTARIA 254, GN, 24-03-92	3.891
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
..CREDENCIAL, 24-03-92	3.880		
EXP. DE MOTIVOS 2, 24-03-92	3.880		
EXP. DE MOTIVOS 12, 19-03-92	3.880		
EXP. DE MOTIVOS 70, 19-03-92	3.880		
EXP. DE MOTIVOS 72, 23-03-92	3.880		
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA			
..PERCEC 46, 12-03-92	3.880		
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
..DESPACHO, SUFRAMA, 20-03-92	3.881		
..DESPACHO, SUFRAMA, 20-03-92	3.881		
MINISTERIO DA JUSTICA			
..DESPACHO, SAG/CGS, 24-03-92	3.882	..PONTARIA 6, SMD, 19-03-92	3.904
..DESPACHO, SAG/COF, 23-03-92	3.882	..PONTARIA 7, SMD, 19-03-92	3.904
..DESPACHO, SAG/COF, 23-03-92	3.882	..PONTARIA 31, INCA/DOF, 10-11-92	3.905
..DESPACHO, SAG/COF, 23-03-92	3.883	..PONTARIA 110, OFAR/PA, 11-10-92	3.905
..PONTARIA 120, SIV/DEAP, 16-03-92	3.883	..PONTARIA 232, INCA/PRESI, 23-03-92	3.905
..PONTARIA 230, SIV/DEAP, 16-03-92	3.884		
..PONTARIA 239, SIV/DEAP, 17-03-92	3.885	..DESPACHO, CN, 18-03-92	3.905
..PONTARIA 240, SIV/DEAP, 18-03-92	3.885	..DESPACHO, INS/DUES, 12-03-92	3.906
..PONTARIA 286, SIV/DEAP, 18-03-92	3.885	..DESPACHO, INS/IDJ, 20-03-92	3.906
..PONTARIA 293, SIV/DEAP, 19-03-92	3.885	..DESPACHO, INS/SEP, 21-02-92	3.906
..PONTARIA 294, SIV/DEAP, 19-03-92	3.885	..DESPACHO, INT/DIR, 24-03-92	3.906
		..DESPACHO, INT/SP, 24-03-92	3.906
		..DESPACHO, INT/SP, 24-03-92	3.906
MINISTERIO DO EXERCITO			
..DESPACHO, GN, 23-03-92	3.885	..PONTARIA 5, INT, 24-03-92	3.908
..DESPACHO, GN, 23-03-92	3.885	..PONTARIA 3, INT, 24-03-92	3.905
MINISTERIO DA EDUCACAO			
..DESPACHO, CEF/ETMA, 24-03-92	3.887	..ALVARA 305, INP/INP, 23-03-92	3.907
..DESPACHO, CN, 24-03-92	3.886	..PONTARIA 8, SAG/DIN/PA, 11-03-92	3.907
..DESPACHO, UFR/UC, 19-03-92	3.886	..PONTARIA 37, DMV, 23-03-92	3.907
..DESPACHO, UFR/UC/PA, 20-03-92	3.886	..PONTARIA 43-F, DAAE, 18-02-92	3.907
..PORT. INTER. 436, GN, 23-03-92	3.886	..PONTARIA 84, DAAE, 24-03-92	3.907
..PONTARIA 109, ETRE, 19-03-92	3.886	..PONTARIA 84, SAG, 19-03-92	3.907
..PONTARIA 202, UFR, 20-03-92	3.887	..PONTARIA 85, SAG, 19-03-92	3.907
		..PONTARIA 86, SAG/PA/PA, 16-09-92	3.907
		..PONTARIA 257, DAAE, 09-12-91	3.907
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
..PONTARIA 245, GN, 23-03-92	3.887		
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			
..ACORDAO 6.813, 20C/2C, 06-11-90	3.895	..PLATA, SS, 24-03-92	3.916
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.891	..PONTARIA 30, PRESI, 24-03-92	3.916
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C, 24-03-92	3.892		
..ACORDAO 67.401, 20C/1C,			

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ABERTURA DE CONTA - FEISA AUTORIZACAO BANCO DO BRASIL S/A. SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGACAO. PORTARIA 244, 23-03-92 NEFF OH.....	3.887
- ACESSO AUTORIZACAO DESVINCULACAO EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A. PORTARIA 257, 09-12-91 NIES DNHEE.....	3.907
- ACORDAO-NEFF 20C/1C NR 201-67401/91 E OUTROS RECURSO BOMLS COMERCIAL E IMOBILIARIA S/A, E OUTROS. ACORDAO 67.401, 24-03-92 NEFF 20C/1C.....	3.891
- ACORDAO-NEFF 20C/2C NR 202-3813/90 E OUTROS RECURSO ARLINDO BRANDELLA E CIA LTDA, E OUTROS. ACORDAO 3.813, 06-11-90 NEFF 20C/2C.....	3.895
- ALIENACAO DE IMOVEL EXPRESSO JUNGIAI SAO PAULO LTDA. DESPACHO, 21-02-92 NITP INSS/SESP.....	3.906
OTTON XAVIER DIAGNOSTIC, E OUTROS. DESPACHO, 21-02-92 NITP INSS/SESP.....	3.906
- ALIENACAO DATA DE JUICIO DA VIGENCIA LICENSO I DO ARTIGO 1 DA INSTRUCCAO NORMATIVA NR 33 DE 19/03/92 INSTR. NORM. 36, 24-03-92 NEFF 57M/BNF.....	3.902
- ALIENACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 253, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 250, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 249, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 248, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 247, 24-03-92 NEFF OH.....	3.887
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 252, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 251, 24-03-92 NEFF OH.....	3.890
ALVARAS-MINEXA DPM/DOG INRS 395 A 454/92 PESQUISA DE MINERIO VELSON KURTZ ANASTONIO, E OUTROS. ALVARA 395, 23-03-92 NIES DPM/DOG.....	3.907
- ANULACAO REGULACAO NR 326/89 AVOCATORIA CLINICA DE ORIENTACAO PSICOLOGICA. DESPACHO, 18-03-92 NITP OH.....	3.905
- APROVACAO EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 70, 19-03-92 PR.....	3.880
EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 72, 23-03-92 PR.....	3.880
EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DA AERONAUTICA. EXP. DE MOTIVOS 12, 19-03-92 PR.....	3.880
MANUAL DO USUARIO PORTARIA 300, 24-03-92 TCU PRESI.....	3.916
EXPOSICAO DE MOTIVOS GABINETE MILITAR. EXP. DE MOTIVOS 2, 24-03-92 PR.....	3.880
INSTALACAO ESTRACAO SERVICO ESPECIAL DE FV POR ASSINATURA RADIO RPC FM LTDA. PORTARIA 86, 16-03-91 NIES SAO/OMINTRA-RJ.....	3.907
NORMAS PARA CREDECENCIAMENTO LABORATORIOS DE ANALISES FISCAIS E PERICIAIS DE AGROTOXICOS E AFINS PORTARIA 6, 19-03-92 NARA SAUD.....	3.904
PROJETO LOTAMENTO RURAL NEUSVALDO FERREIRA LIMA. PORTARIA 232, 23-03-92 NARA INGRA/PRESI.....	3.905
- AQUISICAO IMOVEL RURAL AUTORIZACAO ALBERTO GANEIRO DE OLIVEIRA. PORTARIA 31, 10-11-91 NARA INGRA/DRF.....	3.905
- ARMAS E MUNICOES VILLAGE - EMPRESA E VIGILANCIA E SEGURANCIA LTDA. PORTARIA 120, 06-03-92 RJ SPF/SEAP.....	3.883
SERVE - SERVICO DE VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA. PORTARIA 285, 18-03-92 RJ SPF/SEAP.....	3.883
- ATOS DECLARATORIOS CSA INRS 36 A 43 DE 30/01/92 CONVALIDACAO ATO DECLARATORIO 84, 23-03-92 NEFF 57M/CSA.....	3.908
- AUTO DE INERACAO RECURSO INTERPOSTO RECURSO DE OFICIO DESPACHO-NITP SHT/SPT GLOBEX UTILIDADES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-92 NITP SHT/SPT.....	3.905
- AUTORIZACAO ABERTURA DE CONTA - FEISA BANCO DO BRASIL S/A. SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGACAO. PORTARIA 244, 23-03-92 NEFF OH.....	3.887
AUTISICAO IMOVEL RURAL	

ALBERTO GANEIRO DE OLIVEIRA. PORTARIA 31, 10-11-91 PARA INCR/DRF.....	3.905	RATIFICAÇÃO BRASIL PALACE HOTEL LTDA. DESPACHO, 24-03-92 REC CEFET/NA.....	3.887
DESINQUILACAO ACENO EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARAMAPAREMA S/A. PORTARIA 257, 09-12-91 RIES DNIE.....	3.907	RATIFICAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 30-03-92 REC USF/DEPARA.....	3.886
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ULTA SERV SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA. PORTARIA 286, 18-03-92 RJ SPF/DEASP.....	3.885	DISTRIBUICAO DE EFETIVO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONAUTICA PORTARIA 241, 23-03-92 MAER GH.....	3.887
AVOCATORIA AMULACAO RESOLUCAO NR 326/89 CLINICA DE ORIENTACAO PSICOLOGICA. DESPACHO, 18-03-92 NTPS GH.....	3.905	E ECOBRAZIL/92 - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA AMBIENTAL REALIZACAO DE EVENTO ATO DECLARATORIO 81, 19-03-92 NEFF SFN/CSA.....	3.902
BALANCO PATRIMONIAL PRORROGACAO DE PRAZO DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. PORTARIA 3.122, 24-03-92 NTPS GH.....	3.905	ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTPS SMT/DIRT PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DESPACHO, 06-03-92 NTPS SMT/DIRT.....	3.906
COMENTARIOS E SUGESTOES EXECUCAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA PORTARIA 37, 23-03-92 RIES DNVP.....	3.907	C ESTACAO SERVICO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA APROVACAO INSTALACAO RADIO RPC FM LTDA. PORTARIA 86, 16-09-91 RIES SAG/ONIMFRA-RJ.....	3.907
COMISSAO TECNICA REPRESENTANTE BANCO INTERACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID. PORTARIA 254, 24-03-92 NEFF GH.....	3.891	ESTADA NO PAIS DESPACHOS-RJ SMCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO PAUL ERNEST MARIA SHNAUVERT, E OUTROS. DESPACHO, 23-03-92 RJ SMCJ/DPE.....	3.882
CONCESSIONARIAS DE SERVICO PUBLICO DE ENGENHARIA ELETRICA PORTARIA 84, 24-03-92 RIES DNIE.....	3.907	EXECUCAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA COMENTARIOS E SUGESTOES PROCEDIMENTOS PORTARIA 37, 23-03-92 RIES DNVP.....	3.907
CONCURSO DE ADMISSAO CURSO DE FORMACAO DE SARGENTOS TOLERANCIA DE IDADE INSCRICAO NELSON PINHEIRO FELIX. DESPACHO, 23-03-92 NEX GH.....	3.885	EXPOSICAO DE MOTIVOS APROVACAO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 72, 23-03-92 PR.....	3.880
CONCURSO PUBLICO ROSIVANIA PEREIRA GOMES, E OUTROS. PORTARIA 109, 19-03-92 REC ETPSE.....	3.886	APROVACAO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 70, 19-03-92 PR.....	3.880
PORTARIAS-MEC/UFU NRS 202 A 204/92 HOMOLOGACAO ROSANGELA SANTOS PEREIRA, E OUTROS. PORTARIA 202, 20-03-92 REC UFU.....	3.887	APROVACAO GABINETE MILITAR. EXP. DE MOTIVOS 2, 24-03-92 PR.....	3.880
CONVALIDACAO ATOS DECLARATORIOS CSA NRS 36 A 43 DE 30/01/92 ATO DECLARATORIO 84, 23-03-92 NEFF SFN/CSA.....	3.903	APROVACAO MINISTERIO DA AERONAUTICA. EXP. DE MOTIVOS 16, 19-03-92 PR.....	3.880
CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONAUTICA DISTRIBUICAO DE EFETIVO PORTARIA 241, 23-03-92 MAER GH.....	3.887	EXPULSAO DE ESTRANGEIRO ROBERTO SOLANO SORIA. DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92 EXEC.....	3.877
CREDECIMENTOS EMPRESA DE EXPERIMENTACAO E CONSULTORIA AGRICULTURARIA LTDA. PORTARIA 7, 19-03-92 NARA SMD.....	3.904	F FLASCO/FLAITE-92 REALIZACAO DE EVENTO ATO DECLARATORIO 82, 20-03-92 NEFF SFN/CSA.....	3.902
CURSO DE FORMACAO DE SARGENTOS TOLERANCIA DE IDADE INSCRICAO CONCURSO DE ADMISSAO NELSON PINHEIRO FELIX. DESPACHO, 23-03-92 NEX GH.....	3.885	FUNCIONAMENTO PROIBICAO TEMPORARIA SETREIL - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. PORTARIA 294, 19-03-92 RJ SPF/DEASP.....	3.885
D DATA DE INICIO DA VIGENCIA INCISO I DO ARTIGO 1 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR 33 DE 19/03/92 ALTEMACAO INSTR. NORM. 36, 24-03-92 NEFF SFN/DPFF.....	3.902	PROIBICAO TEMPORARIA AUSDA S/A - SEGURANCA E VIGILANCIA. PORTARIA 295, 19-03-92 RJ SPF/DEASP.....	3.885
DESPACHOS-MEC/GH HOMOLOGACAO PARCEIROS DO CFE DESPACHO, 24-03-92 REC GH.....	3.886	G GRATIFICACAO PRODUTIVIDADE PARCEIROS DO CFE PARCEIR 46, 12-03-92 COR.....	3.880
DESPACHOS-NEFF SAG/CGO BIBIENNA DE LICITACAO RATIFICACAO TASA - TELECOMUNICACOES AERONAUTICA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 23-03-92 NEFF SAG/CGO.....	3.900	GRUPOS DE CONSORCIOS DE BENS NOVEIS - E OUTROS DESPACHOS-NEFF/BACEN NOTORIAS ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 11-02-92 NEFF BACEN.....	3.903
DESPACHOS-NEFF/BACEN GRUPOS DE CONSORCIOS DE BENS NOVEIS - E OUTROS NOTORIAS ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 11-02-92 NEFF BACEN.....	3.903	H HOMOLOGACAO PARCEIROS DO CFE DESPACHOS-MEC/GH DESPACHO, 24-03-92 REC GH.....	3.886
DESPACHOS-RJ SMCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTIAN NO PAIS PAUL ERNEST MARIA SHNAUVERT, E OUTROS. DESPACHO, 23-03-92 RJ SMCJ/DPE.....	3.882	CONCURSO PUBLICO PORTARIAS-MEC/UFU NRS 202 A 204/92 ROSANGELA SANTOS PEREIRA, E OUTROS. PORTARIA 202, 20-03-92 REC UFU.....	3.887
DESPACHOS-NTPS SMT/DIRT PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHO, 06-03-92 NTPS SMT/DIRT.....	3.906	QUADRO DE PESSOAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ES. DESPACHO, 12-03-92 NTPS INSS/DEES.....	3.908
DESPACHOS-NTPS SMT/ESPT AUTO DE INFRACAO RECURSO INTERPOSTO RECURSO DE OFICIO OLIMEX UTILIDADES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-92 NTPS SMT/ESPT.....	3.905	I EXPOSICAO INTERNACIONAL DE ECOCARDIOGRAFIA REALIZACAO DE EVENTO ATO DECLARATORIO 83, 20-03-92 NEFF SFN/CSA.....	3.903
DESINQUILACAO ACENO EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARAMAPAREMA S/A. PORTARIA 257, 09-12-91 RIES DNIE.....	3.907	INVEL RURAL AUTORIZACAO AQUISICAO ALBERTO GANEIRO DE OLIVEIRA. PORTARIA 31, 10-11-91 PARA INCR/DRF.....	3.905
DISPENSA DE LICITACAO CEBRAP - CENTRO BRASILEIRO DO SENADO FEDERAL. FUNRASEN - FUNDO DE INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL. DESPACHO, 24-03-92 RJ SAG/CGO.....	3.882	INPOSTO DE IMPORTACAO ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 249, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
RATIFICACAO TELEST - TELECOMUNICACOES DO ESPRITO SANTO S/A. DESPACHO, 25-03-92 NEFF CEFTEL.....	3.903	ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 250, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
RATIFICACAO DESPACHO, 19-03-92 REC USF/DEPARA.....	3.886	ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 249, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
RATIFICACAO DESPACHOS-NEFF SAG/CGO TASA - TELECOMUNICACOES AERONAUTICA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 23-03-92 NEFF SAG/CGO.....	3.900	ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 248, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
RATIFICACAO INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. DESPACHO, 24-03-92 NEFF SMT/ARF.....	3.903	ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 253, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
		ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 252, 24-03-92 NEFF GH.....	3.890
		INCISO I DO ARTIGO 1 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR 33 DE 19/03/92 ALTERACAO DATA DE INICIO DA VIGENCIA INSTR. NORM. 36, 24-03-92 NEFF SFN/DPFF.....	3.902

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELERON. .DESPACHO, 20-03-92 SR SUFRAMA.....	3.881	- PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 259 A 275 E 281 A 283/92 PENA DE SUSPENSAO VIGILANCIA ERECHIN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 259, 17-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.884
RATIFICACAO NIRVANA CULTURAL LTDA. .DESPACHO, 20-03-92 SR SUFRAMA.....	3.881	- PROCEDIMENTOS EXECUCAO DO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULARA CONTRATOS E SUPOSTOS .PORTARIA 37, 23-03-92 NIES DMV.....	3.907
RATIFICACAO .DESPACHO, 20-03-92 NTPS INSI/SENG.....	3.906	- PROUTIVIDADE PAGAMENTO GRATIFICACAO .PARECER 46, 12-03-92 COR.....	3.880
- INSCRICAO CONCURSO DE ADMISSAO CURSO DE FORMACAO DE BARGENTOS TOLERANCIA DE IDADE NELSON PIMENTA FELIX .DESPACHO, 23-03-92 REC GR.....	3.885	- PROIBICAO TEMPORARIA FUNCIONAMENTO SETTEL - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. .PORTARIA 294, 19-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.885
- INVALIDACAO ESTACAO SERVICO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA APROVACAO RADIO RPC FM LTDA. .PORTARIA 86, 16-09-91 NIES SAG/DIRINFA-RJ.....	3.907	FUNCIONAMENTO AUMOSA S/A - SEGURANCA E VIGILANCIA. .PORTARIA 293, 19-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.885
- INTERVENCAO PRORROGACAO DE PRAZO FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - FUNDASENG. .PORTARIA 3.121, 24-03-92 NTPS GR.....	3.905	- PROJETO LOTAMENTO RURAL APROVACAO MEUVALDO FERREIRA LIMA. .PORTARIA 232, 03-03-92 PARA INCR/PRESI.....	3.905
- JULGAMENTO ADARIZ NOZOTTI, E OUTROS. .PAUTA, 24-03-92 TCU 33.....	3.916	- PROJETO DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PRORROGACAO DE PRAZO COOPERATIVA AGRARIA NISTA ENTRE RIOS LTD. .PORTARIA 43-F, 18-02-92 NIES DMNE.....	3.907
- LABORATORIOS DE ANALISES FISCAIS E PERICIAIS DE AGROTOXICOS E AFINS NORMAS PARA CRESCENCIAMENTO .PORTARIA 6, 19-03-92 PARA SMO.....	3.904	- PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-NJ SMO/C/PE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PAUL ERNEST MARIA SHANWART, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NJ SMO/C/PE.....	3.882
- LOTAMENTO RURAL APROVACAO PROJETO MEUVALDO FERREIRA LIMA. .PORTARIA 232, 03-03-92 PARA INCR/PRESI.....	3.905	PROJETO DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO COOPERATIVA AGRARIA NISTA ENTRE RIOS LTD. .PORTARIA 43-F, 18-02-92 NIES DMNE.....	3.907
- MANUAL DO USUARIO APROVACAO .PORTARIA 30, 24-03-92 TCU PRESI.....	3.916	VALIDADE DA PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 358 DE 28/02/91 MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA. .PORT. INTER. 458, 23-03-92 REC GR.....	3.886
- MATRICULA SOLICITACAO RONALDO P. THOMPSON INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA. .DESPACHO, 23-03-92 REC GR.....	3.885	INTERVENCAO FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - FUNDASENG. .PORTARIA 3.121, 24-03-92 NTPS GR.....	3.905
- NISSAO DIPLOMATICA KATARZYNA SKORZYNSKA, E OUTROS. .CREDENCIAL, 24-03-92 FR.....	3.880	BALANCO PATRIMONIAL DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. .PORTARIA 3.122, 24-03-92 NTPS GR.....	3.905
- NURAS CITRICAS PARADO PARA PRODUCAO TRANSPORTE E COMERCIALIZACAO .PORTARIA 110, 11-11-91 PARA OFARA/PA.....	3.904	- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/2R. .ATO 437, 20-03-92 TST PRESI.....	3.916
- NORMAS PARA CRESCENCIAMENTO LABORATORIOS DE ANALISES FISCAIS E PERICIAIS DE AGROTOXICOS E AFINS APROVACAO .PORTARIA 6, 19-03-92 PARA SMO.....	3.904	- QUADRO DE PESSOAL HOMOLOGACAO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ES. .DESPACHO, 12-03-92 NTPS INSI/SENG.....	3.906
- PARADO PARA PRODUCAO TRANSPORTE E COMERCIALIZACAO NURAS CITRICAS .PORTARIA 110, 11-11-91 PARA OFARA/PA.....	3.904	- RADIODIFUSAO SISTEMA DE COMUNICACOES PROFESSOR VALTER ALENCAR LTDA. .PORTARIA 8, 11-03-92 NIES SAG/DIRINFA-PJ.....	3.906
- PAGAMENTO GRATIFICACAO PAGUTIVIDADE .PARECER 46, 12-03-92 COR.....	3.880	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PETROMAS - DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 20-03-92 REC UPN/DEMA.....	3.886
- PARECERES DO CFE DESPACHOS-REC/GR HOMOLOGACAO .DESPACHO, 24-03-92 REC GR.....	3.886	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELERON. .DESPACHO, 20-03-92 SR SUFRAMA.....	3.881
- PERIODO DE ANUVIAMENTO BETIMANES SIMPLICIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTPS INT/DIRT. .DESPACHO, 06-03-92 NTPS INT/DIRT.....	3.906	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 19-03-92 REC UPN/INC.....	3.886
- PENA DE MULTA PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 210 A 257/92 CONTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 218, 16-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.883	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NIRVANA CULTURAL LTDA. .DESPACHO, 20-03-92 SR SUFRAMA.....	3.881
- PENA DE SUSPENSAO PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 259 A 275 E 281 A 283/92 VIGILANCIA ERECHIN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 259, 17-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.884	DESPACHOS-NEFP SAG/CSG DISPENSA DE LICITACAO TAXA - TELECOMUNICACOES AERONAUTICA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NEFP SAG/CSG.....	3.900
- PERDA DE NACIONALIDADE ANA VIRGENIA FERREIRA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-03-92 EXEC.....	3.879	DISPENSA DE LICITACAO TELEST - TELECOMUNICACOES DO ESPERITO SANTO S/A. .DESPACHO, 23-03-92 NEFP CEF/RE.....	3.903
- ALGISTO PIMENTA DE OLIVEIRA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 23-03-92 EXEC.....	3.877	DISPENSA DE LICITACAO INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. .DESPACHO, 24-03-92 NEFP SRF/ARF.....	3.905
- ANGELA MAGDA DE CARVALHO, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-03-92 EXEC.....	3.878	DISPENSA DE LICITACAO BRASIL PALACE HOTEL LTDA. .DESPACHO, 24-03-92 REC CEF/PA.....	3.887
- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-NJ SMO/C/PE PAUL ERNEST MARIA SHANWART, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NJ SMO/C/PE.....	3.882	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 20-03-92 NTPS INSI/SENG.....	3.906
- PESQUISA DE NUMERO ALVARES-RINFA DMV/DE NRS 395 A 454/92 VILSON HORTZ AMARANTO, E OUTROS. .ALVARES 395, 23-03-92 NIES DMV/DE.....	3.907	- REALIZACAO DE EVENTO ECOMASIL/92 - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA AMBIENTAL .ATO DECLARATORIO 81, 19-03-92 NEFP SRF/CSA.....	3.902
- PORTARIAS-REC/UFU NRS 202 A 204/92 HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO ROSAMIELA SANTOS PEREIRA, E OUTROS. .PORTARIA 202, 20-03-92 REC UFU.....	3.887	I EXPOSITAO INTERNACIONAL DE ECOARQUITECTURA ATO DECLARATORIO 83, 20-03-92 NEFP SRF/CSA.....	3.903
- PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 218 A 257/92 PENA DE MULTA CONTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES TRANSPORTES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 218, 16-03-92 NJ SPF/DEASP.....	3.883	- FLAIPAS/FLAIPES-92 .ATO DECLARATORIO 82, 20-03-92 NEFP SRF/CSA.....	3.902
		- RECURSO ACORDAO-NEFP ZCC/IC NR 201-47421/91 E OUTROS DMCI COMERCIAL E IMOBILIARIA S/A, E OUTROS. .ACORDAO 42-401, 24-03-92 NEFP ZCC/IC.....	3.891
		ACORDAO-NEFP ZCC/ZC NR 203-3813/90 E OUTROS ARLINDO BRANDELLA E CIA LTDA, E OUTROS. .ACORDAO 3.813, 06-11-90 NEFP ZCC/ZC.....	3.895
		- RECURSO DE OFICIO DESPACHOS-NTPS INT/SSPT AUTO DE INFACAO RECUSO INTERPOSTO CLONEX UTILIDADES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-92 NTPS INT/SSPT.....	3.905
		- RECURSO INTERPOSTO RECUSO DE OFICIO DESPACHOS-NTPS INT/SSPT AUTO DE INFACAO	

GLBEX UTILIDADES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-92 NTPS SMT/SPT.....	3.905	SERVIÇO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA APROVADO INSTALAÇÃO ESTACAO RADIO ZPC FM LTDA. .PORTARIA 86, 16-09-91 NIES SAG/ENINRA-RJ.....	3.907
REGISTRO PROVISÓRIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-NJ SMOCI/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGACAO DE PRAZO PAUL EDNEST MARIA SNAUMART, E OUTROS. .DESPACHO, 23-03-92 NJ SMOCI/DPE.....	3.882	SOLICITACAO MATRICULA ROMALDO P. THOMPSON INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA. .DESPACHO, 23-03-92 NEX GR.....	3.885
REPRESENTANTE COMISSAO TECNICA BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID. .PORTARIA 234, 26-03-92 NEF GR.....	3.891	TOLENCIA DE IDADE INSCRIÇÃO CONCURSO DE ADMISSAO CURSO DE FORMACAO DE SARGENTOS NELSON PINHEIRO FELIX. .DESPACHO, 23-03-92 NEX GR.....	3.885
RESOLUCAO NR 326/89 AVOCATORIA ANULACAO CLINICA DE ORIENTACAO PSICOLOGICA. .DESPACHO, 18-03-92 NTPS GR.....	3.905	TRANSPORTE E COMERCIALIZACAO NOVAS CITRICAS PADRAO PARA PRODUCAO .PORTARIA 110, 11-11-91 NADA DFARA/PA.....	3.904
RETIFICACAO JOSE FIDEL NARRIOZ VERA, E OUTRO. .DESPACHO, 23-03-92 NJ SMOCI/DPE.....	3.883	UTILIDADE PUBLICA FEDERAL SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-RJ, E OUTROS. .DECRETO SEM NUMERO, 24-03-92 EXEC.....	3.877
ROSA VIVIANA SAEZ ESCOLANA. .DESPACHO, 23-03-92 NJ SMOCI/DPE.....	3.882	VALIDADE DA PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 358 DE 28/02/91 PROLONGACAO DE PRAZO MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA. .PORT. INTERM. 438, 23-03-92 NEX GR.....	3.886
.DESPACHO, 24-03-92 NTPS SMT/DINT.....	3.906		
SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA CARDOZO E OLIVEIRA LTDA. .PORTARIA 85, 10-03-92 NIES SNC.....	3.907		
CARDOZO E OLIVEIRA LTDA. .PORTARIA 84, 10-03-92 NIES SNC.....	3.907		

PARÊCERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

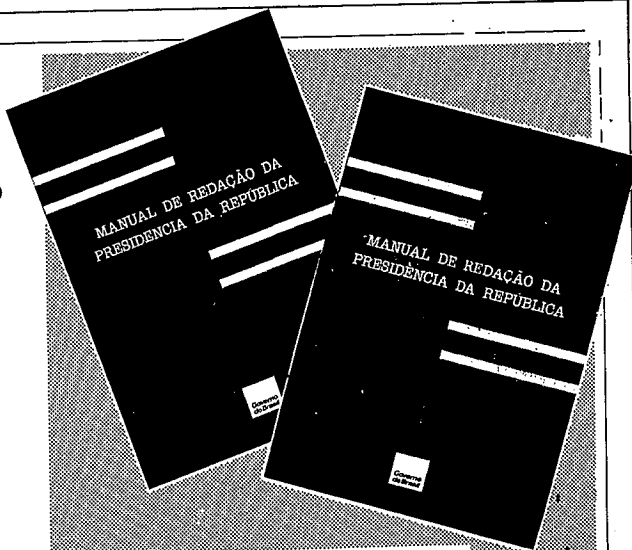
End: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP: 70604



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317